



Diário Oficial

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

145

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.188

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

MENSAGEM Nº 018/96-GG

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação e Saúde Pública

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

EDITAL DE LEILÃO
Do Banco do Estado do Rio de Janeiro
ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará - Iterpa

PAUTAS DE JULGAMENTO e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044 e 049/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 010 e 011/96
Da Secretaria Municipal de Saneamento

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1206, DE 03. DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 em favor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III do artigo 59, da Lei nº 5926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

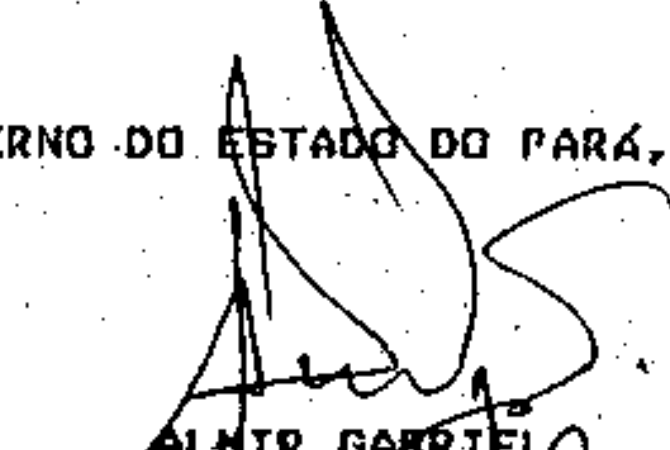
| R\$ 1,00 | | | | | |
|--------------------|--|---------------------------|---------------------|--------|--------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR | |
| 03101.01070212.546 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Outras Despesas Correntes | 3259.00 | 11.219 | 20.000 |
| T O T A L | | | | | 20.000 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

| R\$ 1,00 | | | | | |
|--------------------|--|------------------|---------------------|--------|--------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | GRUPO DE DESPESA | NATUREZA DA DESPESA | VALOR | |
| 03101.01070212.546 | Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas | Investimentos | 4120.00 | 11.219 | 20.000 |
| T O T A L | | | | | 20.000 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ARIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030464-5

MENSAGEN Nº 018 /96-GG

Belém, 04 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 122/95, que "Dispõe sobre a proibição de saída, empréstimo, doação ou venda do acervo de Carlos Gomes e dá outras providências."

É louvável a preocupação parlamentar com eventual perda do acervo de Antônio Carlos Gomes, cujo nome e história guardam vinculação com o Estado do Pará, pelo fato de que o compositor viveu e, inclusive, faleceu em nosso Estado, deixando aqui parte de seu acervo.

Entretanto, a proposição legal padece de vícios de inconstitucionalidade que impõem seu veto integral, quais sejam:

Art. 1º - Proíbe a saída, o empréstimo, a venda ou doação do acervo de Carlos Gomes para qualquer finalidade, sem a aprovação da Assembleia Legislativa.

O dispositivo é inconstitucional, pois cria restrição à circulação de bem cultural até mesmo no âmbito estadual, no que fere o § 3º do art. 285 da Constituição Estadual, que estabelece a livre e plena circulação dos bens culturais no Estado, sem impor limites de qualquer ordem ou natureza à utilização de tais bens.

Por outro lado, o dispositivo, além de inconstitucional, é contrário ao interesse público, pois, ao impor condições à circulação e utilização de bens culturais, limita o livre acesso à cultura, assegurado pelo art. 285 da Carta Estadual, uma vez que dificulta a promoção de eventos culturais destinados à divulgação da obra de Carlos Gomes.

Art. 2º - Proíbe os Poderes Estadual e Municipal de vender ou conceder, a título de indenização, o acervo Carlos Gomes a qualquer País ou Município.

O dispositivo apresenta, igualmente, a eiva de inconstitucionalidade, pois viola o princípio federativo que consagra a autonomia dos Estados-membros e Municípios, pelo que o Poder Legislativo Estadual não pode interferir nos Municípios, mormente para impor deveres ou proibições.

Art. 3º - Dispõe que, em caso de desrespeito às disposições da lei, o Poder Estadual ou Municipal onde se encontrar o acervo Carlos Gomes será responsabilizado em juízo por crime de responsabilidade ao erário público e enquadrado criminal e civilmente.

O dispositivo prevê a responsabilização e enquadramento civil e criminal de Estado ou Município por crime de responsabilidade ao erário, o que é juridicamente impossível. Primeiro, porque tais entes públicos, dada a sua natureza, não podem ser enquadrados criminalmente e não respondem por crime de responsabilidade, o que é imputado apenas aos agentes políticos que os representam. Segundo, porque o descumprimento ao enunciado no projeto de lei gera tão-somente a nulidade do negócio jurídico, jamais o enquadramento criminal, tendo em vista que a figura penal não pode ser prevista em lei estadual, em face da competência exclusiva da União para legislar sobre Direito Penal, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Os artigos 4º, 5º e 6º, por seu conteúdo meramente formal, ficaram desprovidos de objeto, tomando-se inexequíveis e sem eficácia jurídica, ensejando, igualmente, a oposição de veto.

Estas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto de lei em causa, as quais submeto à elevada consideração de Vossas Excelências.


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CP96/0030448-3

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA HELOISA VINAGRE BELLINI, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0031542-2

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

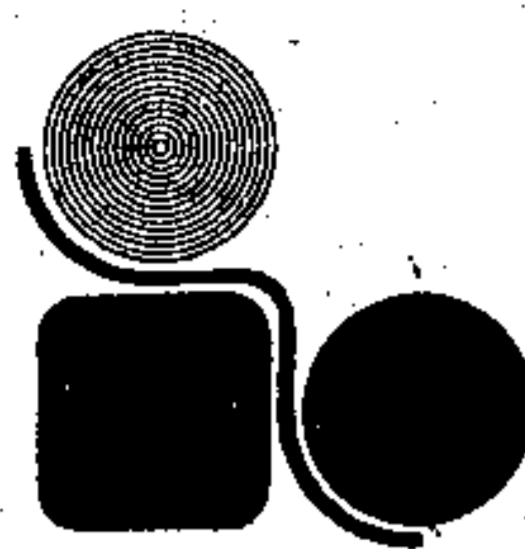
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0031633-3

TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial

DIRETORIA
 ADMINISTRAÇÃO
 REDAÇÃO
 PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
 Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
 FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

| | | |
|-------------------------------|-----|----------|
| ASSINATURA TRIMESTRAL: | | |
| Na Capital | RS- | 25,00 |
| Outros Estados e | | |
| Municípios | RS- | 78,00 |
| PUBLICAÇÕES: | | |
| Cada centímetro | RS- | 14,00 |
| Preço por página | RS- | 2.772,00 |
| COMPOSIÇÃO: | | |
| (centímetro) | RS- | 2,00 |
| FOTOLITO: (centímetro) | RS- | 1,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR RS 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
 Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RÚBIA MONTEIRO PIMENTEL, do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação Especial, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.96.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILIA CARNEIRO GODINHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional (Baixo Amazonas), Código GEP-DAS-011.1, lotada na Polícia Civil do Pará.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO ELI DE SOUZA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Superintendente Regional (Sudeste do Pará), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil do Pará.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA HELOISA DE OLIVEIRA GAMA, do cargo em comissão de Coordenador de Proteção Ambiental, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Infra-Estruturais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, "ex-officio", MARINILDE DA SILVA TAVARES, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.85, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 16.898/95-SEDUC.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, "ex-officio", MARIA RUTH FIGUEIREDO DE MOURA, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotada na Secretaria de Estado de

Educação, a contar de 01.05.73, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 24.443/95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Exonerar, "ex-officio", MARIA DE FÁTIMA BARATA RODRIGUES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.86, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 41.682/93-SEDUC.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Diretoria de Polícia Técnico-Científica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil do Pará, a contar de 01.08.95.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARILENA DE ANDRADE UCHOA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Formação Sócio-Política do Trabalhador, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.03.95.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CONCEIÇÃO BRAGA DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.04.96.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA HELOISA DE OLIVEIRA GAMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Infra-Estruturais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.
 ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
 O GOVERNADOR DO ESTADO,
 RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA RUTH FIGUEIREDO DE MOURA, para exercer o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotada na Secretaria de Estado de

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO SÉRGIO ALTIERI DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Proteção Ambiental, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0023573-5

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FLÁVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0028606-0

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Superintendência Regional de Polícia Civil (Sudeste do Pará) Código GEP-DAS-012.2, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0028614-0

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HILTON MONTEIRO DIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Corregedoria Regional de Polícia (Sudeste do Pará) Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0028622-1

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SILVIA MARA FERREIRA TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia Regional de Crimes Contra a Integridade da Mulher, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0028630-2

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional (Sudeste do Pará), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031552-0

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FÁBIO CARNEIRO GÓDINHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional (Baixo Amazonas), Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031554-0

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CONCEIÇÃO MARIA DANTAS ELOY PAMPLONA, para exercer o cargo em

comissão de Assessor de Assuntos Comunitários, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031570-1

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, TEREZA CRISTINA RIBEIRO ANAISSE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031573-7

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CECÍLIA MENDES DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação Especial, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031585-3

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA AMANAJÁS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 14.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031594-9

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SÔNIA MARIA RAMOS DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 14.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031493-5

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 14.03.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031522-1

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GILMAR FERNANDES MORAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Itinga, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031535-0

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA CÉLIA DE MELO PEREIRA FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031514-0

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código GEP-DAS-013.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.02.96.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031530-2

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado da Administração

CP96/0031533-3

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 31.08.95, que nomeou ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Diretoria de Polícia Técnico-Científica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0031545-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 04 e 05 de março do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria junto ao Ministério dos Transportes, devendo responder pelo expediente do órgão, durante a ausência do titular, o Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0031492-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 29 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar da solenidade de posse da Diretoria de 1996 do Fórum Nacional de Secretários de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0031490-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00057/96-CMG, DE 08 DE ABRIL DE 1996
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/05/1996.

| | | | | |
|-----|--------|--------|-------|-------------------------------------|
| Cap | QOPM | RG | 7911 | Edson José da Costa Bentes |
| 3º | SGT PM | RG | 9143 | Oliel Dias Tavares |
| 3º | SGT PM | FEM RG | 9977 | Maria Madalena Zeferino da Silva |
| 3º | SGT PM | FEM RG | 12157 | Roberta Maria Marques Remédios |
| 3º | SGT PM | RG | 11834 | Cláudio Miranda Ferreira |
| 3º | SGT PM | FEM RG | 12159 | Sueli do Socorro Gonçalves da Silva |
| CB | PM | RG | 13030 | Valdir Álvares da Gama |
| CB | PM | RG | 9602 | Francisco das Chagas de Lima Filho |
| SD | PM | FEM RG | 16639 | Terezinha Gonçalves Neves |
| SD | PM | RG | 23096 | Humberto Nobre da Trindade Júnior |

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de abril de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KOS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0030328-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1237 DE 04 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/26328.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ PINTO MONTEIRO RAMOS, do cargo em comissão de Comissário de Polícia, da Delegacia Municipal de Baixo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028655-8

PORTARIA Nº 1265 DE 04 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/16909.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA ZENAIDE DOS SANTOS PATRÍCIO FARIA, matrícula nº 0267830/011, do cargo de Professor, código GEP-M-ADI-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - 5ª URE - Santarém, a contar de 01.04.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028663-7

PORTARIA Nº 1269 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/21280.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ARY CHAVES DA COSTA BRAGA, matrícula nº 0086983/017, do cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 05.02.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028679-5

PORTARIA Nº 1236 DE 04 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/26750.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 188, de 24.01.92, que colocou a disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, MIRALDO RAIMUNDO SOEIRO GONÇALVES, matrícula nº 5082315/012, ocupante do cargo de Engenheiro, código GEP-ANSENG-608.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028697-5

PORTARIA Nº 1269 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/22423.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 26.02.96, a Port. nº 0379, de 23.03.94, que concedeu licença para cumprir mandato no Sindicato dos Servidores Públicos Civil do Estado do Pará à servidora MARIA LOBATO TORRES, ocupante da função de Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028695-7

PORTARIA Nº 1302 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 01.04.96, a cessão para o Tribunal de Contas do Estado, do servidor PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, ocupante do cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028699-3

PORTARIA Nº 1308 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 27.03.96, a Port. nº 0053, de 17.01.96, que colocou a disposição da Secretaria de Estado de Educação, MARIA YOLANDA SOARES REGO, ocupante da Função de Técnico "D", lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028631-0

PORTARIA Nº 1309 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

I - Revogar, a Port. nº 0174, de 08.02.95, que colocou a disposição da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - Colocar a disposição, do Banco do Estado do Pará, até ulterior deliberação FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, ocupante da Função de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028607-8

PORTARIA Nº 1303 DE 08 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, ocupante do cargo de Procurador de Estado, Código GEP-PR-1.300, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.04.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0028647-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSAR DE FG

- PORTARIA Nº 154 de 03.04.96
NOME DO SERVIDOR: Rosilda Perpétua Lima de Andrade
MATRÍCULA: 5209153-011
CARGO: Datilógrafo LOTAÇÃO: DIFIN/DEPAD
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Coordenador
PORTARIA Nº/DATA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 139 de 26.04.93
DATA DA DISPENSA: a contar de 25.03.96 CP96/0030511-0

- PORTARIA Nº 155 de 03.04.96
NOME DO SERVIDOR: Maria das Graças Duarte de Medeiros
MATRÍCULA: 0001520-013
CARGO: Ag. Administrativo LOTAÇÃO: Microfilmagem/CCRH
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Coordenador
PORTARIA Nº/DATA/ DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 474 de 24.07.91
DATA DA DISPENSA: a contar de 01.04.96.

REPREENDER

- PORTARIA Nº 156 de 03.04.96
NOME DO SERVIDOR: Denilson Antonio Paz Dias
MATRÍCULA: 5632005-010
CARGO: Motorista LOTAÇÃO: DIAS/DEPAD
BASE LEGAL: de acordo com o Art. 183, Inciso I, combinado com o Art. 185, Inciso I e Art. 188 da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

CP96/0030453-7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 056 DE 18 DE MARÇO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, Defensora Pública, lotada no GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON ora à disposição desta SEJU, para responder pela COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO - PROCON DAS-4, desta SEJU durante o impedimento de sua titular que entrará em gozo de férias no período de 08.04 à 07.05.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 de março de 1996.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0030496-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO F.D.R Nº 033/96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis.
OBJETO: "Aquisição de 01 (uma) Capanga Baseculante".
VIGÊNCIA: Até 20 de dezembro de 1996.
VALOR: R\$ 50.767,00 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.

FORO: Belém.
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

CP96/0030485-6

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dia: 09/04/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/96

PARTES: BLB Eletrônica Ltda. e Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência aos equipamentos de fabricação da EFICAX Indústria e Comércio Ltda., (antiga FUNBEC), doravante denominada EFICAX e de propriedade da Contratante.

1997. PRAZO: 01 (um) ano, a partir de 07 de abril de 1996 até 06 de abril de

VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
01.01.01.01.0012.001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços de Encargos
FORO: Belém - Pará.
DATA: 04.04.1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Dep. ZENALDO COUTINHO

Presidente

CP96/0030479-3

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: CONSENSO - Consultoria e Desenvolvimento Ltda. e Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de serviços de treinamento, mediante a realização de SEMINÁRIOS DA LINHA GRID, destinados a dirigentes e gerentes da administração do Poder Legislativo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início com a assinatura do Contrato e o término com a realização do último Seminário "PE".

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - Assembléia Legislativa.
01.101.01010012.0.0.1 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
FORO: Belém - Pará.
DATA: 03.04.1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Dep. ZENALDO COUTINHO

Presidente

CP96/0030480-7

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS DISPENSA DE FG

PORTARIA Nº 072 DE 04.04.96
SERVIDOR : ROBSON KELLER GOUVEIA CORDEIRO
MATRÍCULA : 5170370-010
CARGO : AGENTE DE OPERAÇÕES GRÁFICAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3
DATA : 01.04.96 CP96/0030488-2

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 073 DE 04.04.96
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 034 de 06.02.96
CP96/0030504-8

DISPENSA DE DAS

PORTARIA Nº 074 DE 08.04.96
SERVIDOR : NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO
MATRÍCULA : 3151794-016
FUNÇÃO : TÉCNICO-A
CARGO DISPENSADO: ASSESSOR-DAS.01.1
DATA : 01.04.96 CP96/0030495-5

DESIGNAÇÃO PARA DAS

PORTARIA Nº 075 DE 08.04.96
SERVIDOR : NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO
MATRÍCULA : 3151794-016
FUNÇÃO : TÉCNICO-A
CARGO A SER EXERCIDO: ASSESSOR ESPECIAL-DAS.01.2

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP96/0030455-4

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 36/96

EXPEDIENTE DO DIA 04/03/96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Proc. nº: 94.6361-3
Reqte. : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Adv. : Floriano Gaspar Barbosa
Regdo. : C.E.F.
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Homologo o pedido de renúncia do prazo recursal. Ao cálculo, para pagamento das custas.

CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR

Proc. nº: 95.7999-2
Autor : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
Adv. : Em causa própria
Réu : SUDAM E OUTROS
Adv. : Antonio Cândido Barra M. de Britto
DESPACHO: Defiro a prorrogação de prazo requerida na petição de fls. retro, em favor dos réus João Bosco Maia Sampaio e Honorato Lima Cosenza.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM Nº 37/96

EXPEDIENTE DO DIA 05/03/96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 7200 - AÇÃO POPULAR

Proc. nº: 95.7999-2
Autor : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
Adv. : Em causa própria
Réu : SUDAM e OUTROS
Adv. : Antonio Cândido Barra M. de Britto
DESPACHO: Defiro a prorrogação de prazo requerida na petição de fls. 370, em favor da ré ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA.
P. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº: 89.1845-0
Embte. : MILLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª
Adv. : Rosna Lúcia de Canelas Bastos
Embdo. : I.N.S.S.
Adv. : Joaquim Moreira Rocha e outros
DESPACHO: Ao cálculo para apurar o valor das Custas Processuais e honorários advocatícios. Após, voltem-me estes autos conclusos.

Proc. nº: 91.1574-1
Embte. : CONSTRUTORA MÁRIO ANTÔNIO LTDª
Adv. : Eduardo Alberto Rendeiro T. Cardoso
Embdo. : I.N.S.S.
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Ao cálculo para apurar o valor das Custas Processuais e honorários advocatícios. Após, voltem-me estes autos conclusos.

Proc. nº: 92.1664-2
Embte. : BELEM PESCA S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
DESPACHO: Redistribua-se o presente por força do artigo 134, V, do Código de Processo Civil.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº: 91.1553-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
Excdo. : BELEM PESCA S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: Redistribua-se o presente por força do artigo 134, V, do Código de Processo Civil.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. : 91.941-5
Embte. : AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA
Adv. : Dr. João Bosco de Carvalho
Embdo. : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Ao cálculo para apurar o valor das custas processuais e honorários advocatícios. Após, voltem-me estes autos conclusos.

Proc. : 93.443-3
Embte. : CLIVIA RAIMUNDO RODRIGUES NORONHA E OUTROS
Adv. : Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher Filho
Embdo. : INSS
Adv. : Dr. José Maria dos S. Rodrigues
DESPACHO: Intime-se o executado para promover a execução do julgado.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Proc. : 95.7560-1
Excpete. : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto
Excepto : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr. Albenor Cunha
DECISÃO : (...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO OPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A, nos autos da ação ordinária movida por José Pereira da Silva e outros, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles.
P. I.

Proc. : 95.7561-0
Excpete. : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto
Excepto : WILSON DOURADO DA GAMA E OUTROS
Adv. : Dr. Albenor Cunha
DECISÃO : (...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO OPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A, nos autos da ação ordinária movida por Wilson Dourado da Gama e outros, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles.
P. I.

Proc. nº: 95.7562-8
Excpete. : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Marçal Marcelino da Silva Neto
Excepto. : ALOISIO ANDRADE E OUTROS
Adv. : Albenor Cunha
DECISÃO : (...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO OPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A, nos autos da ação ordinária movida por Aloisio Andrade e outros, condenando-o ao pagamento das custas processuais.

Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles.
P. I.

AUTO COM DESPACHO

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº: 95.7253-0
Embte. : JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO
Adv. : Armando Cesar de Souza Neri
Embdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Maria Madalena Carneiro Lopes
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amapá, nos termos do art. 747, do CPC.

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Proc. nº: 95.3609-6
Reqte. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Maria Madalena Carneiro Lopes
Reqdo. : JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO
Adv. : Armando Cesar de Souza Neri
DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo, nos termos do art. 747, do CPC.

DESPACHO COMUM AOS AUTOS ABAIXO:

CLASSE 6100 - CARTA PRECATÓRIA

Face o contido na certidão supra, e tendo em vista a não localização do bem indicado à penhora, devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante.

Proc. nº: 95.6067-1
Reqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
Reqdo. : ONEIDE TUMA MARTINS
Adv. : Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa

Proc. nº: 95.6069-8
Reqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
Reqdo. : LYDIA NUNES DE OLIVEIRA
Adv. : Oswaldo Nasser Tuma

Proc. nº: 95.6075-2
Reqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
Reqdo. : MARIA NORMA NUNES DE OLIVEIRA
Adv. : Oswaldo Nasser Tuma

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. nº: 93.3894-0
Embte. : SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
Adv. : Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Voltem-me estes autos conclusos para sentença.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº: 00.35823-1
Embte. : CLÍNICA DALMAZIA POZZI LTDª
Adv. : Oswaldo Trindade
Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS-CRN
Adv. :
DESPACHO: Cumpra-se o venerando Acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. destes autos, para os autos da Execução Fiscal respectiva. Intimem-se as partes. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

Proc. nº: 96.1438-8

Embte. : MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ RIBEIRO
Adv. : Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
Embdo. : C.E.F.
DESPACHO: Defiro a gratuidade judicial requerida. Recebo os Embargos. Suspensa-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los no prazo legal.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº: 94.1968-8
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDª E OUTROS

DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 28 e auto de penhora, entregando-os à Srª Oficiala de Justiça encarregada das diligências para que seja retificado o auto de penhora com a exclusão das unidades comercializadas, conforme requer a Exequente, individualizando, no respectivo auto, as unidades penhoradas. Exclua da condição de deprecitário do bem já penhorado o Sr. JOSÉ WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Deposite-se o bem penhorado em mãos do representante legal da empresa executada ou quem este indicar. Proceda-se à avaliação do bem penhorado.

Proc. nº: 94.5151-4
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco

Excdo. : NELSON FLAVIO CARDOSOMESQUITA
DESPACHO: Expeça-se mandado de desocupação de imóvel
Proc. nº: 95.73-3
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Excdo. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDª E OUTROS
DESPACHO: Torno sem efeito a penhora de fls. 35. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí encaminhando mandado de penhora e avaliação, depositando-os em mãos do representante legal da empresa executada ou quem este indicar.

DESPACHO COMUM NOS AUTOS ABAIXO:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA

Diga o(a) Exequente.

Proc. nº: 00.35047-8
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DOIS IRMÃOS LTDª E OUTROS

Proc. nº: 00.7400-4
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : PAULO ELIAS DE LIMA E OUTRO

Proc. nº: 89.1594-0
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : FERNANDO CARLOS MENDES DE LIMA

Proc. nº: 90.11-4
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : PAULO DA SILVA

Proc. : 91.2812-6
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : PAULO ROBERTO REZENDE D'ALMEIDA

Proc. nº: 91.2878-9
Exqte. : INFRAERO
Adv. : Paulo Roberto de B. Gomes
Excdo. : R. V. SOUZA

Proc. nº: 91.3219-0
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : SANDRA HELENA MORAIS LEITE

Proc. nº: 91.3207-7
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOSÉ AUGUSTO MATOS PINHEIRO

Proc. nº: 92.45-2
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOSÉ PEREIRA GOMES E OUTRO

Proc. nº: 93.3697-1
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOSÉ LUIZ DE CAMPOS RIBEIRO E OUTRO

Proc. nº: 93.2158-3
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : SUELY WATRIN DA COSTA

Proc. nº: 93.232-5
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : FRANCISCO JOSÉ COSTA CAVALCANTE

Proc. nº: 93.4255-6
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO BARATA

Proc. nº: 94.5181-6
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOAQUIM WALTER CRUZ FERREIRA

Proc. nº: 94.3138-6
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : M. P. ENGENHARIA LTDª

Proc. nº: 94.6447-0
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JOSÉ RAIMUNDO NASSAR DE CARVALHO E OUTRO

Proc. nº: 94.1885-1
Exqte. : C.E.F.

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MANOEL LOBATO MAUES NETO

Proc. nº: 94.2505-0
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MARIA DAS DORES TERAN DA SILVA E OUTRO

Proc. nº: 94.486-9
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MARIA EUNICE SILVA DOS SANTOS

Proc. nº: 94.1530-5
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : LOURIVAL MODESTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO

Proc. nº: 94.1439-2
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : MILSON FERNANDES PEREIRA

Proc. nº: 94.1043-5
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : TELMA MARIA MAUES PINHEIRO

Proc. nº: 94.5729-6
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : ANISIO OLIVEIRA XAVIER E OUTRO

Proc. nº: 94.6444-6
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : REGINA CORREA CARNEIRO

Proc. nº: 94.827-9
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : JANIO LUIZ MARTINS BRITO

Proc. nº: 95.5438-8
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : EDYR MENDES MACIEL E OUTRO

Proc. nº: 93.4094-4
Exqte. : C.E.F.
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Excdo. : EDUARDO DIAS FONTES

DESPACHO COMUM NOS AUTOS ABAIXO:**CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Cite-se.

Proc. nº: 96.1262-8
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : LUIZ C. TACHINI

Proc. nº: 96.1264-4
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : GNPP SOC. NAC. DE PREV. PRIVADA

Proc. nº: 96.1267-9
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : ALAIM BATISTA SANTOS DA COSTA

Proc. nº: 96.1386-1
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : TOREX EXTRAÇÃO EXP. DE MAD. LTDª

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL**

Proc. nº: 95.3475-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
Excdo. : CERAMA CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDª
SENTENÇA: HOMOLOGO ..., a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito ... Sem custas judiciais. Transitada em julgado a presente decisão archive-se, observadas as cautelas legais.

P. R. I.

Proc. nº: 90.2519-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Antonio José de Mattos Neto e outros
Excdo. : SUPER MERCADO GUAMÁ LTDª
SENTENÇA: A importância cobrada pela Exeqtente foi devidamente paga ..., julgo extinta a presente ação.
Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos ... e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado.

P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº: 94.6028-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Ronaldo Barata
Excdo. : ABILIO DUARTE MOURÃO
SENTENÇA: A importância cobrada pela Exeqtente foi devidamente paga ..., julgo extinta a presente ação.
Custas processuais, segundo informação da Seção de Cálculos ... e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado.

P. R. I.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA**SENTENÇA COMUM NOS AUTOS ABAIXO**

Proc. nº: 95.660-0
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : ROCIMAR MIRANDA SANTOS

Proc. nº: 95.2242-7
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : CONDOMINIO DO ED. CHOPIN

Proc. nº: 95.5404-3
Exqte. : E.B.C.T.
Adv. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo. : LOPO A.A.S.CASTRO

SENTENÇA: Pelo pagamento da importância cobrada pelo exeqtente ..., julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado.

P. R. I.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº: 00.30996-6
Empte. : ENGENHARIA E ESTALEIRO PARANAVAL LTDª
Adv. : Francisco de Assis C. Rodrigues
Embdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Rui Barbosa Garcia

SENTENÇA: Trata-se de Embargos à Execução oferecidos por ENGENHARIA E ESTALEIRO PARANAVAL LTDª com relação à Execução contra si intentada pela FAZENDA NACIONAL, para cobrança de débito relativo a IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS não recolhidos.
Consta nos autos que não encontra-se garantido o Juízo, requisito básico para o oferecimento dos Embargos do Devedor ... É o relatório. Decido. Com fundamento no art. ... rejeito de plano os presentes Embargos à Execução e, determino o arquivamento dos autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. Custas na forma da lei.

P. R. I.

DESPACHO PROFERIDO EM PETIÇÃO

Proc. nº: 93.3347-6
De : Dr. Marcelo Silva de Freitas-OAB/PA5077
Assunto : Indica bem para penhora e anexa documentos (escrituras públicas do imóvel). E requer a intimação do executado.

DESPACHO: J. Diga o Exeqtente.**EDITAL**

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente ou dele conhecimento tiverem, que no período de 2 a 13 de maio de 1996, no horário de 8 às 12 horas, na sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Secretaria da 4ª Vara, sob a presidência do titular do Juízo, com a assistência do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizar-se-á a **INSPEÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS** desta Serventia, na forma do estatuído pelo art 13, III e VIII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e Provimento nº 27, de 09 de agosto de 1995, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **FAZ SABER**, ainda que durante o período de Inspeção Ordinária, não haverá a suspensão dos prazos, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização das audiências. **FICAM INTIMADOS** os senhores advogados e procuradores autárquicos a devolverem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos retirados mediante carga e com os prazos já esgotados, sob pena de busca e apreensão. **EXPEDIDO** nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 de abril de 1996. Eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o elaborei e subscrevi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 95.0002626-0

O Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nos termos do Decreto de 24 de novembro de 1993, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pretende pagar aos nacionais EUZÁBIO ORLANDO DA SILVEIRA, LIGIA TOBIAS SILVEIRA, JUAREZ DA MOTA SILVEIRA, ARI

DA MOTA SILVEIRA, TEREZA DE LIMA SILVEIRA, DILSON DA MOTA SILVEIRA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA MOTA SILVEIRA e ESPÓLIO DE WILSON DA MOTA SILVEIRA, representado por seu inventariante FLÁVIO BATISTA SILVEIRA face à Ação de Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, processo nº 95.0002626-0, feito que tramita neste Juízo, a importância de R\$361.229,25 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), padrão monetário à época do ajuizamento, correspondente a Desapropriação do imóvel rural denominado "CASTANHAL CONSULTA", com área de 4.716,6350 ha (QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS HECTARES, SESENTA E TRÊS ARES E CINQUENTA CENTIARES), situado no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, excluindo-se, porém, os sementes, as máquinas e os implementos, bem como as benfeitorias pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. O valor acima mencionado, consignado em depósito, corresponde a R\$361.229,25 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), em Títulos da Dívida Agrária - 8.997 TDA's, para pagamento da terra nua e cobertura natural, não havendo benfeitorias e culturas a indenizar. Em virtude do permissivo legal, é expedido o presente Edital, com prazo de trinta dias, que será afixado em local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não havendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência do justo Título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra os expropriados, o Juiz por sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeitos de transcrição imobiliária, permanecendo o valor depositado até que se decida levantá-lo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Técnico Judiciário, o elaborei, e eu, *Daniel Paes Ribeiro* (Daniel Paes Ribeiro), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.600)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 92.0003351-2, que o Ministério Público Federal move contra FRANCISCO DIMAS DE OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30 de dezembro de 1971, natural de Fortaleza/CE, filho de Manoel de Oliveira Sampaio e Raimunda Oliveira Sampaio, residente em local incerto não sabido, acusado pela prática de infração ao artigo 157 § 2º, incisos I e II, e art. 288 do mesmo diploma penal. E, constando nos autos que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido. **CITA-O**, na forma permitida, para que compareçam à Sala de Audiências do Juízo, sito à Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 07 de maio de 1996, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Silvia Letícia de Souza* (Silvia Letícia de Souza), Auxiliar Judiciária, o digitei e conferi e eu, *Waldir Borges Corrêa* (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferei e subscrevi.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.600)

JUIZO DA 5ª VARA**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 dias

De: JORGE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, brasileiro, paraense, casado, filho de Odyr Ribeiro dos Santos e Heliana Nazaré da Silva Santos, C.I. 2.353.492-SSP/PA, outrora domiciliado na Travessa Bom Jardim nº 2130, bairro do Jurunas, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade:

Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 09 de maio de 1996, às 14:00 horas, denunciado que fora, pelo Ministério Público Federal pela prática do delito tipificado no artigo 151, § 1º, I c/c o artigo 14, II e parágrafo único do Código Penal, nos autos da ação penal nº 91.1627-6

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,

fone:242-0055, ramal 69.

Belém, 25.03.96

Hind Ghassan Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal Substituta
da 5ª Vara

(G.Reg.557)

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: JOÃO ALVES CORREIA, brasileiro, natural de Goiás, casado, comerciante, portador da C. I. nº 197.280-SSP/GO, nascido aos 03.04.51, filho de Joaquim Alves Pains e Sebastiana Correia Pains, outrora residente na Praça Marechal Rondon, nº 06, bl 04, aptº 302, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer para ser qualificado e interrogado na audiência do dia 15 de maio de 1996, às 14:00 horas, denunciado que foi, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 16 da Lei 7.492/86, nos autos da Ação Penal nº 93.1363-7.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-00-55, ramal 69.

Belém, 25/04/96

Hind Ghassan Kayath
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

(G.Reg.558)

JUSTIÇA DO TRABALHO

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE OITO DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa DANKAR SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo 6ª JCI-1194/95, em que são reclamantes Eduardo Cristo de Oliveira e outros, reclamantes, para ciência de que foi prolatada a sentença no mencionado processo, cuja conclusão é a seguinte: "DECIDE A 6ª JCI DE BELÉM-PA, POR UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR EDUARDO CRISTO DE OLIVEIRA E SILVANA SILVEIRA DE SOUZA CONTRA DANKAR SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A CADA UM DOS RECLAMANTES AS SEGUINTES PARCELAS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME APURADAS EM REGULAR LIQUIDAÇÃO: DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO A JULHO/95, NO VALOR MENSAL DE R\$ 49,26; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 8/12, COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 8/12; SALÁRIO RETIDO DE AGOSTO/95, DE 11 DIAS; MULTA DE UMA REMUNERAÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS; 01 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO; FGTS + 40%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI BASE DE CÁLCULO: R\$ 112,00 DE 12/12/94 A 30/04/95 E R\$ 161,26, DE 01.05.95 A 11.08.95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEVERÁ PROCEDER A ANOTAÇÃO DE BAIXA NAS CTPS DOS RECLAMANTES. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00, arbitrado para fins de condenação".

E para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, Aos oito dias de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Glória S. Toutonge, Assistente - Chefe do Setor de Processos em Geral, datilografei. E eu, José Cavalcante de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho, no exercício da
Presidência da 6ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 408)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL fica CITADA a EMPRESA ALETHIMAR COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª JCI-1707/95, em que é exequente a Sra. PATRÍCIA SORAIA DOS SANTOS LEÃO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado este EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I nº 750, 4º Bloco, 2º Andar. Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLA ALMEIDA, Auxiliar Judiciária datilografei. E eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 519)

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a executada DILMA DE SOUZA BARIT, que se encontra em lugar incerto e não sabido, em que é exequente ADRIANA SILVA DA SILVA, nos autos do Processo nº 13ª JCI-1021/95, para tomar ciência da realização da praça no dia 16 de abril de 1996, às 14 horas na sede desta Junta dos bens discriminados a seguir com suas respectivas avaliações: 17 (DEZESSETE) PARES DE SAPATOS FEMININOS, MODELOS E CORES DIVERSAS, DO Nº 35 A 39, AVALIADOS CADA UM POR R\$-30,00 (TRINTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$-510,00, (QUINHENTOS E DEZ REAIS); 11 (ONZE) VIDROS DE PERFUME FRANCÊS; MASCULINO E FEMININO, DIVERSAS MARCAS E

TAMANHOS, AVALIADO CADA UM R\$-20,00 (VINTE REAIS), NUM TOTAL DE R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS); 01 (UMA) BOLSA A TIRACOLO MODELO CHARLES JORDAN, COR PRETO, AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) BOLSA A TIRACOLO MODELO PORTARE, COR MARRON, AVALIADA EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS); 01 (UMA) BOLSA A TIRACOLO MODELO PORTARE, COR VERMELHO, AVALIADA POR R\$-30,00 (TRINTA REAIS); 01 (UMA) BOLSA PEQUENA A TIRACOLO SENSUS BASSIN, COR PRATEADA, AVALIADA EM R\$-20,00 (VINTE REAIS); 01 (UM) ASPIRADOR DE PÓ HIDROLUX-ÁGUA E PÓ, AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) VENTILADOR DE COLUNA MARCA FAET-40 CM, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); 03 (TRÊS) ESPELHOS PEQUENOS PARA AMOSTRA CALÇADOS, NO VALOR DE R\$-45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU'S, CONSUL SEM O COMPRESSOR MAS COM TODOS OS OUTROS COMPONENTES, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.405,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado este EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I nº 750, 4º Bloco, 2º Andar. Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis. Eu, JEFFERSON SILVA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 021)

**EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 02 (DOIS) do mês de MAIO de 1996, às 10:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-2004/95, movido por JARCY BRITO, contra AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. DE AGOSTO, Nº 398, MEDINDO 16,80 METROS DE FRENTE POR 41,50 METROS DE FUNDOS, TENDO NO MESMO APENAS UMA GARAGEM ABERTA, COBERTA DE TELHAS AMIANTO, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 14 de março de 1996
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 568)

**EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 02 (DOIS) do mês de MAIO de 1996, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1621/95, movido por RAIMUNDO LIBRÓRIO SOARES, contra AGENCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, BEM esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, DE FORMA IRREGULAR, MEDINDO PELA AVENIDA CASTELO BRANCO 58,55 METROS COM UMA VILA DE NOVE CASAS CONCLUÍDAS, PELA TRAVESSA DIAMANTINO 39,80 METROS COM UMA VILA DE ONZE CASAS CONCLUÍDAS E PELA TRAVESSA TAMÓIOS 48,60 METROS, COM UMA VILA DE DOZE CASAS EM CONSTRUÇÃO, SENDO QUE CADA CASA É CONSTRUÍDA DE BLOCOS, POSSUINDO UMA SALA, UM QUARTO, UMA COZINHA, BANHEIRO, COBERTAS DE TELHAS DE AMIANTO, MEDINDO CADA CASA 3,75 METROS DE FRENTE POR 9,45 METROS DE FUNDOS, TENDO AINDA NO IMÓVEL, TRÊS GARAGENS ABERTAS,

COBERTAS DE DE TELHAS DE AMIANTO. AVALIADO EM R\$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 13 de março de 1996
LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 569)

**MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
PROC. 0552/95 MCP Nº 0157/95
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de abril de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, nº 126 - centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA DEUSADETH ALEIXO BARROS, contra JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA e ROSIMERE CHAVES CORTES, bens esses encontrados à disposição deste Juízo, sob a guarda da Sra. ROSIMERY CHAVES CORTES, fiel depositária.

Um imóvel residencial, localizado na 36ª Rua, nº 674 - Santo Antonio - Itaituba-Pa., com cinco quartos, sendo duas suítes, duas salas, uma área, uma cozinha, e um banheiro, com área construída de 10 x 21,5 metros, construção inacabada, uma caixa d'água em concreto armado com capacidade de 5.000 litros, cobertura em telha brasileira, toda forrada, terreno medindo 16 x 30 metros, avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 18 de março de 1996. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Motá Branches, Diretor de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 081)

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Despachos de 8 de abril de 1996

Documentos DEFERIDO Green Firma Individual: Registro 96/089 1777 A S NASCIMENTO TAPECARIA, 96/0893613 M H BONJARDIM PORTO, 96/08936 40 MARIA ONEIDE R S VASCONCELOS, 96/0895101 ALDO S ROSARIO, 96/0895238 R C R DE LUCENA, 96/0896515 LUIZ CARLOS DA SILVA SARNENTO, 96/0897392 A HA S FERREIRA, 96/0897503 E C ARAGAO ELETRODOMESTICOS, 96/0897678 T H R FERREIRA, 96/0897937 ALIPIO FERREIRA DE SOUZA: Firma Individual: 96/0898000 J P MACHADO, 96/0898233 ANTONIO MARLÃO ALVES, 96/0898595 F O GUIMARÃES COMERCIO NE, 96/0898710 F G M VES COMERCIO E S ERVICO NE, 96/0898986 L F DE LIMA, 96/0898990 HERIBERTO ALVES DOS SANTOS, 96/0899422 OSMARINA RODRIGUES DE SOUZA NE: Sociedade Limitada - L TDA: Contrato 96/0899228 SALINAS MADEIRAS LTDA, 96/0899407 PLANO DE SAUDE HOSPITAL SAO LUIZ LTDA, 96/0899472 SANTOS A TAVARES LTDA, 96/089 7236 REICORR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, 96/0898348 IT APOA COMERCIAL PARANENSE LTDA: Sociedade Limitada - L TDA: Alterações 96/0899475 MERCANTIL PORTO DA PALHA LTDA, 96/08991696 AU BAR COMER CIO LTDA, 96/0892897 COELHO & PACHECO LTDA NE, 96/0897902 PERES NUNES & CIA LTDA: Sociedade Limitada - L TDA: Abertura de Filial de Outra U F 96/0893192 CEMAH CENTRAL DE MANUTENCAO LTDA: Sociedade Anonim a - SA: Documentos de S.A. 96/0897008 SOINCO DA AMAZONIA SA: Sociedade Anonim a - SA: Documento de Filial 96/0898300 AMERICAN EXP PRESS DO BRASIL SA TURISMO, 96/0894040 CCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMP ONENTES ELETRONICOS S/A: Arquivamento de outros documentos de inte resse da empresa 96/0892595 TRATOMAO MANUTENCAO E PECAS PARA TRAT ORES E EQUIPAMENTOS LTDA: Microempresa: Enquadramento 96/0899178 S A S NASCIMENTO TAPECARIA, 96/0893621 M H BONJARDIM PORTO, 96/0893656 MARIA ONEIDE R S VASCONCELOS, 96/0895349 R C R DE LUCENA, 96/0896523 LU IZ CARLOS DA SILVA SARNENTO, 96/0897406 AMA S FERREIRA, 96/0897686 T H R FERREIRA: Documentos em E X I B E N C I A: 96/08979335; 96/08 79343; 96/0898440; 96/0890398; 96/0891190; 96/0892625; 96/0892633; 96 /0894202; 96/0894326; 96/0894679; 96/0894938; 96/0895993; 96/0896175; 96/0896396; 96/0896612; 96/0896620; 96/0896655; 96/0896671; 96/08966 98; 96/0896973; 96/0897198; 96/0897414; 96/0897490; 96/0897538; 96/08 97546; 96/0897619; 96/0897716; 96/0897783; 96/0897856; 96/0897910; 96 /0897988; 96/0898127; 96/0898518;

Autorizo a Publicação:
Maria Lygia Mússar Laredo
Secretaria-Geral

CP96/0030472-6

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 09/04/96)

Resultado de Licitação - Tornando sem efeito o Resultado pu- blicado no D.O.E. nº 28.182 de 29.03.96.
Orgão: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/96
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Software de Informática
Critério de Julgamento: Técnica e Preço
Adjudicação: Por Itens
Firmas vencedoras: Qualyway Comércio Ltda.
Itens, II, III, VIII
Memória Computadores e Suprimentos Ltda.
Itens, I, IV, V, VI, VII
PRESIDENTE DA CEL: José Gímenes Pereira
Belém, 08 de abril de 1996. CP96/0030503-0
PORTARIA Nº 023/96
Nome da Servidora: DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES
Matrícula: 2021960-012
Valor do Suprimento: R\$700,00 (setecentos reais)
Elemento de Despesas: 3.1.2.0 - R\$500,00
3.1.3.2 - R\$200,00
Período de Aplicação: 03.04. a 30.04.96
Data: 03.04.96 CP96/0030487-4

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 09/04/96)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.188

BELEM - TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA.
OBJETO: COOPERAÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA
VIGÊNCIA: 01.04.96 à 01.04.98
FORO: BELÉM
DATA DE ASSINATURA: 01.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO NLC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Nº TERMO ADITIVO: 01/96
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº: 02/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA.
OBJETO: PROMOÇÃO DE ESTÁGIOS A ALUNOS DA UNAMA.
VIGÊNCIA: 01.04.96 à 01.04.98
VALOR: R\$-100,00 (CEM REAIS) MENSAIS, POR ALUNO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.03.07.021.2523-3131.00-FONTE:11.000
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 02.04.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO NLC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO-1º (PRIMEIRO)
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº- 05/96-NLC/SEOP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ATOMO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: REFORMA DAS ESCOLAS BENJAMIN CONSTANTINI, VIRGINIA ADRES, ZACARIAS DE ASSUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM
VIGÊNCIA: 03/04/96 À 30/04/96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FINE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO/CONVÊNIO 051/96-SE/SEOP
FORO- BELÉM
DATA- 04 DE ABRIL DE 1996
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO NLC

INDICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-02/96-NLC/SEOP
OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 08 SALAS NO MUNICÍPIO DE ELUFU.
EMPRESA VENCEDORA: CP. CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR: R\$-149.424,22 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
BELÉM, 04 DE ABRIL DE 1996

INDICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-05/96-NLC/SEOP
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA LAVANDERIA E DEPÓSITO DE LIXO NO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM BELÉM.
EMPRESA VENCEDORA: EFC-EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR: R\$-116.548,30 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
BELÉM, 04 DE ABRIL DE 1996

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0396/03.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 28.03.96, NEUZA TEIXEIRA DA SILVA, Farmacêutico, do CS Cremação, para o Departamento de Epidemiologia, com 40 h. semanais.

Port. 0398/03.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 28.03.96, ROEZEER BANDEIRA LOBO, Odontólogo, do 11º Centro Regional de Saúde, para o CS Laranjeiras, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, 08.04.96.in

LUÍCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº023/95-SE/UC. PARTES: SEDUC/CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPÉ- OBRA KOLPING DO BRASIL (MARABÁ), PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.182 do DIA 04.04.1996.
ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3231.00.
LEIA-SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:06. Ação:01.Códigos 16.101.08.07.021.2.528.3231.00.

CP96/J031212-5

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 053/96-SE/UC.
TOMADA DE PREÇO Nº 006/96- CPL/SE/UC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PAPELARIA CARLOS GOMES LTD.
OBJETO: Destina-se a aquisição de: 1.000(Mil) Filtro em cerâmica, 2 velas com capacidade de 10 litros.
VIGÊNCIA: 02.04. até 01.05.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-21.000,00(Vinte e Um Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96.(11.215).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.486.2.165.3120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 225/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA DE BREU BRANCO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 08 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º e 2º GRAUS GONÇALO VIEIRA- ANEXO II.
VIGÊNCIA: 04.04.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031094-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 226/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º e 2º GRAUS GONÇALO VIEIRA ANEXO I.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031405-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº056/96-SE/UC/FIRMA W.M.ENGENHARIA LTDA. PUBLICADO NO D.O.E. Nº28.185 DO DIA 03.04.96.
ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/96.(11.218).Meta:01.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.057.3132.00.
LEIA -SE:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.188.1.057.3132.00.

CP96/0031445-4

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 038/95-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ
OBJETO: Destina-se o Termo Aditivo a inserir as Planilhas de Custo do Convênio Nº038/95-SE/UC/UEPA(Esquema I), para o Exercício 1996.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 01.04.96 até 31.03.97.
VALOR: O Valor Global é de R\$- 120.120,00(Cento e Vinte Mil e Cento e Vinte Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:01.Ação:06 Códigos:16.101.08.42.217.2.307-Capacitação Institucional de Re cursos Humanos. Elemento de Despesa:3120.00 - R\$-19.500,00
Elemento de Despesa:3131.00 - R\$-82.620,00
Elemento de Despesa:3132.00 - R\$-18.000,00
FORO: Fca eleito o Foro de Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031437-3

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO NA CARTA CONVITE Nº021/96-CPL/SE/UC.
PARTES: SEDUC/FIRMA SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Destina-se a instrumento a contratar os serviços de desratização, descupinização e desinsetização do prédio sede da Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.
DA VIGÊNCIA: 02.04. até 28.04.96.
VALOR: O valor é de R\$-4.760,00(Quatro Mil, Setecentos e Senta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96.(11.218).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 02.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretaria de Estado de Educação.

CP96/0031459-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº221/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente,

sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 08 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA- ANEXO I.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031110-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 222/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o Prédio situado no Município de Breu Branco, com 20 dependências, para funcionamento da E.R.C. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.
VIGÊNCIA: 04.04.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031125-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 223/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º e 2º GRAUS "GONÇALO VIEIRA" ANEXO IV".
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031134-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº224/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º e 2º GRAUS "GONÇALO VIEIRA" ANEXO III"
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031127-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 217/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU ANTONIO OLIVEIRA SANTANA.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031135-8

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 218/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 30 dependências, para funcionamento da E.R.C. ORIGEM DO SABER.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031120-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 219/96-SE/UC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA- ANEXO I.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031128-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 220/96-SE/UC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 09 dependências para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA -ANEXO II.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.ª JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031135-5

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 227/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado, no Município de Breu Branco, com 45 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º e 2º GRAUS GONÇALO VIEIRA.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031144-7

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 214/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 17 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º GRAU ANTONIO OLIVEIRA SANTANA-Anexo III.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031101-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 215/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º GRAU ANTONIO O. SANTANA-Anexo II.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031235-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 216/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado no Município de Breu Branco, com 13 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º GRAU ANTONIO OLIVEIRA SANTANA ANEXO I.
VIGÊNCIA: 04.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031244-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 140/95-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94
PARTES: SEDUC/IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
OBJETO: Destina-se a acrescer o quantitativo do Contrato Original: 200.000 Und. de Boletim-Escolar e 700 Blocos de Ficha Individual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 90 dias a contar da data de sua assinatura.
VALOR: O valor Global e de R\$-30.300,00(Trinta Mil e Trezentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96.(11.215).Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 04.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031252-4

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 03/96-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE AURORA DO PARA.
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e o Município de AURORA DO PARA, para funcionamento no local SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO(SOME) DE 2º GRAU.
VIGÊNCIA: 03.04. até 31.12.96.
FORO: Belem/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CP96/0031260-5

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dia: 09/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 4307/96 de 02.04.96
NOME: DEUSA MAIA MARQUES
MATR: 5384133-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. NA EE. PROFº RENATO PINHEIRO CONDURÓ/BELEM

NIVEL. GD-1(VICE-DIRETOR)
PERIODO. A PARTIR DE 12.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORT. Nº 004305/96 de 02.04.96 CP96/0031272-9
NOME: CARNELINDA DO SOCORRO DE ASSIS DIAS
MATR. 5189829/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO NA EE. RUTE ROSITA DE N. GONSALEZ/BELÉM
NIVEL: FG-3(SECRETÁRIA)
PERIODO. A PARTIR DE 02.04.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORT. Nº 004306/96 de 02.04.96 CP96/0031280-0
NOME: VIRGINIA NAZARE DO ROSARIO CAMPOS
MATR. 5187338/018
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE SECRETÁRIA NA EE. RAMIRO OLAVO R. CASTRO/ANANINDEUA
NIVEL: FG-3(SECRETÁRIA)
PERIODO. A PARTIR DE 20.11.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

CP96/0031279-1

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 004304/96 de 02.04.96
NOME: MARIA DE BELEM DA COSTA SILVA
MATR. 5191980/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO NA EE. RAMIRO OLAVO R. DE CASTRO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3(SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 7181 de 08.07.93

PORT. Nº 004156/96 de 28.03.96 CP96/0031268-0
NOME: NAZARE DE FATIMA CRUZ DA SILVA
MATR. 0456365/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1 NA EE. JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3(SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 10078/92 de 13.08.92

PORT. Nº 004356/96 de 02.04.96 CP96/0031257-2
NOME: ANA LUCIA DA COSTA GUERREIRO
MATR. 5441862/021
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR EE-2 NA EE. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1(VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 8204 de 08.08.95

CP96/0031275-3

DESIGNAÇÃO

PORT. Nº 004270/96 de 01.04.96
NOME: MARIA ANETE RIBEIRO MENEZES
MATR. 5307759/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE. ENEIDA DE MORAES ANANINDEUA
NIVEL: GD-2(DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 01.04.96 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 004357/96 de 02.04.96
NOME: ANA LUCIA DA COSTA GUERREIRO
MATR. 5441862/021
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR EE-2 NA EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
NIVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERIODO. A PARTIR DE 02.04.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

CP96/0031219-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 004269/96 de 01.04.96
NOME: MARIA ANETE RIBEIRO MENEZES
MATR. 5307759/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR NA EE. PADRE JOSE DE ANCHIETA/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 1537 de 22.12.94

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dia: 09/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 024/96 de 26.02.96
NOME: MARIA VAUDECY TEIXEIRA DA SILVA
MATR: 0212229/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LIBERDADE/MARABÁ
PERIODO: 07.02.96 a 05.06.96

PORT. Nº 025/96 de 23.02.96 CP96/0031235-4
NOME: ESENILDES VIEIRA LIMA
MATR: 5612047/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC O PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
PERIODO: 04.02.96 a 02.06.96

PORT. Nº 026/96 de 26.02.96 CP96/0031243-5
NOME: MIRIAN VALERIA SILVEIRA SANTOS
MATR: 5491517/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ L. CLÁUDIO/S DOMINGOS DO ARAGUAIA
PERIODO: 25.01.96 a 22.05.96

CP96/0031251-5

PORT. Nº 027/96 de 26.02.96
NOME: TELMA DE JESUS SILVA
MATR: 5297150/013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE TEOTONIO LILELA/MARABÁ
PERIODO: 10.02.96 a 08.06.96

CP96/0031253-1

PORT. Nº 028/96 de 26.02.96
NOME: MARINÉS PEREIRA MATOS ALVES DE CARVALHO
MATR: 0444480/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE JARDIM PANORAMA/CURIONÓPOLIS
PERIODO: 25.01.96 a 23.05.96

CP96/0031275-1

PORT. Nº 029/96 de 26.02.96
NOME: MARIA DE SOUSA FONSECA
MATR: 5611393/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERIODO: 30.12.96 a 28.04.96

CP96/0031274-5

PORT. Nº 168/96 de 27.03.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ALMEIDA
MATR: 6026648/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LIBERDADE/MARABÁ
PERIODO: 26.02.96 a 24.06.96

CP96/0031255-4

PORT. Nº 169/96 de 27.03.96
NOME: MARIA CELMA ALVES TEIXEIRA
MATR: 5470510/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ROSÁLIA CORREIA/JACUNDA
PERIODO: 20.02.96 a 18.06.96

CP96/0031265-5

PORT. Nº 170/96 de 27.03.96
NOME: EDILMA MARIA PEREIRA BELEM
MATR: 6009190/024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SILVINO SANTIS/MARABÁ
PERIODO: 23.01.96 a 21.05.96

CP96/0031273-7

PORT. Nº 172/96 de 27.03.96
NOME: ANA ROSA ALVES DE SOUSA
MATR: 5639123/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO COMUNIT. BAIRRO DA LIBERDADE/MARABÁ
PERIODO: 06.03.96 a 03.07.96

CP96/0031259-3

PORT. Nº 173/96 de 27.03.96
NOME: DÉLIA OLIVEIRA LIMA
MATR: 5642205/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ M FERREIRA/BREJO G DO ARAGUAIA
PERIODO: 20.01.96 a 18.05.96

CP96/0031250-3

PORT. Nº 174/96 de 27.03.96
NOME: DENILDE BARROS DE AQUINO
MATR: 5300126/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO FÉLIX/MARABÁ
PERIODO: 11.02.96 a 09.06.96

CP96/0031242-7

PORT. Nº 175/96 de 28.03.96
NOME: LUISA SOUSA SILVA
MATR: 6315291/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOAQUINA DIAMANTINA/CURIONÓPOLIS
PERIODO: 07.02.96 a 05.06.96

CP96/0031234-5

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 030/96 de 26.02.96
NOME: EDITE LUCIMAR DE FARIAS
MATR: 0256960/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CENTRO EDUC METODISTA/MARABÁ
PERIODO: 12.02.96 a 12.03.96

CP96/0031225-5

PORT. Nº 031/96 de 26.02.96
NOME: MARIA JOSÉ MARTINS DA ROCHA
MATR: 5641829/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CENTRO EDUC METODISTA/MARABÁ
PERIODO: 12.02.96 a 12.03.96

CP96/0031213-4

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 04/96 de 17.01.96
PERIODO: 01.06 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MARCOS BENTES DE CARVALHO/FARO CP96/0031210-9

PORT. COL. Nº 07/96 de 24.01.96
PERIODO: 03.06 a 02.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE HENRIQUE FRANCISCO RAMOS/XINGUARA CP96/0031202-3

PORT. COL. Nº 11/96 de 25.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES/XINGUARA

CP96/0031241-9

PORT. Nº 008/96 de 30.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI

CP96/0031233-8

PORT. Nº 009/96 de 30.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI CP96/0031178-1

PORT. Nº 010/96 de 30.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DEP. AMÉRICO PEREIRA LIMA/JURUTI

CP96/0031185-2

PORT. Nº 011/96 de 30.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR ABDIAS DE ARRUDA/JURUTI

CP96/0031194-3

PORT. Nº 012/96 de 30.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC N S DA SAÚDE/JURUTI CP96/0031152-5

PORT. Nº 013/96 de 30.01.96
PERIODO: 01 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC N S DA SAÚDE/JURUTI CP96/0031151-7

PORT. Nº 038/96 de 13.02.96
PERIODO: 01.06 a 30.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR RAYMUNDO CHAVES/ÓBIDOS CP96/0031169-2

CP96/0031169-2

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 09/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO: BELEM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARLOS ROBERTO CALDAS DIAS
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96 CP96/0031249-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO RAIMUNDO RAMOS RODRIGUES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96 CP96/0031257-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROMULO CESAR CUNHA MARTINS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96 CP96/0031225-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OTONIEL FERREIRA ALBUQUERQUE
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: IRTULA CP96/0031217-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILDSON ROBERTO DOS REIS SOARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: PARAUAPERAS CP96/0031209-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALIPIO MARIO RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: PORTEL CP96/0031231-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LAUDO DO SOCORRO COSTA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: SALVATERRA CP96/0031193-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES TELXEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: TOMÉ-AÇU CP96/0031185-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LINDA MARIA BENVINDA SERRA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: XINGUARA CP96/0031177-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96 CP96/0031155-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSIENE RODRIGUES DE BRITO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: TOMÉ-AÇU CP96/0031154-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA PONTES DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: XINGUARA CP96/0031153-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 08.04.96 a 04.10.96
MUNICÍPIO: XINGUARA CP96/0031147-1

(Fat. n° 238, Reg. n° 238, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato n° 002/96-SECULT
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a CASTEBEL CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.
Objeto: Contrato de prestação de serviços de segurança patrimonial nos prédios vinculados à SECULT.
Vigência: 10 (dez) meses, contados de 01.04.96
Valor Global: R\$138.485,50.
Dotação Orçamentária: 15101.08.07.021.2500.3132.11100
Foro: Belém-PA
Data de assinatura: 01.04.96
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes CP96/0031144-3

(Fat. n° 225, Reg. n° 225, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Referência: Processo n° 02/96-CETRAN
Interessado: MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA
Assunto: Recurso de Cancelamento de Multa
Relator: Cons. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
MÉRITO: Ocorrendo discrepância de datas contidas nos procedimentos, vale aquela de maior convencimento.
Recurso conhecido e deferido.
Belém, 27 de março de 1996. CP96/0031145-5

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Referência: Processo n° 05/96-CETRAN
Interessado: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SECURIS S.A.
Assunto: Recurso de Cancelamento de Multa
Relator: Cons. MAURO FERNANDO ARAÚJO MEDEIROS
MÉRITO: A Legislação não prevê prazo para a notificação de infração de trânsito pelo DETRAN.
Recurso conhecido, porém improcedente.
Belém, 01 de abril de 1996. CP96/0031107-2

(Fat. n° 219, Reg. n° 219, Dia: 09/04/96)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 021/96-00 DE 03 ABRIL DE 1996
Nome: CELESTINO MEDEIROS DE AZEVEDO
CIC: 033272642-87
Cargo: Diretor de Inteligência Policial
Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública
N° de Diárias: 06 (seis) - Valor: R\$ 360,00
Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: Município de Paragominas e Mãe do Rio/PA
Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública CP96/0031137-4

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n° 022/96-00 DE 03 ABRIL DE 1996
Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL
CIC: 151614982-34
Cargo: Investigador de Polícia Civil
Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública
N° de Diárias: 06 (seis) - Valor: R\$ 360,00
Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: Município de Paragominas e Mãe do Rio/PA
Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública CP96/0031139-0

RESUMO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria n° 027/96-DA/SEGUP DE 08 DE ABRIL DE 1996
Nome: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Matrícula: 0063878-010
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo - Div. Informação e Arquivo/SEGUP
Período: 01.04 a 29.06.96 (sendo 01) um mês referente ao tráfego de 14.08.80 à 14.08.87 e (02) dois meses no tráfego de 14.08.80 à 14.08.83). CP96/0031133-2

(Fat. n° 220, Reg. n° 220, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/95
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS E A EMPRESA XEROX DO BRASIL LTDA
Objetivo: Alterar a cláusula Décima Primeira do Contrato Original, passando a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, proibida a prorrogação.
Data de assinatura: Belém, 01 de abril de 1996.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0031131-5

(Fat. n° 228, Reg. n° 228, Dia: 09/04/96)

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO N° 004/95
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS E OLIVETTI DO BRASIL S/A

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL representada por sua titular MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL e a empresa OLIVETTI DO BRASIL S/A, representada pelo seu Chefe de Assistência Técnica RAIMUNDO LINO MENDES LEÃO, resolveram de comum acordo com fundamento no Art. 79 Parágrafo Primeiro da Lei n° 8.666/93, considerando ter a Olivetti encerrado suas atividades na praça de Belém, rescindir o Contrato n° 004/95, pactuados entre as partes em 02.05.95, cujo objeto é a Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica das máquinas de propriedade da SETEPS, ficam as partes 7 desobrigadas a prestação estatuídas no contrato originário em atenção a Cláusulas XIV alínea b do mesmo, e por estarem de comum acordo assinam o presente termo em 04(quatro) vias do mesmo teor e forma com 02(duas) testemunhas.
Belém, 29 de março de 1996.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0031130-7

(Fat. n° 229, Reg. n° 229, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A JUR 08/96 AO CONTRATO AJ 01/96.
PARTES: SETRAN E A EMPRESA A.M. ENG. TERRAPLENAGFM LTDA.
PROCESSO 1995/23386
VALOR: R\$80.429,20
NOTA DE EMPENHO N° 600216.
DATA: 08.04.96
a) ENG. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES CP96/0031179-3

(Fat. n° 216, Reg. n° 216, Dia: 09/04/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 089/96PGE-G Belém, 03 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Dr MARIO LEITE SOARES, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n°5186625-011, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar n° 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 02.05 a 31.05.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

CP96/0031457-4

PORTARIA N° 088/96PGE-G Belém, 03 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à ser viadora MARIA DILCE BATISTA DE FARIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, mat.3084310-010, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.05 a 31.05.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

CP96/0031457-5

PORTARIA N° 0087/96PGE-G Belém, 03 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JAMES LAZARO RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat.n°3083322-017, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 02.05 a 31.05.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

CP96/0031465-9

PORTARIA N° 0086/96PGE-G Belém, 03 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO PAULINO DIAS, ocupante do cargo de Assistente Técnico, matrícula n° 3085040-018, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 02.05 a 31.05.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0031450-8

PORTARIA N° 090/96PGE-G Belém, 03 de abril de 1996
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à ser viadora SILVIA HELENA CONTEENTE STILLIANIDI, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, mat.n°5106311-010, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1994, a partir de 15.04 a 14.05.96.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0031453-5

(Fat. n° 221, Reg. n° 221, Dia: 09/04/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF N° 04834305/0001-50

PORTARIA: 033/96-D.R.H. de 08.04.96
Designar a servidora DALVA MARIA LOBATO, matrícula 2013614-019, para responder pelo Departamento de Promoção e Divulgação(50502000000), a contar de 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém-PA, 08 de abril de 1996.

CEZAR COIMBRA
Presidente

CP96/0031461-6

(Fat. n° 218, Reg. n° 218, Dia: 09/04/96)

EDITAL DE LEILÃO

O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- Banerj, torna publico que venderá através Leilão a ser realizado pelo leiloeiro JOEL LOUREIRO NEVES, inscrição 01/82-JUCEPA, no proximo dia 23 de abril de 1996, às 20,30 hrs., em sua Agência sito à Rua IV de Novembro n°229, bens de sua propriedade; mesas para escritório, máquinas de escrever e de calcular, ca-deiras, poltronas, armários, cofres e outros.

(Fat. n° 215, Reg. n° 215, Dia: 09/04/96)

PENA BRANCA DO PARÁ S/A

C.G.C./M.F. Nº 05.054.226/0001-99

Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 284 - Belém-PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Cumpriro determinações legais e estatutárias, oferecendo a apreciação e aprovação dos senhores acionistas, os atos e contas, relativos ao Exercício Social, encerrado em 31 de dezembro de 1995 as Origens e aplicações de recursos obedeceram às convenções Sociais e aos cronogramas estabelecidos no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Belém (PA), 23 de fevereiro de 1996. A DIRETORIA.

| BALANÇO PATRIMONIAL 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994 (Em milhares de Reais) | | | |
|--|---------------|---------------|--|
| | 1995 | 1994 | |
| ATIVO | | | PASSIVO |
| CIRCULANTE | | | CIRCULANTE |
| Casa e Bancos | 152 | 35 | Fornecedores |
| Duplicatas a Receber | 3.185 | 2.352 | Empréstimos |
| Duplicatas a Pagar | (150) | (104) | Impostos e Taxas a Receber |
| (+) Provisão para Devedores Duvidosos | 3.815 | 2.420 | Salários e Encargos Sociais |
| Estoque | 307 | 232 | Outras Contas a Pagar |
| Outras Contas a Receber | 22 | 17 | TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE |
| Despesas Antecipadas | 7.331 | 4.952 | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | 10.158 | 8.259 | Dívidas com Controladas e Coligadas |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 10.158 | 8.259 | Provisão para Contingências |
| Creditos com Controladora e Coligadas | 695 | 596 | TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO |
| Depósitos Judiciais | - | - | 15.300 |
| Empréstimos Compulsórios | 10.853 | 8.955 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
| TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 10.853 | 8.955 | Capital Social |
| PERMANENTE | 6.088 | 4.955 | Correção Monetária de Capital |
| Participações em Coligadas | 465 | 367 | Capital Realizado Atualizado |
| Outros Investimentos | 14.739 | 11.155 | Reserva de Capital |
| Imobilizado | (4.072) | (4.904) | Reservas de Lucros |
| (-) Depreciação Acumulada | 14.589 | 11.373 | Lucros Acumulados |
| TOTAL DO ATIVO PERMANENTE | 14.589 | 11.373 | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO |
| TOTAL DO ATIVO | 24.747 | 19.632 | TOTAL DO PASSIVO |
| | | | 24.747 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

| DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994 (Em milhares de Reais) | | | | | | | | | |
|--|----------------------|--------------------|----------------|--------------------|--------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------|
| CAPITAL SOCIAL ATUALIZADO | | RESERVA DE CAPITAL | | RESERVAS DE LUCROS | | | LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS | | |
| CAPITAL SOCIAL | MONETÁRIA DO CAPITAL | RESERVA DE CAPITAL | RESERVA FISCAL | LEGAL | OUTRAS | TOTAL | | | |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 | | | | | | | | | |
| Aumento de Capital | 734 | 1.426 | - | - | - | 439 | (342) | 1.115 | - |
| Incréscimos Fiscais | - | - | - | - | - | - | (539) | (539) | - |
| Dividendos Pagos Antecipadamente | - | - | - | - | - | - | (3.404) | 9.926 | - |
| Correção Monetária | - | - | 13.182 | 148 | - | - | 5.454 | 5.454 | - |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | - | 95 | 1.075 | - | (1.170) | - | - |
| Constituição de Reservas | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 | 734 | 13.874 | 13.874 | 143 | 1.075 | 1.075 | 2.284 | 2.284 | 16.396 |
| Aumento de Capital | 14.535 | (13.874) | - | - | - | - | - | - | 660 |
| Incréscimos Fiscais | - | - | - | - | - | - | (85) | (85) | 3.599 |
| Dividendos Pagos Antecipadamente | - | - | - | - | - | - | 2.033 | 2.033 | - |
| Correção Monetária | - | - | 3.437 | - | - | - | - | - | - |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | - | 102 | 40 | - | (142) | - | - |
| Constituição de Reservas | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 | 15.300 | 14.437 | 14.437 | 245 | 1.115 | 1.115 | 1.172 | 1.172 | 21.678 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E 1994 (Valores expressos em milhares de Reais)

1 - CONTEXTO OPERACIONAL - A Companhia tem por atividade operacional a criação, produção, abate, beneficiamento, comercialização de aves, e a industrialização, produção, exportação e importação de seus produtos, subprodutos e derivados de rações animais e seus insumos, bem como industrialização e comercialização de ligo e seus derivados. **2 - BASE DE AVALIAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E EFEITOS DA INFLAÇÃO** - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas disposições contidas nas Leis das Sociedades por Ações e diretrizes contábeis descritas na Nota 3. As principais práticas contábeis, adotadas para preparação e apresentação das demonstrações contábeis, emanam da legislação e têm como princípios fundamentais os estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade quanto aos seguintes aspectos: ausência de desconto ao valor presente de todas as transações envolvendo contas a receber e a pagar; os estoques e os adiantamentos a fornecedores e de clientes não estão corrigidos; as contas de resultado não estão demonstradas em moeda de poder aquisitivo constante. O efeito líquido da correção monetária do balanço é apurado com base na variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR). **3 - PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS** - a) Aplicação do Resultado - As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência; b) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - É constituída até o limite que se estime ser suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber; c) Estoques - Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição no período relevante em comparação com o custo de aquisição ou corrigido, se o custo médio for menor que o custo de aquisição; d) Investimentos - O investimento em imóveis é demonstrado no custo de aquisição ou corrigido; e) Depreciação acumulada, corrigida monetariamente. As depreciações são calculadas pelo método linear, às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias a 4%, móveis e utensílios, instalações, máquinas e equipamentos a 10% e veículos a 20%. f) - Imposto de Renda e Contribuição Social - A Companhia tem direito à isenção e redução do imposto de Renda sobre o lucro líquido da produção industrial, até o exercício financeiro de 2001. A provisão para o imposto de Renda é calculada como se devida fosse, e contabilizada no resultado do exercício. A parcela de isenção e redução do imposto de Renda é simultaneamente transferida do passivo, para Reserva para Aumento de Capital. A Contribuição Social é calculada à alíquota de 10%.

4 - ESTOQUES

| | 1995 | 1994 |
|----------------------|--------------|--------------|
| | R\$ | R\$ |
| AVES | | |
| Produtos Acabados | 12 | 5 |
| Animais em Criatório | 785 | 511 |
| Ovos em Incubatórios | 124 | 125 |
| MÓVIL | | |
| Produtos Acabados | 215 | 17 |
| Materia-Prima | 1.961 | 779 |
| RAÇAO | | |
| Produtos Acabados | 23 | 10 |
| Materia-Prima | 414 | 848 |
| Amostralizado | 94 | 52 |
| Materia de Embalagem | 187 | 73 |
| TOTAL | 3.815 | 2.420 |

5 - CRÉDITOS E DÉBITOS COM COLIGADAS E CONTROLADAS - Os saldos de conta corrente, originados de contratos de rendimentos, são atualizados monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR). No exercício de 1995 o resultado dessas operações correspondeu a um crédito de R\$ 1.336 (crédito de R\$ 2.232 em 1994) registrado na conta de correção monetária de balanço. **6 - PARTICIPAÇÃO EM COLIGADA** - As principais informações sobre a empresa coligada, com base nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 1995 e 1994, examinadas pelos auditores independentes, são as seguintes:

PRELITO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.

| | 1995 | 1994 |
|---------------------------------------|--------|--------|
| | R\$ | R\$ |
| Capital Social | 48.697 | 1.796 |
| Patrimônio Líquido | 59.200 | 46.181 |
| Porcentagem de Participação | 10,10% | 10,10% |
| Valor Contábil do Investimento | 5.676 | 3.770 |
| Resultado da Equivalência Patrimonial | 1.195 | 2.001 |
| Saldo em 31 de dezembro | 5.979 | 4.885 |

7 - IMOBILIZADO

| | 1995 | 1994 |
|------------------------------|---------------|---------------|
| | R\$ | R\$ |
| Edificações e Benfeitorias | 6.464 | 5.027 |
| Máquinas e Equipamentos | 5.890 | 4.131 |
| Móveis e Utensílios | 476 | 550 |
| Veículos | 248 | 294 |
| Outros Imobilizados | 14 | 102 |
| Terrenos | 1.225 | 112 |
| Constuídos em Andamento | 65 | 20 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 39 | 20 |
| TOTAL | 14.739 | 11.155 |

8 - CAPITAL SOCIAL - O capital social em 31 de dezembro de 1995 e 1994 está representado por 16.670.000 ações sem valor nominal sendo 3.336 ações ordinárias e 13.334.664 ações preferenciais. **9 - DEPOSITOS JUDICIAIS** - A Companhia está contestando judicialmente alguns impostos e taxas, no montante de R\$ 599 (R\$ 458 em 1994). A política para as unidades que compõem o Grupo Pena Branca é a de não reconhecer provisão correspondente a impostos e taxas, com base na variação da UFIR, os quais são reconhecidos no momento em que os fatos geradores ocorrerem. **10 - FUNDAÇÃO PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL** - A Companhia é uma das patrocinadoras da Fundação Pena Branca que tem por objetivos principais a complementação da aposentadoria e o aumento do salário dos empregados, dependentes e respectivos dependentes. As contribuições feitas pela Companhia em 1995, calculadas com base na remuneração dos empregados e dirigentes totalizaram R\$ 21 (R\$ 4 em 1994). A avaliação do Plano de Benefícios da Fundação em conformidade com a legislação é procedida por auditor independente. Do ponto de vista atuarial, a Fundação recebeu assistência técnica de recursos em 31 de dezembro de 1995. DIRETORIA: CARLOS WETHEAUER, MARIA TERESA CENGIAROTTI VARELA E AMARO SANTANA LEITE. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ PACHECO

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 09:00 (nove) horas do dia 17.04.96, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do capital social de R\$ 120.780.604,09 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e quatro reais e nove centavos) para R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);
- aumentar o capital social de R\$ 147.470.723,87 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), mediante incorporação de reservas;
- alterar o art. 7º do Estatuto Social, em decorrência da capitalização de reserva resultante da correção monetária do capital social.

OBS: Os mandados de representação na Assembléia deverão ser depositados na sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, Ed. Sistel, 7º andar (Gabinete da Presidência), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembléia.

Belém, 08 de abril de 1996.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CP96/0030489-0

(Fat. nº 188, Reg. nº 188, Dias: 08, 09 e 10/04/96)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/96 - DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA.

A LOTERIA: A LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVERÃO COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO À TRAVESSA CAMPOS SALES Nº 107, NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 14:00 HORAS, ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL AO PREÇO DE 200,00 (DUZENTAS UFIR'S).

BELÉM, 03 DE ABRIL DE 1996.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP96/0031253-2

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dias: 04, 08 e 09/04/96)

mineração rio do norte s.a.

Toma público que requereu do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação, para a abertura da Mina do Papagaio, em Porto Trombetas, Município de Orlimkim, Estado do Pará. Foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 09/04/96)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

A V I S O

TOMADA DE PREÇO Nº 001796

OBJETO: Construção do Complexo Urbanístico do bairro da Jaqueira/Tucuruí - Pará - Secretaria Municipal de Obras.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Recebimento e abertura às 10 horas no dia 24/04/96.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura, à Rua Siqueira Campos, 159 - Tucuruí - (PA), telefax (081) 787-1412 - Ramal 33.

Tucuruí-PA, 09 de abril de 1996.

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA PIMENTEL
Presidente da C.P.L.

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 09 e 10/04/96)

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 09/04/96)

SANJAGRO - SANTA JULIA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C.(MF) 04.721.932/0001-84. EDITAL DA ATA DE AGTA REALIZADA NO DIA 23.03.1996. Aos 23.03.96, às 16:00 hs, realizada no Município de Primavera, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária na forma do artigo 135, da Lei 6.404/76, representando 100% do Capital com direito a voto os acionistas da SANJAGRO - SANTA JULIA AGROPECUÁRIA S/A, em sua sede social, sito à Fazenda Santa Julia, município de Primavera-PA, conforme consta no livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS", para deliberar sobre o seguinte: a) Tendo em vista o crescimento desta sociedade, faz-se necessário o aumento de recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conforme autorização da SUDAM, com base no Ofício GS-SA/DAI Nº 12796 de 22 de março de 1996, no montante de R\$-165.740,00, sendo R\$-124.305,00 sob a modalidade de Debêntures Conversíveis em Ações e R\$-41.435,00, sob a modalidade de Debêntures Inconversíveis, a serem suscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91. Em seguida a presidente da Assembléia estabelecerá as debêntures a serem suscritas pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade do operador do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, possui as características mencionadas no Estatuto Social e na ESCRITURA DE EMISSÃO. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 26.03.96, assinado pelos Srs. Luiz Fernando de M. Carvalho e Luiz Mário Darin de Moura Carvalho, representantes da Empresa, pelo Sr. José Atar Guedes Tourinho - Diretor e Luiz E.P. Lobão - Chefe do Departamento de Recursos Humanos. A Ata foi encerrada em 26.03.96, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000319,7 do dia 03.04.96. a) Maria Lygia Nassar Larêdo - Sec. Gerl.

(Fat. nº 235, Reg. nº 235, Dia: 09/04/96)

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 09/04/96)

CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA C.G.C.M.F. nº 04.898.425/0001-70. Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, Data de Realização: 29/11/95, às 10:00 (dez) horas. Local: Na sede social, alta na Travessa Padre Prudente, nº 90, Belém/PA. Comparecimento: Acionistas que representavam a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Tapetings Agro Industrial S/A. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: a) O lucro de avaliação datado de 24/10/95, referente aos bens integrantes do ativo imobilizado da sociedade, correspondente à unidade industrial localizada em Capanema/PA; b) o aumento do capital social da companhia de R\$ 185.600.547,61 para R\$ 214.946.694,54, mediante capitalização de parte da "Reserva de Reavaliação-Imóvel", existente na contabilidade, com o consequente aumento do valor nominal das ações para R\$ 373,96 e a reformulação do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 96.000.262,5, em 19/03/1996. Aos Interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém/PA, 25 de março de 1996. Francisco de Jesus Penha, representante da Tapetings Agro Industrial S/A - Secretário.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 072/96/CRH-02/04- EXCLUSÃO DE TEMPO INTEGRAL

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO despacho da Coordenadoria Administrativa, solicitando cancelamento de Tempo Integral do servidor VICENTE DE PAULO SARMAHO, data de 01/04/96.

R E S O L V E :

- EXCLUIR da Portaria Nº 229/95/CRH, de Gratificação de Tempo Integral o servidor VICENTE DE PAULO SARMAHO, Assistente de Administração, matrícula nº 5174910-012, a partir de 01.04.96.
- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 02 de abril de 1996
Dr. HÉLIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR
Presidente

PARTEIS: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DA SILVA
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL
ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACHADO JÚNIOR
Presidente CP96/0031331-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTELA-CONVITE Nº 007/96

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: CARTELA CONVITE Nº 007/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR/POÇOS CIRÚRGICOS
CRITÉRIO: MENOR PREÇO

FIRMA VENCEDORA: ÍTEM 01 E 02
SOCIETA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBS: CONSIDERE-SE COM ESTA PUBLICAÇÃO O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Belém, 08 de abril de 1996
Comissão Permanente de Licitação
CP95/0031322-7

(Fat. nº 232, Reg. nº 232, Dia: 09/04/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO Nº | NOME | DENOMINAÇÃO | ÁREA(HA) | MUNICÍPIO | PORTARIA Nº |
|-------------|------------------------------|----------------------------|----------------|-------------|-------------|
| 1996/21544 | DORALICE SOUZA FERREIRA | Sítio Nr Sra. da Conceição | 22ha.73a.36ca. | Mocajuba | 0000075/96 |
| 1996/27845 | NADIR DA C. C. MIRANDA | S/DENOMINAÇÃO | 18ha.11a.52ca. | Bragança | 0000076/96 |
| 1996/27836 | JURACY DA SILVA SANTOS | S/DENOMINAÇÃO | 70ha.81a.30ca. | Parauapebas | 0000077/96 |
| 1996/27833 | MARIA CÉLIA BARROS DE SOUZA | S/DENOMINAÇÃO | 90ha.34a.86ca. | Ourém | 0000078/96 |
| 1996/27831 | ORLANDINA MENDES ROCHA | S/DENOMINAÇÃO | 05ha.66a.95ca. | Itá-Miri | 0000079/96 |
| 1996/28206 | FRAZERES QUARESMA DOS SANTOS | Sítio Santa Maria | 25ha.47a.46ca. | Acará | 0000082/96 |

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO Nº | NOME | LOTE | ÁREA (HA) |
|-------------|--|-------|----------------|
| 1996/28205 | COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO DE BENEVIDES TEODORICO ALEIXO DE SOUSA | 202-A | 00ha.03a.18ca. |
| 1996/24787 | COLÔNIA ANTIGA COLÔNIA DO PRATA - MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ FRITZ GAUCH | 1956 | 53ha.13a.84ca. |

RONALDO BARATA - Presidente
Belém(Pa), 27.03.96

CP 96/003131-0

(Fat. n° 231, Reg. n° 231, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo da Carta Convite nº 019/96-SUSIPE e diante do julgamento da Comissão de Licitação, inatuita pela Portaria nº 231/96-SUSIPE, homologo o presente certame, para todos os preceitos em lei.

Belém/PA, 08 de abril de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ADJUDICAÇÃO CP96/0031355-2

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 019/96-SUSIPE, destinada à aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, aos seguintes vendedores:
EXCELSIOR LTDA - itens 05, 06, 10, 12, 13, 16, 19, 20 e 21
A. F. AZEVEDO - itens 03 e 08.
GUARAJURAL LTDA - itens 04, 09, 14, 15, 17 e 22
ELETROFIPER - item 07.
VILLAGE LTDA - item 18.
FOCUS LTDA - itens 01 e 23.
B.R.S. Dist. - itens 02 e 11.

Belém/PA, 08 de abril de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

HOMOLOGAÇÃO CP96/0031364-4

Tendo em vista o que consta do Processo referente à Carta Convite nº 020/96-SUSIPE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE RÁCIO PARA AVES E SUÍNOS, e diante do julgamento da Comissão de Licitação e, notadamente, do parecer emitido pela Assessoria Jurídica da SUSIPE, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Belém/PA, 08 de abril de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ADJUDICAÇÃO CP96/0031363-5

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 020/96-SUSIPE, destinada à aquisição de RÁCIO PARA AVES E SUÍNOS, à empresa B.R.S. Distribuidora Ltda, que venceu todos os itens do presente certame.

Belém/PA, 08 de abril de 1996.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SARRÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP96/0031352-5

(Fat. n° 241, Reg. n° 241, Dia: 09/04/96)

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/data da portaria atual: 344/96 de 04.04.96

Nº/data da portaria anterior: 311/96 de 21.03.96

Motivo do Assunto da portaria anterior: designa o cp. Qopm EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMAHO, diretor do C.R.F., para responder pela Direção da P.F.G., durante o impedimento do titular que encontra-se de férias, no período de 22.03 à 20.04.96.

Nome do servidor beneficiado: EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMAHO
Cargo/Função/Lotação: Cap. Qopm Diretor do Centro de Reeducação Feminino/ C.R.F.

Data: a partir de 22.03.96

CP96/0031359-5

Nº/data da portaria atual: 340/96 de 02.04.96

Nº/data da portaria anterior: 1000/95 de 03.11.95

Motivo do Assunto da portaria anterior: Designa o servidor CARLOS ALBERTO para responder pela Chefia da Divisão de Segurança da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso.

Nome do servidor beneficiado: Carlos Alberto do Carmo

Cargo/Função/Lotação/ Agente Prisional/C.A.H.F

Data: Revogar a partir de 01.04.96.

CP96/0031353-7

Nº/data da portaria atual: 342/96 de 02.04.96

Nº/data da portaria anterior: 999/95 de 03.11.95

Motivo do Assunto da portaria anterior: designa o servidor ANTONIO FLAVIO SERRA TELXEIRA, para responder como Assistente cod.gep.DAS-012.4

Nome do servidor beneficiado: ANTONIO FLAVIO SERRA TELXEIRA.

Cargo/Função/Lotação: Chefe da Divisão de Segurança da Casa do Albergado/Colônia Agrícola Heleno Fragoso.

Data: revogar a partir de 01.04.96.

CP96/0031284-2

Nº/data da portaria atual: 334/96 de 02/04/96

Nº/datada portaria anterior: 242/96 de 05.03.96

Motivo do Assunto da portaria anterior: designa o servidor MARCILEI PEREIRA LOBATO, para responder como Assistente.

Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Gabinete

Data: a partir de 01.04.96

CP96/0031283-4

Nº/data da portaria atual: 339/96 de 02.04.96

Nº/data da portaria anterior: 1120/95 de 29.11.95

Motivo do Assunto da portaria anterior: Designa o servidor TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA, para responder pela Direção do Presídio de Santarem.

Cargo/Função/Lotação: Chefe Div. Seg. do Pres. de Santarem.

Data: Revogar a partir de 01.04.96

Nº/data da portaria atual: 335/96 de 02.04.96

Nº/data da portaria anterior: 568/95 de 05.07.95

Motivo do Assunto da portaria anterior: designa o servidor LUIZ PAULO DE MIRANDA, para responder pela Divisão de Produção e Comercialização.

Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Dpto. Produção

Data: a partir de 01.04.96

CP96/0031291-5

Nº/data da portaria atual: 337/96 de 02.04.96

Nº/data da portaria anterior: 1122/95 de 30.11.96

Motivo do Assunto da portaria anterior: Designa a servidora NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA, para responder pela Div. de Serviços Gerais.

Cargo/Função/Lotação: Ag. Administrativo/Div. de Serv. Gerais

Data: a partir de 01.04.96

Nº/data da portaria atual: 333/96 de 02.04.96

Nº/data da portaria anterior: 243/96 de 05.03.96

Motivo do Assunto da portaria anterior: Designa a servidora SANDRA DE JESUS CAMPOS, para responder pela Chefia da Div. de Segurança do Presídio de Santarem

Cargo/Função/Lotação: Agente Prisional/Presídio de Santarem.

Data: Revogar a partir de 01.04.96

CP96/0031282-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PO FG/DAS

Portaria Nº/data: 344/96 de 04.04.96

Nome do Servidor: EDVALDO JOSE CUNHA, SARMAHO

Matrícula: 3405923/036

Cargo/Função/Lotação: Diretor do CRF/P.F.G
Nível da FG/DAS: Responder pela Direção da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon, cod.gep.DAS-011.5.
Período: a partir de 22.03.96 até ulterior deliberação

Portaria Nº/data: 338/96 de 02.04.96 CP96/0031354-7

Nome do Servidor: MARCILEI PEREIRA LOBATO

Matrícula: 5169240-012

Cargo/Função/Lotação: Agente Administrativo/Gabinete
Nível da FG/DAS: Responder Como Assessor cod.gep.DAS-012.4
período : 01.04.96 a 30.04.96

Portaria Nº/data: 336/96 de 02.04.96 CP96/0031361-0

Nome do servidor: CARLOS LOBATO BATA

Matrícula: 3349667-020

Cargo/Função/Lotação: Advogado/C.R.F.
Nível da FG/DAS: Responder como Diretor do Centro de Reeducação Feminino, Cod.GEP.DAS.011.4
Período: 01.04.96, até ulterior deliberação

CP96/0031345-8

Portaria Nº/data: 348/96 de 08.02.96.

Nome do Servidor: CARLOS ALBERTO DO CARMO

Matrícula: 5235022-012

Cargo/Função/Lotação: Agente Prisional/P.F.G.
Nível da FG/DAS: Responder como Assistente de Direção da Pa

nitenciária Gov.Fernando Guilhon, Cod.GEP.DAS.012.4.
Período: 21.03.96, até ulterior deliberação.

PENA DE SUSPENSÃO CP96/0031333-5

PORTARIA Nº 328/96-GAB.SUSIPE, de 29.03.96.
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 066/95-G.Dir., de 13.11.95, da Diretora do Presídio São José, que culminou a instauração da Comissão de Sindicância, pelo Superintendente, através da portaria nº 11/96-GAB.SUSIPE, de 15.01.96, com escopo no art.199, da Lei nº5.810/94, para apurar os fatos aii denunciados;

CONSIDERANDO os termos do Relatório conclusivo, da supracitada comissão, que conclui pela culpabilidade do servidor, por infringência aos arts. 178, XIV e XVII c/c o art. 177, VIII, e art. 197, III, da aludida lei;

RESOLVE:
APLICAR pena de Suspensão de 30 (trinta) dias ao servidor JONATAS TAVARES DE SOUSA, matrícula nº5214424-017, efetivo no cargo de Motorista GEP.TP 1.101.1-classe A, prevista no art. 185, I, c/c inciso II do art.201, convertida em multa nos termos do art.189, § 3º, do diploma legal já referido.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO em 02 de Abril de 1996.

CP96/0031337-7

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 014/96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E MOISES MACEDO DE FREITAS
OBJETO: Distratar a partir de 01.04.96 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.11.93.
ASSINATURAS: JOSE ALYRIO WANZELER SARRÁ pela SUSIPE e MOISES MACEDO DE FREITAS.

ERRATA CP96/0031355-5

DOE Nº 28.183 de 01.04.96.

PORTARIA Nº/DATA: 320/96 de 25.03.96

Onde se lê:

PERÍODO: 18.03.96 a 27.03.96

Leia-se:

PERÍODO: 18.03.96 a 21.03.96.

CP96/0031347-4

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS

PORTARIA Nº/DATA: 341/96 de 02.04.96
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FLAVIO SERRA TELXEIRA
MATRÍCULA: 5707714-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Chefe da Divisão de Segurança da Casa do Albergado
NÍVEL DAFG/DAS: Responder pela Chefia da Divisão de Segurança da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, Cod.GEP.DAS.011.3
PERÍODO: a partir de 01.04.96 ate ulterior deliberação

CP96/0031339-3

(Fat. n° 240, Reg. n° 240, Dia: 09/04/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funteipa X Adelaide Oliveira de Oliveira
Objeto : Distrato de Contrato Administrativo
Data : 04.04.96

CP96/0031314-8

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 093/96 de 04.04.96
Nome do servidor : Jose Ricardo Silva Nascimento
Matrícula : 5145864 - 011
Valor do suprimento : R\$ 500,00(Quinhentos reais)
Elementos de despesas:
15201.0507021.4300 - 3132.00 - 12202 R\$ 200,00
15201.0507021.4300 - 3120.00 - 12202 R\$ 300,00
Período de aplicação : 30(trinta) dias

Afonso de Ligório Dias Klautau.
Presidente da Funteipa

CP96/0031313-0

(Fat. n° 224, Reg. n° 224, Dia: 09/04/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 028/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE LEI Nº 8.666/93
ART. 25 CAPUT
PARTES : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DADOS - PAB TCM
VIGENCIA : 01.04.96 a 31.03.97
VALOR : R\$9.793,20 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELEM
DATA DE ASSINATURA : 01/04/96
ORDENADOR RESPONSÁVEL : DIRAD, DE 13.11.95

CONTRATO Nº 027/96 CP96/0031330-0

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM 03.04.96
ONDE SE LE : MODALIDADE DE LICITAÇÃO : DISPENSADA LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INCISO I
LEIA-SE : MODALIDADE DE LICITAÇÃO : DISPENSADA LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INCISO II

BELEM, 09 DE ABRIL DE 1996

CP96/0031329-5

(Fat. n° 234, Reg. n° 234, Dia: 09/04/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Sílvia Regina da Cruz Migone
Cargo: Prof. Substituto - 40 horas
Vigência: 03.04.96 a 02.10.96

Portaria: nº 0211/96 de 02.04.96
Assunto: DISPENSA DE FUNÇÃO

DISPENSAR a função comissionada de Chefe de Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, a servidora MARIA MARIZA DUARTE, lotada no Curso de Educação Física, no cargo de Prof. TE, lotada no Curso de Educação Física, a partir de 04.03.96.

Portaria: nº 0212/96 de 02.04.96
Assunto: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

DESIGNAR a servidora MARILIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA, lotada na Reitoria, no cargo de Prof. Aux. II-40h., matrícula nº 0194140-027, para exercer a função comissionada de Chefe do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, a partir de 04.03.96.

Portaria: nº 0218/96 de 02.04.96
Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas, a servidora MARIA JOSÉ FERREIRA E FERREIRA, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Tit. IV-20h., matrícula nº 096687-030, a partir de 01.04.96.

DISPENSA DE FUNÇÃO
Portaria: nº 235/96-GR, de 08.04.96

DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA HELENA COSTA TEIXEIRA DE LIMA, da função comissionada de Diretor do Serviço de Orientação e Assistência ao Estudante, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 236/96-GR, de 08.04.96

DISPENSAR, a pedido, a servidora ALDALICE MOURA DA CRUZ OTTER LOO, da função comissionada de diretor do Departamento de Acesso e Avaliação, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 237/96-GR, de 08.04.96

DISPENSAR, a pedido, a servidora VERA LÚCIA LAMEIRA PICANÇO, da função comissionada de Diretor do Depto. de Apoio Pedagógico, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 239/96-GR, de 08.04.96

DISPENSAR, a pedido, o servidor EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY, da função comissionada de Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 240/96-GR, de 08.04.96

DISPENSAR, a pedido, a servidora ELIANA MARIA MARTINS ALVES, da função comissionada de Diretor de Administração de Material e Patrimônio, a partir de 04.04.96.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
Portaria nº 268/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor EMANUEL JOSÉ SANTOS SMITH, para exercer a função comissionada de Diretor de Apoio Pedagógico, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 269/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR, o servidor MARIA DE NAZARÉ GÓES DE OLIVEIRA GOMES, para exercer a função comissionada de Diretor do Serviço de Orientação e Assistência ao Estudante, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 270/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor LAIRSON CABRAL DA SILVA, para exercer a função comissionada de Pró-Reitor de Administração, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 272/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO CARVALHO, para exercer a função comissionada de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 273/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO, para exercer a função comissionada de Pró-Reitor de Extensão, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 276/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR a servidora LUIZA MARIA CASTELO BRANCO, para exercer a função comissionada de Diretor do Depto. de Administração de Material e Patrimônio, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 277/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor MILTON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR, para exercer a função comissionada de Diretor do Depto. de Administração de Manutenção, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 278/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR a servidora MARIA NIZETE BARBOSA MOREIRA, para exercer a função comissionada de Diretor do Depto. de Administração de Manutenção, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 262/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor PÉRICLES ANTONIO BARRA BASTOS, para exercer a função comissionada de Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 274/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR o servidor RENATO DA COSTA TEIXEIRA, para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento de Acesso e Avaliação, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 279/96-GR, de 08.04.96

DESIGNAR a servidora IVANA BRITO LOBATO, para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento de Adm. de Recursos Financeiros, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 280/96-GR, de 08.04.96
DESIGNAR a servidora VERA LÚCIA SARTI, para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento de Serviços e Eventos, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 254/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, o servidor PÉRICLES ANTONIO BARRA BASTOS, da função comissionada de Coordenador Administrativo Financeiro do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 271/96-GR, de 08.04.96
Assunto: Revoga a Portaria nº 216/96, de 02.04.96 que designou a servidora VERA LÚCIA LAMEIRA PICANÇO para responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 01.04 a 30.04.96.

Portaria nº 260/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora ZÉLIA MARIA DACIER LOBATO, da função comissionada de Diretor do Departamento de Serviços e Eventos, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 256/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora VERA LÚCIA SARTI, da função comissionada de Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 238/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora EDINEIA TORRES DE MORAES, da função comissionada de Diretor do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 271-A/96-GR, de 08.04.96
Assunto: DESIGNAR a servidora IGLEIA COSTA NINA, para responder como Pró-Reitora de Graduação, durante o impedimento da titular, no período de 01.04 a 30.04.96.

DISPENSA DE FUNÇÃO
Portaria: nº 241/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora EUGÊNIA SUELY BELEM DE SOUZA, da função comissionada de Diretor do Depto. de Administração de Recursos Humanos, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 242/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora EVANI SILVA WANGHAM, da função comissionada de Coordenadora de Interiorização, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 244/96-GR de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, o servidor FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO, da função comissionada de Coordenador do Curso de Educação Artística, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 245/96-GR de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora IVANY COELI ALVES LEAL, da função comissionada de Pró-Reitor de Administração, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 247/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, o servidor JOSÉ CASTANHO GARDUNHO NETO, da função comissionada de Diretor do Serviço de Processamento de Dados, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 250/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora LUIZA MARIA CASTELO BRANCO, da função comissionada de Coordenadora do Almoxarifado Central, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 252/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA DE BELEM BATISTA ALVARIZ, da função comissionada de Diretor do Depto. de Adm. de Manutenção, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 258/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO CRUZ, da função comissionada de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 259/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora VERA LÚCIA PENA CARNEIRO SOARES, da função comissionada de Diretor do Serviço de Registro e Controle Acadêmico, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 248/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, da função comissionada de Diretor do Depto. de Administração de Recursos Financeiros, a partir de 04.04.96.

Portaria nº 261/96-GR, de 08.04.96
DISPENSAR, a pedido, a servidora MÁRCIA BITAR PORTELA NEVES, da função comissionada de Pró-Reitor de Extensão, a partir de 04.04.96.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO
Portaria: nº 263/96-GR, de 08.04.96
DESIGNAR, o servidor RAIMUNDO FARIAS, para exercer a função comissionada de Coordenador de Interiorização, a partir de 04.04.96.

Portaria: nº 267/96-GR, de 08.04.96
DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO, para exercer a função comissionada de Diretor de Registro e Controle Acadêmico, a partir de 04.04.96.

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 09/04/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 18/95-COSANPA
PARTES: COSANPA x SACRAMENTA SERV. ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato original
VIGÊNCIA: 30.03.96 a 28.06.96
FORO: Belém-PA
DATA: 29.03.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury gabriel Neto
Diretor Presidente
José Guilherme da Silva
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 08 de abril de 1996
Assessoria Jurídica

(Fat. nº 242, Reg. nº 242, Dia: 09/04/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA DE Nº 236/96-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
I-CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE MAIO/96, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

Table with columns: NOME, LOTACÃO, P. AQUISIT. Listing names and dates for various employees.

CP96/0031457-8

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 09/04/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

POTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 016/96
NOME: ANA RITA SARGES DE LIMA
MOTIVO: RESPONDER PELA DIVISÃO CONTÁBIL
PERÍODO: 01 a 30.03.96
PORTARIA DE LICENÇA-CASAMENTO Nº 018/96
NOME: CLODOLDO VALES DA SILVA
PERÍODO: 08 a 15.03.96

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 09/04/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 183 de 01.04.96
Dispensa, ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA, Aux. Adm. mat. 3155943-016, da FG. de Encarregado de Setor, DAI-02.1, do DA. A partir do dia 01.04.96.
CP96/0031335-7

PORTARIA Nº 184 de 01.04.96
Designa, LUCIA DE FATIMA DA SILVA, Aux. Adm. mat. 2010054-018, para exercer a FG. de Encarregado de Setor, DAI-02.1, do DA. A partir do dia 01.04.96.
CP96/0031331-4

PORTARIA Nº 193 de 02.04.96
Exonera, MOISES FERNANDES MESSIAS, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Vizeu, DAS-01.1, com efeito retroativo a 01.04.96.

PORTARIA Nº 194 de 02.04.96
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda, a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;
RESOLV E: NOMEAR, MARCELENA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Vizeu, DAS-01.1, com efeito retroativo a 01.04.96.
CP95/0031335-5

PORTARIA Nº 195 de 02.04.96
Exonera, JUDITE SOARES DE MELO, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Tucuruí, DAS-01.1, com efeito retroativo a 01.04.96.
CP96/0031379-2

PORTARIA Nº 196 de 02.04.96
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda, a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;
RESOLV E: NOMEAR, SALVADOR LOPES SERRA, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Tucuruí, DAS-01.1, com efeito retroativo a 01.04.96.

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DISPENSAR de processo licitatório para contratação do LABORATÓRIO CELSO DE SOUZA MATOS CIA. LTDA. para prestação de serviços auxiliares de Diagnóstico - Município de Belém, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de abril de 1996

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0031345-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório para contratação DO LABORATÓRIO CELSO DE SOUZA MATOS & CIA. LTDA, no Município de Belém, para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, com fundamento no art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de abril de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0031339-0

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DISPENSAR de processo licitatório para contratação da CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA, para prestação de serviços auxiliares de Diagnóstico - Município de Belém, com fundamento no art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de abril de 1996

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0031333-1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório para contratação DA CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA, no Município de Belém, para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, com fundamento no art. 24, V Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de abril de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0031337-3

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve DISPENSAR de processo licitatório para contratação DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, para prestação de serviços de Fisioterapia x.x.x.x.x.x. Município de Altamira/PA, com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de abril de 1996

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0031380-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório para contratação DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, no Município de Altamira/PA, para prestação de serviços de Fisioterapia, com fundamento no art. 25, I Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 02 de abril de 1996.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0031373-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/96.
PARTES: IPASEP E A FIRMA ECS LTDA.
OBJETO: Manutenção e Conservação de maquina de escrever e calcular.
VIGÊNCIA: 01/04/96 a 31/03/97.
VALOR: R\$ 1.285,83 (Um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202

FORO: Belém.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/96.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

P/ECS LTDA.

CP96/0031371-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 163/96
PARTES: IPASEP E A CLÍNICA CIRÚRGICA SAMARITANO S/C LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos beneficiários do Ipasep.
VIGÊNCIA: 29/03/96 à 28/03/97
VALOR: R\$ 1.528.800,00 (Um milhão quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 29/03/96.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

P/Clínica Cirúrgica Samaritano S/C Ltda.

CP95/0031370-3

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 09/04/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, Km - 8,5 - Belém - Pará, através de Comissão designada, as seguintes Licitações:

TP-DESUP-036/96 - Aquisição de Ignitores e Reatores. Abertura: 24/04/96 às 9 h.

TP-DESUP-037/96 - Aquisição de Filtro combustível, Lubrificante de ar e água. Abertura: 24/04/96 às 10 h.

TP-DESUP-038/96 - Aquisição de Chave Magnética. Abertura: 24/04/96 às 11 h.

TP-DESUP-039/96 - Aquisição de Chave Fusível e Seccionadora. Abertura: 25/04/96 às 9 h.

TP-DESUP-040/96 - Aquisição de Elo Fusível e Carucho Porta Fusível. Abertura: 25/04/96 às 10 h.

TP-DESUP-041/96 - Aquisição de Condutores de Alumínio. Abertura: 25/04/96 às 11 h.

TP-DESUP-042/96 - Aquisição de Base para Relé e Relé Fotoelétrico. Abertura: 26/04/96 às 9 h.

TP-DESUP-043/96 - Aquisição de Luminárias. Abertura: 26/04/96 às 10 h.

TP-DESUP-044/96 - Aquisição de lâmpadas vapor de mercúrio, sódio e metálico. Abertura: 26/04/96 às 11h.

TP-DESUP-049/96 - Aquisição de Óleo Lubrificante. Abertura: 24/04/96 às 15 h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e das 14 às 17 horas.

Belém, 09 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0031123-4

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 09/04/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAN-040/96 - Aquisição de Peças Originais CATERPILLAR, recomendou a adjudicação a INTERDIESEL TRILLORES E PEÇAS LTDA.

Belém, 09 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DEPLA-003/96 - Aquisição de Quads de Força Controle e proteção para as Usinas Diesel de Óbidos e Breves, recomendou a adjudicação a firma FUJI ELETTRIC NORDESTE S/A. - FUJINOR.

Belém, 09 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-062/96 - Aquisição de café moído de la. qualidade, recomendou a adjudicação a RAIMUNDO MENDES ALVES.

Belém, 09 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEACO-018/96 - Contratação de empresa para prestação de serviços de corte e religação em Unidades Consumidoras do Grupo B, na área de concessão da Grande Belém, recomendou a adjudicação da seguinte forma:

- Lote A - a SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
- Lote B - MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.
Belém, 09 de abril de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP96/0031121-8

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 09/04/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 0483/96
Mod. de Licitação: CV-DEPLA-067/96
Partes: CELPA X MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Ampliação da RDU Ananindeua, com implantação de 01 trafo trifásico de 15kV, para regularização de sobrecarga em circuito do Alimentador UN-09.
Vigência: Início: 01/04/96
Termino: 25/04/96
Valor: R\$-7.202,81
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-137
Foro: Belém
Data de assinatura: 01/04/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 09 de abril de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0031122-5

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 09/04/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Publicação efetuada em 03.04.96-Pág.2 do Caderno 3; Contrato Firmado entre PRODEPA X WAC-MICRODATA, onde se lê CONTRATO Nº 010/96, leia-se CONTRATO Nº 009/96.

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

T. P. nº 010/96: Serviços de Limpeza de Canais com Remoção do Material, no dia 25.04.96 às 09:00 horas.

T. P. nº 011/96: Serviços de Limpeza Permanente de Logradouros Públicos, no dia 25.04.96, às 11 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso, nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, os Editais e respectivos elementos técnicos.

Belém, 08 de abril de 1996
A COMISSÃO

VISTO:
Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

T.P. nº 012/96: Locação de Veículos Automotores, no dia 25.04.96 às 12:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SESAN sito à Av. Almirante Barroso, nº 3110, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 08 de abril de 1996
A COMISSÃO

VISTO:

Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 09/04/96)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

T.P. nº 005/96: Locação de Veículos Automotores, no dia 25.04.96 às 10:00 horas.

Os interessados deverão comparecer no prédio da SEURB, sito à Av. Govern. José Malcher, nº 1622, no horário de 09:00 às 13:00 horas, onde estarão à disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 08 de abril de 1996
A COMISSÃO

VISTO:

Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Urbanismo

(Fat. nº 210, Reg. nº 21, Dia: 09/04/96)

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública do Estado *

RESUMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO HOLLANDA LIMA

DATA DO DISTRATO: 01.02.96

OBJETO: ÍTEM 9.1 DA CLÁUSULA IX DO CONTRATO ANTERIOR.

DATA DA ASSINATURA: 08.04.96.

Concessão de diárias: Portaria nº292/96-DP-G, de 21.03.96/motivo:concede 01 diária no valor total de R\$60,00,elemento despesa 3111.2, ao Def.Pub. Gledson Antonio do Nascimento Diniz; mat.3084395-015, para deslocar-se até o município de São Caetano de Odivelas, com o objetivo de supervisionar a atuação da Def.Pub no município. CP96/0331432-2

Portaria nº 203/96-DP-G, de 21.03.96/Concede 01 diária no valor total de R\$40,00, elemento despesa 3111.2, ao Def.Pub.Gledson Antonio do Nascimento Diniz; mat.3084395-015, para deslocar-se até o município de Santo Antonio do Tauá, com o objetivo de supervisionar a atuação da Def.Pub no município. CP96/0331431-4

Portaria nº 204/96-DP-G, de 21.03.96/Concede 01 diária no valor total de R\$40,00,elemento despesa 3111.2, ao motorista Raimundo Castro da Silva, mat.nº 5258928-016, para conduzir o Dir.do Interior ao município de São Caetano de Odivelas. CP96/0331430-6

Portaria nº 205/96-DP-G, de 21.03.96/Concede 01 diária no valor total de R\$30,00, elemento despesa 3111.2, ao motorista Raimundo Castro da Silva, mat.nº 5258928-016, para conduzir o Dir.do Interior ao município de Santo Antonio do Tauá. CP96/0331429-2

Portaria nº 206/96-DP-G, de 21.03.96/Concede 05 diárias no valor total de R\$250,00, elemento despesa 3111.2, a Def.Pub Dayse Mendes Gonçalves, mat. 3083594-017, para deslocar-se até o município de Cameta, com o objetivo de apurar denúncias do Proc. 002/96-DP-G.

Portaria nº 207/96-DP-G, de 21.03.96/Concede 05 diárias no valor total de R\$250,00, elemento despesa 3111.2, ao Def.Público Jose da Silva Saldanha, mat.3083721-011, para deslocar-se até o município de Cameta, com o objetivo de apurar denúncias do Proc. 002/96-DP-G. CP96/0331433-1

Portaria nº 208/96-DP-G, de 21.03.96/Concede 05 diárias no valor total de R\$250,00, elemento despesa 3111.2, a Def.Pub.Nilza Maria Paes de Souza, mat. 5038529-026, para deslocar-se até o município de Cameta, com o objetivo de apurar denúncias do Proc. 002/96-DP-G. CP96/0331433-0

(G. Reg. 122)

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 036/96 - 02/04/96

NOME DO SERVIDOR: HELENA TOBIAS ACATAUASSU NUNES

MATRÍCULA: 7000324-026

COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS: 1307021-4318

ELEMENTO DE DESPESAS: 3120 - CONSUMO - R\$ 1.200,00

3132 - TERCEIROS - R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: QUARENTA E CINCO DIAS.

DATA DA CONCESSÃO: 02/04/96

Rosemary Goes CP95/0331443-3
Diretora Geral/HCGV (G. Reg. 123)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃOCONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Portaria nº 295, de 8.4.96 - A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o pedido de afastamento das Comissões Examinadoras do Concurso C-278, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, formulado pelos Drs. Semiramis Arnaud Ferreira, José Edilino Elizário Bentes, José Maria Quadros de Alencar e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, em razão de impedimento, CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal, em sessão realizada no dia 3 de abril de 1996, aprovou a alteração da composição das Comissões Examinadoras, como deliberado pela Comissão do Concurso, RESOLVE: ALTERAR a composição das Comissões Examinadoras do Concurso C-278, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, que passarão a ter a seguinte constituição:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho; Membros: Juiza Antônia Campos Serra; Suplente: Juiza Francisca Oliveira Formigosa; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juiza Antônia Campos Serra; Suplente: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato.

c) Comissão Examinadora da prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente: Juiz Haroldo da Gama Alves; Membros: Juiz Ary Brandão de Oliveira; Suplente: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato.

d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira; Membros: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Suplente: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato.

e) Comissão Examinadora da prova de Títulos: Presidente: Juiz Marilda Wanderley Coelho; Membros: Juiza Lygia Simão Luiz Oliveira; Suplente: Juiza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Drª Maria Avelina Imbiriba Hesketh; Suplente: Dr. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Presidente do TRT da 8ª Região

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dia: 09/04/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0596. PRAZO DE 10 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor, JOÃO BATISTA AMARAL DA MOTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Réu no Processo TRT/AR/9362/95, sendo autor DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE NOVA LTDA, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo acima declinado. Feito no Gabinete da Juiza Antonia Campos Serra do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis. Clécia Gabilanes Fonseca - Assistente de Juiz.

PROCESSO TRT Nº AR 8383/95 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Advogado: José Alberto Baptista Santos RÉUS: HELENA DO SOCORRO SILVA VIEIRA E OUTROS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 03/96 Pelo presente Edital fica notificada a Sra. HELENA DO SOCORRO SILVA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar, querendo, contestação, no prazo de vinte (20) dias. Belém, 02 de Abril de 1996. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turma.

OF.SEC/TRT/Nº 25/96 Belém, 03 de abril de 1996
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 11.04.96 - QUINTA-FEIRA

01.PROCESSO TRT MS 568/96, 571/96, 574/96, 575/96, 579/96, 583/96, 586/96 e 589/96. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Drª Célia Cavalcante. IMPETRADA: EXMª SRª PRESIDENTE DO E. TRT DA OITAVA REGIÃO. RELATORA: Juiza Antônia Serra. Impedida: Juiza Marilda Coelho.

02.PROCESSO TRT MS 1177/96. IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Mourão. IMPETRADO: EXMª SR. JUIZ SUBSTITUTO NA PRESIDÊNCIA DA MM. 8ª JCI DE BELÉM. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedidos: Juizes Haroldo Alves e Vicente Fonseca.

03.PROCESSO TRT AR 6079/95. AUTORA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Nazaré. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - S.T.C.M.A.T.A. Dr. Jair Carmo da Silva. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

04.PROCESSO TRT AR 7000/95. AUTOR: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Drª Albina Souza. RÉUS: ANTÔNIO OTERO RODRIGUES E OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz José Maria de Alencar

05.PROCESSO TRT AR 7834/95. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora Drª Fernanda Andrade. RÉUS: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA e outros. Dr. Dorival Indaiassu Neto. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedidos: Juiza Rosita Nassar, Hermes Tupinambá e Eliziário Bentes.

06.PROCESSO TRT AR 872/95. AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ. Drª Maria de Fátima Tavares. RÉU: PAULO CESAR MENDES GONÇALVES. RELATORA: Juiza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.

07.PROCESSO TRT AR 1197/95. AUTOR: IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dr. Miguel Peres. ESTADO DO AMAPÁ. Drª Maria de Fátima Tavares. RÉUS: MARIA ALICE SANTANA DA SILVA e outros. Drª Paula Frassinetti. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

08.PROCESSO TRT AR 7562/95. AUTOR: ANTONIO MARIA VASCONCELOS LOBATO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RÉU: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISORA: Juiza Antônia Serra.

09.PROCESSO TRT AR 1367/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Drª Maria das Graças Carvalho. RÉU: MARIA DE LOURDES PINTO. Dr. Luiz Roberto Melo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

10.PROCESSO TRT AR 5175/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Drª Maria das Graças Carvalho. RÉU: MARIO SENA DA SILVA e outros. Dr. Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

11.PROCESSO TRT AR 5201/95. AUTOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Maria Lúcia Carvalho. RÉ: SELMA REGINA DA SILVA MIRANDA. Drª Olga Bayma. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

12.PROCESSO TRT AR 1375/95. ACI 2262/95. AUTORA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL. Drª Iracélia Vaz. RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS (SEÇÃO SINDICAL EM BELÉM). Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

13.PROCESSO TRT AR 4323/95. AUTORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Drª Aúrea Gomes. RÉU: FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUI. Dr. Manoel Siqueira. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

14.PROCESSO TRT A REG 1002/96. AGRAVANTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Drª Edileuza Meireles. AGRAVADA: LINA LOBATO RODRIGUES. DRª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar.

15.PROCESSO TRT A REG 1175/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIA NADIR SILVA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

16.PROCESSO TRT A REG 1409/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Eliane Maria Fonseca. AGRAVADOS: MARIA MARIETE AMADOR TRINDADE, FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e outros. Drª Eliane Maria Fonseca. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

17.PROCESSO TRT A REG 1400/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia Franco. AGRAVADOS: MANOEL RODRIGUES DA COSTA e MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

18.PROCESSO TRT A REG 1405/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MARIA LUZIA DE LIMA TAVARES, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

OF.SEC/TRT/Nº 14/96 Belém, 8 de abril de 1996

DE: Secretária do Pleno

PARA: IMPRENSA OFICIAL

ASSUNTO: Pauta de Julgamento PLENO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 11.04.96 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT MCII 9235/95. REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Fonteles Cruz. REQUERIDO: AFRANIO BARCELOS RODRIGUES e outros. Dr. Aduino Cerqueira Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISOR: Juiz José Mº Alencar.

02. PROCESSO TRT AR 9774/94. AUTOR: CARLOS LEÔNIO SITUBAL. Drª Mª da Paixão Gonçalves. RÉ: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. REVISORA: Juiza Antônia Serra.

Imprensa Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

161

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.188

BELEM - TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1996

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) DOIS DIAS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, como adiante se segue :

//Ao(s) DOIS DIAS DE ABRIL de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr. (a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

AP 06304/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AP 06735/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 06760/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AP 06822/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REXRO 06929/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 06956/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 06957/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 06962/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07017/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07036/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07138/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07153/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07159/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07168/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07208/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07212/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07215/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07216/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 07218/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07222/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 REX 07223/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07234/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07240/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07242/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 07258/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07292/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07298/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 07309/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 07412/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 07451/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07473/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 07477/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 07556/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 07573/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 07615/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 07647/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 07677/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 07705/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 07729/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 07782/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 07871/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 07880/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 07948/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 07974/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 07996/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 08015/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 08018/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 08036/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 08077/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 08084/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 08137/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 08152/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 08216/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 08256/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 08318/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 08336/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 08375/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 08395/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 08407/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 08427/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 08485/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 08490/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 08494/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 08530/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 08559/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 08566/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 08567/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 08571/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 08577/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 08601/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 08604/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 08606/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 08625/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 08652/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 08749/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 08772/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 08779/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 08787/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 08838/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 08853/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 08926/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 08959/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 09003/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 09022/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 09126/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 09220/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 09221/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 09222/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 09224/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 REX 09225/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 REX 09226/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 09264/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 09267/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 09310/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;

RO 09373/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 09430/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 09458/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 09476/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 09514/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 09538/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 09559/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 09605/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 09647/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 09648/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 09651/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 09653/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 09685/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 09704/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 09721/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 09729/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 09732/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 09743/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 09745/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 09791/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 09876/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 09879/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 09884/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 09960/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 09991/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 10005/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 10006/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 10066/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 10077/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 10085/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 10113/95 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 10118/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 10129/95 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 10181/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 10192/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 10217/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 10218/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 10219/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 10241/95 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 10251/95 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 10252/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 10252/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 10538/95 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 10545/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 00766/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 AP 00969/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01427/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 01428/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 01434/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 01435/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 01437/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 01439/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 01440/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 01441/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 01443/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 01449/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01450/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01451/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01453/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01454/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01455/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01456/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 01476/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01478/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 01482/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 01483/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 01484/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01485/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01491/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01492/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 01494/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 01497/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01498/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 01499/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01500/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01502/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01503/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 01508/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 01510/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 01511/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 01512/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 01513/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01514/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 01515/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 01516/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 01517/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 01518/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 01520/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 01521/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 01522/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 01523/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01524/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 01525/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01528/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 01530/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01531/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 01532/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 01533/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 01536/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01538/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 01540/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01541/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 REX 01545/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 01546/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 01547/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01548/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 REX 01549/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 01550/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 REX 01551/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 01552/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;

REX 01553/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01554/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01557/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01558/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01559/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 01565/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 01568/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AP 01571/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 01572/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01573/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 AP 01574/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01578/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01583/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01589/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01593/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 01596/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01597/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01599/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01600/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01602/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 01603/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AP 01605/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 01606/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 01607/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 01610/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 AP 01613/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 01626/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 RO 01628/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 01630/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01632/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 RO 01633/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01635/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AP 01636/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01653/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01656/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 RO 01659/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 01663/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AP 01665/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AP 01667/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01668/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01672/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 01673/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01676/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 01679/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 01684/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01685/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 01687/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AP 01688/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 01696/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 01699/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUSA MACHADO;
 REX 01747/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 01750/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 01751/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 RO 01752/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;

RO 01756/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01757/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 RO 01758/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 RO 01759/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 REX 01761/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01762/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 REX 01763/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 01764/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 01765/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 01766/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 01767/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 01768/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 01769/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 01770/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01771/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 01772/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 01773/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 01774/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 01775/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 REX 01776/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 01777/96 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 01778/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 01779/96 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 01780/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 01781/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 01782/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01783/96 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 01784/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 01785/96 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 01786/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 01788/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 01789/96 - Dr RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO;
 REX 01790/96 - Dr JOSE DE LUCA FILHO;
 REX 01791/96 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
 REX 01793/96 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 01794/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 REX 01795/96 - Dr RAIMUNDO FREIRE DA COSTA;
 REX 01796/96 - Dra ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR;
 REX 01797/96 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 01798/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 AP 01801/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 01803/96 - Dra FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA;
 RO 01805/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 01807/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AP 01809/96 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AR 01847/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 01866/96 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
 AR 01874/96 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
 AR 01876/96 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 01886/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AR 01895/96 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AR 01896/96 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////

Rel 274 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4976/95

PROCESSO TRT RO 9083/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : AURO MENDES E OUTROS
 Advogado(a) : Dr(a). Hélio de Barros Favacho Alves
 RECORRIDO : OSCAR LEOPOLDO PERSUHN
 Advogado(a) : Dr(a). Carlos Alberto de Moraes Sá

EMENTA : Confirma-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, rejeitou a arguição de prescrição, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Determinar a remessa de cópia dos autos (recurso, documentos de fls. 48/49 e da conclusão da perícia de fls. 50/54 dos autos apensados de incidente de falsidade) ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, considerando forte indício da caracterização do crime de falsidade documental.

ACÓRDÃO Nº 5111/95

PROCESSO TRT RO 4668/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Helderado Luiz de Souza Machado e outros
 RECORRIDO : LAZARO MARTINS BARBOSA

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP
 Advogado(a) : Dr(a). Emília Merentina de Souza
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste também a remessa ex officio; conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 58/59, porque suscritas por pessoa sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5241/95

PROCESSO TRT AP 2518/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Advogado(a) : Dr(a). Zunildo Lira de Oliveira
 AGRAVADO : CIRION MESQUITA AMARAL DE MELO
 Advogado(a) : Dr(a). Ubiratan de Aguiar

EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - NÃO CABIMENTO

Não pode o executado efetuar descontos em favor da Previdência Social e do imposto de Renda, quando não determinado no comando da r. sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5243/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6698/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr(a). Helderado Luiz de Souza Machado e outros

RECORRIDO : JOÃO CLÓVIS PINHEIRO

E
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado(a) : Dr(a). Rita Mollita Pinto da Costa

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei Estadual nº 5.810, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exmª. Juíza Rosita Nassar, que não o conhecia por ausência do pressuposto de lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5244/95

PROCESSO TRT AP 8121/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

AGRAVANTE : BANCO REAL S/A

Advogado(a) : Dr(a). Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros

AGRAVADO : PAULO CÉZAR DA SILVA DOS PRAZERES

Advogado(a) : Dr(a). Iraciides Holanda de Castro

EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

E DO IMPOSTO DE RENDA - NÃO CABIMENTO

Não pode a executada efetuar descontos à

Previdência Social e do imposto de Renda, quando o não determinado no comando da r. sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 315 a 318, por ser inoportuna a sua juntada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5245/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4156/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Dr(a). Helderado Luiz de Souza Machado

RECORRIDO : LUCIDALVA OLIVEIRA COSTA E OUTROS

Advogado(a) : Dr(a). Mary Machado Scalercio

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

Também não se conhece de recurso, quando

ausentes a legitimidade e o interesse subjetivo para recorrer.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conheceu do recurso da Litisconsorte Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Rosita Nasar, que não o conhecia por ausência do pressuposto de lesividade; ainda por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Edilmo Elizário Bentes, conhecer da remessa "ex-officio"; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, negar provimento à remessa para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5246/95

PROCESSO TRT AP 4085/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(a) : Dr(a). Maria Aveilina I. Hasketh

AGRAVADO : PEDRO DE BARRROS PEREIRA

Advogado(a) : Dr(a). Haroldo Souza Silva

EMENTA : Reforma-se a sentença de embargos à execução, para julgá-los tempestivos, uma vez que o próprio juízo da execução concedeu prazo de dez dias para a apresentação dos embargos, como consta no Mandado de Citação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução, e determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de Origem para apreciação do mérito como entender de direito. Conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5247/95

PROCESSO TRT RO 6420/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

RECORRENTE : SANDRA Mª COSTA DE ALMEIDA

Advogado(a) : Dr(a). Carlos Augusto T. de Oliveira

RECORRIDO : INSTITUTO AMAPEENSE DE LINGUAS LTDA

YAZIGI

EMENTA : Havendo prova de trabalho em período alegado na inicial, há se reconhecer pela procedência do pedido de anotação em CTPS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pedido de anotação em CTPS do período de setembro/92 a julho/93, com pagamento de 11/12 de férias + 1/3; 11/12 de 13º salário e 11 meses de FGTS com 40%, como fundamentado.

ACÓRDÃO Nº 5248/95

PROCESSO TRT RO 6121/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

RECORRENTE : IVAL - ENGENHARIA DE OBRAS S.A

Advogado(a) : Dr(a). Adyr Raitani Júnior

RECORRIDO : IVO LEANDRO DÁCIO

EMENTA : Se não houve mudança no exercício da função para qual foi o obreiro contratado, bem como de suas condições de trabalho, não há que se falar em alteração unilateral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando a d. sentença recorrida, excluir da condenação as verbas decorrentes do desvio de função de Auxiliar de Escritório para Auxiliar Administrativo, ficando a reclamatória totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas pelo recorrido sobre R\$1.000,00 na quantia de R\$20,00, isento na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 5249/95

PROCESSO TRT RO 6739/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

RECORRENTE : TERRAPLENA

Advogado(a) : Dr(a). Gilson Oliveira Fiacola de Souza

RECORRIDO : RAIMUNDO GREGÓRIO DOS SANTOS

E

A. M. LEAL

Advogado(a) : Dr(a). Raimundo da Costa da Silva e outros

EMENTA : A contratação de subempreiteiro sem capacidade econômica para responder por suas obrigações trabalhistas, acarreta a condenação solidária do empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 144/146, porque suscrito por Advogado irregularmente habilitado nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a D. Sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5250/95
PROCESSO TRT ED 10179/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : ETN - EMPRESA TEC. NACIONAL S/A
Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Rabelo S. de Melo
EMBARGADO : ELIAS CASTILHO DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Mendes Santana
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão, dúvida ou obscuridade a serem sanadas, rejeita-se os embargos opostos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeita-se por não haver omissão, dúvida ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5251/95
PROCESSO TRT ED 10188/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Cândido B. M. de Brito
EMBARGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
EMENTA : Embargos de Declaração - Omissão. Não se trata de omissão do Juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pela parte, sendo suficiente a motivação ampla de seu convencimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas rejeita-se, por não haver omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5252/95
PROCESSO TRT AI 8224/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : NAZARÉ DO SOCORRO SILVA CHARCHAR
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : ILEGITIMIDADE. Não se conhece de recurso, quando ausente a legitimidade e o interesse subjetivo para recorrer.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Edilésio Elizário Bentes, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado. Conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5253/95
PROCESSO TRT AI 8092/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : JOSÉ JOSIAS LEITE
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. Havendo condenação pecuniária, e não estando a reclamada-litiscorrente abrangida pelo privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/69, deve efetuar o pagamento das custas e do depósito prévio. Inexistindo tais depósitos, entende-se deserto o recurso.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeita-se por não haver omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado. Por serem os embargos meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, devidamente corrigida.

ACÓRDÃO Nº 5254/95
PROCESSO TRT AP 6244/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Advogado(a) : Dr(a). Maria da Glória Maroja
E
ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(a) : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
AGRAVADO : OS MESMOS
EMENTA : Deverem ser excluídas dos cálculos de liquidação diferenças não deferidas na sentença de 1º Grau e no Acórdão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeita-se preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito dar provimento somente ao do Executado, para reformando parcialmente a decisão agravada, excluir dos cálculos as diferenças de férias 86/87. Manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5255/95
PROCESSO TRT AI 6161/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : LUCY FRANCE DURANS BARBOSA
Advogado(a) : Dr(a). Edvanilza Pinto Coutelo
AGRAVADO : UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
Advogado(a) : Dr(a). Otávio José Vasconcelos Faria
EMENTA : Descumprido o disposto no § 4º artigo 789 da CLT, não há como determinar a subida do recurso ordinário.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5256/95
PROCESSO TRT RO 7034/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
Advogado(a) : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
E
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
Advogado(a) : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
 Comprovado o trabalho em condições perigosas deve ser deferido o adicional de periculosidade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de periculosidade na base de 30% sobre a remuneração, a partir de 30.11.87 a 30.11.91, com reflexo em férias, 13º salário, FGTS; e, dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas anteriores a 30.11.87, de acordo com a fundamentação. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5257/95
PROCESSO TRT REX OFF 5094/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : DOMINGAS PEREIRA FERREIRA
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Éder J. de S. Coelho

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5258/95
PROCESSO TRT RO 5218/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : SHIGEMASA UMEMURA
Advogado(a) : Dr(a). Cynthia de Nazaré Vaz Salbe
RECORRIDO : VIRGINETE CARDOSO DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Remigia Maria F.G. da Fonseca
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Satisfeitos os requisitos do art. 3º, da CLT, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por ilegitimidade de parte e de litigância de má-fé, por falta de amparo legal; conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5259/95
PROCESSO TRT RO 4785/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CELSO VIANA NUNES
Advogado(a) : Dr(a). Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO : RAIMUNDO DAS GRAÇAS VIANA
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Sales G. Cardoso
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Impõe-se o reconhecimento da prescrição total do direito de ação. Quando já havia expirado o prazo prescricional contrariando o disposto no art. 7º, XXIX, letra "a" da CF/88.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; e conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5260/95
PROCESSO TRT AP 584/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : DAVID SÁ E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Edvanilza Pinto Coutelo
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
EMENTA : Confirma-se a decisão agravada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5261/95
PROCESSO TRT AP 6335/94
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : PETROBRÁS - DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
AGRAVADO : ALBERTO JORGE ARANHA MARQUES
Advogado(a) : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
EMENTA : Garantida a execução por dinheiro, devem os embargos serem providos, para julgamento do mérito.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à Instância a quo, a fim de, covelando o valor do depósito de penhora, julgue os embargos à execução, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 5262/95
PROCESSO TRT AP 2492/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTE
Advogado(a) : Dr(a). Juarez Rabelo S. de Melo
AGRAVADO : JOÃO FRANKLIN
Advogado(a) : Dr(a). José Vieira de Brito Filho
EMENTA : Correção Monetária e Juros. A atualização do débito trabalhista, mesmo em se tratando de pessoa jurídica de Direito Público, faz-se à para atender o período não atualizado pelo precatório.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para determinar a atualização integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5263/95
PROCESSO TRT REX OFF 2209/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : SINPREVS
Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl A. Costa
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - INAMPS E OUTROS
EMENTA : PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. O ajuizamento da ação, pleiteando diferenças decorrentes de Planos Econômicos (URP/FEV/89), em data de 24.10.94, portanto, além do biênio previsto em norma constitucional, considerando a extinção de contrato de trabalho em 11.12.1990, impõe a decretação de ofício da prescrição do direito de ação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilésio Elizário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e, decretar de ofício a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5264/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4792/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Heraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
E
JOSÉ LUIZ SANTOS CAVALCANTE
EMENTA : Deserção. A Recorrente Caixa Econômica Federal sofreu condenação e não depositou o principal, no valor da condenação, apenas recolhendo as custas. Não se conhece de recurso deserto.
 Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente que não o conheciam por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à Remessa, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5265/95
PROCESSO TRT ED 10284/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : ARIOSVALDO DA SILVA VITAL
Advogado(a) : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
EMENTA : Embargos de Declaração. Não havendo dúvida, omissão ou obscuridade a serem sanadas, rejeita-se os embargos opostos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeita-se por não haver omissão, dúvidas ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5266/95
PROCESSO TRT ED 10288/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Ferreira de Carvalho
EMBARGADO : RUBENS LOURENÇO C. VIEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo N. S. Duarte
EMENTA : Havendo omissão ou contradição na decisão embargada, acolhe-se os embargos propostos para saná-la.
 "A natureza da omissão suprida pelo julgamento do embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado". (Enunciado nº 278, do C. TST).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para acrescentar na parte conclusiva do v. Acórdão embargado que ficam excluída da condenação as diferenças salariais e repercussão do Plano Bresser de junho/87 e a multa resilitória, conforme os fundamentos.

PROCESSO TRT ED 10280/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Izabela R. R. Rodrigues
EMBARGADO : MÁRIO GAMA DE MEDEIROS
EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração oposto. Por serem meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeita-se, por não haver omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado. Por serem os embargos meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, devidamente corrigida.

ACÓRDÃO Nº 5268/95
PROCESSO TRT REX OFF 5855/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ANA ROSA DE SOUSA CORREIA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça, de inépcia da petição inicial e de carência do direito de ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5269/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5291/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Heraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
E
JOSEFA LUZ DA SILVA
EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.
 Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa por maioria de votos, não conhecer da Litisconsorte Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar, que não o conhecia por ausência de pressuposto da lesividade; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilésio Elizário Bentes, conhecer da remessa "ex-officio", sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, negar provimento a remessa para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5270/95
PROCESSO TRT REX OFF 4348/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : NAZARÉ DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : Havendo dispensa imotivada, são devidas as verbas resilitórias, a teor do art. 477, da CLT.
 A indenização pelo não fornecimento da conta do seguro-desemprego deve corresponder a um salário mínimo legal, conforme iterativa jurisprudência deste E. Regional.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo legal. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5271/95
PROCESSO TRT RO 7027/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : MADEIREIRA BAHOMA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Paulino B. do Nascimento

RECORRIDO : ANTONIO REGINALDO DE A. DANTAS
Advogado(a) : Dr(a). Abraão Ribeiro Lopes
EMENTA : A prova documental destinada a desconstituir o direito do autor, deve acompanhar a contestação (art. 297 I, do CPC e art. 818, da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; Determinar o desentranhamento do documento do fls. 38, porque intempestivo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o valor da indenização do seguro desemprego a 01 salário mínimo.
 Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5272/95

PROCESSO TRT RO 6117/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Maria Rosângela Coelho de Souza
 SINDICATO NACIONAL OFIC. NAUT. PRAT. PORT. MARINHA MERCANTE E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Adriana Leandro de Souza
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : RECURSO TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal.
 Reajuste Salarial. A negativa genérica do direito não induz o seu indeferimento. Não provado pagamento do reajuste salarial previsto em norma coletiva; deve o empregador ser compelido a fazê-lo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do reclamante, porque intempestivo; conhecer do apelo da reclamada; Rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento da defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5273/95

PROCESSO TRT RO 4496/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : FRANCISCO NUNES FERREIRA
Advogado(a) : Dr(a). Ana Leuda T. de M. Brasil
RECORRIDO : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Paulo Cabral Amorim Júnior
EMENTA : Negociação Coletiva. Prevalece a vontade das partes, naquilo que não contrariar as normas trabalhistas, com vistas à modificação em prejuízo ao empregado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5274/95

PROCESSO TRT AP 6821/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balriral França
AGRAVADO : JOSÉ MARIA TAVARES
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia
EMENTA : Atualização monetária. Será calculada entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.
 Confirma-se a decisão agravada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em seus devidos termos, como fundamentado.

ACÓRDÃO Nº 5275/95

PROCESSO TRT RO 6486/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : PONTE IRMÃO E CIA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Mauro Mendes da Silva
RECORRIDO : CÁTIA DO SOCORRO FREIRES MACHADO
EMENTA : HORA EXTRA. Se há trabalho extraordinário, deve o empregador fazer a paga correspondente ao seu empregado, sob pena de enriquecimento ilícito.
 Desconto Indevido. se não há previsão em lei, nem em contrato coletivo, ilícito é o desconto indireto do salário do obreiro, consoante art. 462, da CLT.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5276/95

PROCESSO TRT RO 6806/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ALVARO VIDEIRA DE AMORIM
Advogado(a) : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO : TRANNAV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Adlene Martins Cavalcante Brabo
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Se a dispensa ocorreu antes do prazo previsto na Norma Coletiva para aquisição da estabilidade provisória e se esta não foi obstativa nem à estabilidade, nem à aposentadoria, não há que se falar em reintegração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5277/95

PROCESSO TRT RO 5667/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : LINDA MIRANDA BARBOSA
Advogado(a) : Dr(a). Nelson da Silva Silveira
 UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO
Advogado(a) : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : Não se conhece do Recurso, quando não assinadas as razões recursais pelo advogado subscritor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamante porque não assinadas suas razões recursais e, consequentemente, não conhecer do apelo adesivo da reclamada, porque dependente do primeiro.

ACÓRDÃO Nº 5279/95

PROCESSO TRT RO 5946/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : LUCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Maria Betânia R. Começanha
RECORRIDO : ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA

Advogado(a) : Dr(a). Benedito Marques da Rocha
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BINGO. Considerando que o objeto do direito é uma prestação e tendo em vista que a principal obrigação do trabalhador é a de prestar serviços, mediante o pagamento do salário, não há que se falar em ilicitude do objeto do contrato de trabalho entre o obreiro e o explorador de jogo do bingo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para considerando válida a relação de emprego havida entre as partes e reconhecendo a competência desta Justiça para apreciar e julgar o presente feito; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. Conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5280/95

PROCESSO TRT RO 3219/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO
Advogado(a) : Dr(a). Elaine de S. N. Cardoso
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(a) : Dr(a). Zunilde Lira de Oliveira
EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações trabalhistas de direitos adquiridos à época em que o servidor mantinha relação de emprego celetista com o Ente Público.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declara competente esta Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de Origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 5282/95

PROCESSO TRT RO 5963/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
Advogado(a) : Dr(a). Luis Carlos Silva Mendonça
 ELIAS GALDINO ASSUNÇÃO
Advogado(a) : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quites
RECLAMADO : OS MESMOS
EMENTA : Desconto. As importâncias descontadas a título de seguro, quando autorizadas pelo emprego, não constituem em desconto ilícito.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a multa da cláusula 44ª da Norma Coletiva, em razão do descumprimento da cláusula 8ª. Manter a r. decisão em seus demais termos. Conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5283/95

PROCESSO TRT REX OFF 6862/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : RAIMUNDA DANTAS PAES
Advogado(a) : Dr(a). Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) : Dr(a). Inocêncio Martires Coelho Júnior
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de dois anos da mudança de regime jurídico do servidor municipal, impõe-se o reconhecimento da prescrição do direito de ação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a prescrição do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00, que fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5284/95

PROCESSO TRT RO 5921/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ MARIA RODRIGUES BAIA
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia
RECORRIDO : TICKET SERVIÇOS, COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Hachem Thome Chamie
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A cláusula expressa de transferência no contrato de trabalho, não afasta o direito ao adicional de transferência (§ 3º, do art. 469, da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de transferência de 25% sobre o salário do reclamante, a partir de Dezembro/89 até sua dispensa motivada, com as repercussões legais nas parcelas rescisórias, FGTS + 40% e nos repouso semanais remunerados. Mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5285/95

PROCESSO TRT RO 2340/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(a) : Dr(a). Almerindo Augusto de V. Trindade
RECORRIDO : ALMIR OLIVEIRA MACIEL E OUTRO
Advogado(a) : Dr(a). José Caxilas Lobato
EMENTA : Reforma-se a r. decisão para estender a prescrição quinquenal as parcelas que foram julgadas procedentes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; e dar-lhe parcial provimento para, estender a prescrição quinquenal às parcelas que foram julgadas procedentes, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5286/95

PROCESSO TRT RO 1581/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(a) : Dr(a). Almerindo Augusto de V. Trindade
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MELO DE SOUZA
Advogado(a) : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT, procede a equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5287/95

PROCESSO TRT RO 5502/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : D. CERÂMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Antônio Afonso Navegantes
RECORRIDO : MANOEL MATIAS GOMES
Advogado(a) : Dr(a). Régis Lobato
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Provado o trabalho em condições insalubres, é devido o adicional correspondente.
 Confirma-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5288/95

PROCESSO TRT RO 6706/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Rabelo Soriano de Mello
RECORRIDO : UBIRAJARA MOURA DE MACEDO
Advogado(a) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso
EMENTA : Seguro Desemprego. Não procedendo o empregador a entrega das guias do seguro desemprego em tempo hábil ao seu emprego, deve responder pelo dano causado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego a um salário mínimo legal. Mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5289/95

PROCESSO TRT RO 2519/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Paulo César de Oliveira
RECORRIDO : VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA
Advogado(a) : Dr(a). Antonio dos Reis Pereira
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A gratificação expressa ou tacitamente ajustada, integra o salário do empregado, e deste não pode ser suprimido, sob pena, de infringir os dispositivos legais do art. 7º, VI, da CF/88 e art. 488, da CLT
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da decisão que apreciou a medida cautelar, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5290/95

PROCESSO TRT RO 6713/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(a) : Dr(a). Telma Maria G. da Rocha Corrêa
RECORRIDO : PEDRO PAULO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Erieldina Borges Paulo
EMENTA : O simples fornecimento de equipamento de proteção, não exime o empregador do pagamento do adicional correspondente, se não é suficiente para eliminar as condições nocivas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5291/95

PROCESSO TRT RO 1330/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO NELSON SOUZA
Advogado(a) : Dr(a). Olga Bayma da Costa
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMENTA : Equiparação Salarial. Preenchidas as exigências do art. 461, da CLT, defer-se a equiparação salarial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a equiparação salarial com o paradigma Pedro Moraes Martins a partir de 04.10.89, limitada a 30.09.94, como fundamentado. Custas pela reclamada de R\$20,00 sobre o valor de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5292/95

PROCESSO TRT RO 5791/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : MANOEL BRANDÃO DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Luiz Roberto Duarte de Melo
 FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Jacilene de Nazaré M. Fernandes
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : O julgamento atendeu os limites da lide, sem que tivesse ocorrido qualquer nulidade.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "extra petita" e "ultra petita" e a de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a anotação da CTPS e recolhimento do FGTS referente ao período de 26.01.91 a 26.01.92, mantendo a r. sentença recorrida, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5293/95

PROCESSO TRT RO 6988/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : ELEONORA MARTINS SOUSA
Advogado(a) : Dr(a). Selma Lúcia Lopes
RECORRIDO : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A
Advogado(a) : Dr(a). Tito Eduardo V. do Couto
EMENTA : Reforma-se a r. sentença recorrida, para incluir na condenação as verbas de diferenças salariais para o piso de meio-oficial, a partir de 1º/06/94 até a dispensa e diferenças consecutórias no aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina/94 e FGTS com 40%.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para incluir na condenação as verbas de diferenças salariais para o piso de meio-oficial, a partir de 1º.06.94 até a dispensa, e diferenças consecutórias no aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina/94 e FGTS com 40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5294/95

PROCESSO TRT REX OFF 4174/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : VANILSON TAVARES DE AZEVEDO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Antônio Sales G. Cardoso
EMENTA : Não há nulidade no ato de contratação, quando esta deu-se antes do advento da Constituição de 1988; que exige o concurso público para a investidura em cargo ou emprego público.

Confirma-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade do contrato de trabalho, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5295/95

PROCESSO TRT AP 4571/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Advogado(a) : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo
AGRAVADO : JORGE WILLIAM SOUZA DE BARROS
Advogado(a) : Dr(a). M^o das Graças M. Valente e outros
EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. "O Art. 884, caput, da Consolidação Trabalhista estabelece em 5 dias o prazo dos embargos à execução e a doutrina majoritária considera a natureza jurídica de uma ação do devedor, razão pela qual não se aplica a subalteridade do Código de Processo Civil nem há o prazo em dobro do Decreto-Lei 779/89".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos.

ACÓRDÃO Nº 5296/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4772/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(a) : Dr(a). Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO : LUCIA MARIA FERREIRA OTAKE
EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da lei nº 8.036/90".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva do Estado, por falta de amparo legal; afastar a inconstitucionalidade declarada pela MM. Junta a quo; e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5297/95

PROCESSO TRT RO 6688/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ADISON BRAZ PÁLHETA ATAÍDE
Advogado(a) : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : DESIDIA. "Somente a reiterada desídia poderá autorizar a ruptura do contrato de emprego por justa causa, pois tal comportamento pode ser evitado pelo controle disciplinar do empregador".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das partes e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante por falta de amparo legal e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando a d. sentença recorrida, reduzir a indenização pela não entrega das guias do seguro desemprego em um salário mínimo legal, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5298/95

PROCESSO TRT RO 7486/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : TARQUÍNIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo N. Santos Duarte e outros

EMENTA : BANCO REAL S/A
Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS. "A lei permite ao empregado autorizar descontos nos seus salários e, em se tratando de seguro de vida, existe um benefício familiar e social que não pode ser afastado".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das partes; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Revisor, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e reflexos; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a d. sentença recorrida, incluir na condenação a repercussão da parcela paga habitualmente sob título de "remuneração variável" nos pagamentos de avião prévio, gratificações natalinas e férias com 1/3, do período não prescrito, compensados os valores pagos às fls. 10/11, mais o FGTS com 40% sobre essas verbas a serem apuradas em liquidação de sentença, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5299/95

PROCESSO TRT RO 7800/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : LAURO PINTO DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia e outros

RECORRIDO : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balmal França e outros
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. "Não comprovadas as tarefas alheias ao objeto contratual e o direito a maior salário é improcedente o alegado desvio de função".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5383/95

PROCESSO TRT RO 9636/93
RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : DOMINGAS COSTA XAVIER
Advogado : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outros
EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS. AEROVIÁRIOS. Impedem as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque as perdas salariais foram abrangidas por normas coletivas da categoria dos aeroviários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Vicente Cidade e Rosita Nassar, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Belém, 21 de fevereiro de 1996

M. R. Rosângela
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Rel 275 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 463/95

PROCESSO TRT A REG 5696/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr^a. Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
AGRAVADO(S) : JULIETA NORONHA DE ARAÚJO E OUTROS
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para julgar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar o recurso do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exm^o. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 486/95

PROCESSO TRT A REG 5514/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr. e outros
RECORRIDO(S) : ALVARO DE BRITO PRATA FILHO E OUTROS
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. I - O mandado de segurança não pode servir de sucedâneo para os recursos previstos na legislação processual, daí o seu deferimento liminar, considerando que cabe agravo de petição das decisões do Juiz Presidente de Junta, em fase de execução trabalhista (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, e art. 897, "a", da CLT). II - E contra despachos que denegarem a interposição de recursos cabe agravo do instrumento (art. 897, "b", da CLT). III - Contudo, "o agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença" (parágrafo 2º do art. 897, da CLT). IV - A concessão da segurança, requerida pela agravante, constituiria meio de obter, por via obliqua, o que está expressamente vedado em lei. V - Descabimento de mandado de segurança que visa imprimir efeito suspensivo ao agravo do instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do agravo regimental; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm^o. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 549/95

PROCESSO TRT AR 1377/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AUTOR : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
RÉU : MANOEL MATEUS DA SILVA

Advogado(s) : Dr^a. Vilma Chavaglia
EMENTA : "Não cabe ação rescisória por violação literal, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado 83 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido os Exm^{os}. Juizes Revisor, Rider Brito, Georgeton Franco Filho e Domênico Falesi, julgar improcedente a presente ação em relação à URP de fevereiro/89; ainda por maioria, vencidos os Exm^{os}. Juizes Revisor, Rider Brito, Itair Silva, Georgeton Franco Filho e Domênico Falesi, julgar improcedente a ação em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 604/95

PROCESSO TRT AR 624/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares
RÉU : MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra e Edilissimo Bentes, em julgar improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 605/95

PROCESSO TRT AR 1552/95
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracéla de Oliveira Vaz
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. +24H Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra e Edilissimo Bentes, em julgar improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 606/95

PROCESSO TRT AR 1364/95
PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RÉU : GERMANO CAVALEIRO DE MIRANDA
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento das contra razões do réu, às fls. 47/49, porque intempestivas; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra e Edilissimo Bentes, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolatará o Acórdão o Exm^o. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 609/95

PROCESSO TRT DC 5878/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO

EMENTA : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIGUAPOR

Advogado(s) : Dr. r.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
DEMANDADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio que visa melhoria nas relações entre sindicato e empresa.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados do Trabalho na CDP dirigentes demandantes, em número de 1 (um) para o SINDIPORTO e 1 (um) para o SINDIGUAPOR, sem prejuízo da remuneração integral, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de renúncia e vacância por qualquer outro motivo dos dirigentes sindicais liberados, a empresa liberará outro para substituí-lo, que também receberá a mesma remuneração anterior à liberação, devendo o dirigente sindical substituído retornar ao exercício de suas funções laborais na empresa.

CLÁUSULA II - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de julho de 1995. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Lygia Oliveira e Aguilinaldo Alcântara, indeferir a proposição do Exm^o. Juiz Haroldo Alves de inclusão de cláusula sobre aumento real. Custas na quantia de R\$-200,00, calculadas sobre R\$-10.000,00 para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 610/95

PROCESSO TRT DC 4703/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
DEMANDADO(S) : MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr. Orlando de Melo e Silva e outros

EMENTA : PAVEL - PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS
Advogado(s) : Dr. Simão Bentes

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO - Os membros de determinada categoria econômica só podem ser pessoalmente demandados se não houver sindicato patronal representante ou se os interesses em conflito forem particularizados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar suscitada pela douda Procuradoria Regional, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante na quantia de R\$-200,00, calculadas sobre R\$-10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 611/95

PROCESSO TRT AR 620/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares
RÉU : MARIA IZABEL DA SILVA ALVES COUTINHO

Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões finais dos autos, às fls. 50/51, porque juntadas a destempo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Edilissimo Bentes e Domênico Falesi, em julgar improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 612/95

PROCESSO TRT AR 1353/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 RÉU : ECILDO JOSÉ RODRIGUES
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilísimo Bentes e Domenico Falesi, em julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 613/95

PROCESSO TRT AR 740/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTOR : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
 RÉU : SILAMAR SOUZA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilísimo Bentes e José Conrado Santos, em julgar improcedente a ação. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 635/95

PROCESSO TRT A REG 7058/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : RAÍMUNDO CORREIA DA COSTA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 647/95

PROCESSO TRT AR 1027/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
 RÉU : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja

EMENTA : É cabível a ação rescisória, no caso de desconstituição de acordo, assinado pelas partes e homologado pelo Juiz da execução, a teor do art. 831, Parágrafo Único da CLT. Não constitui ofensa à literal disposição de lei a homologação de acordo, na fase de execução de sentença, pelo Juiz Presidente da Junta, porque é singularidade da execução trabalhista que, nessa fase, funcione apenas o Juiz singular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação rescisória, determinando sejam riscadas as expressões injuriosas existentes na petição inicial, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 650/95

PROCESSO TRT AR 2004/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 AUTORA : PAMPA MADEIREIRA LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outro
 RÉUS : SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO

EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rosita Nassar, Antonia Serra e José Edilísimo Bentes, julgar totalmente improcedente a ação por falta de amparo legal. Custas pela autora na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 654/95

PROCESSO TRT AR 1216/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr. Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RÉUS : LOURIVAL FURTADO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (AC. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3) Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento das razões finais dos réus, às fls. 65/81 e 91/95, porque juntadas a destempe, bem como as de fls. 82/80, porque os réus não fazem parte da presente ação; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra, Edilísimo Bentes e Domenico Falesi, em julgar improcedente a ação, nos termos da fundamentação. Custas pela autora na quantia de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Prolatará o acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 657/95

PROCESSO TRT DC 8019/95
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Adriana Lúcia Fernandes
DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e os demandados, DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ; JORNAL DIÁRIO DO PARÁ LTDA; REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - RBA; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELEPA; RÁDIO MARAJÓARA LTDA; RÁDIO RAULAND LTDA e SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SOCIEDADE CIVIL - SBT, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários da categoria profissional vinculada ao sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1995, de acordo com a variação acumulada integral do IPC - Índice de Preços ao Consumidor-real, apurada no período de 1º de outubro de 1994 a 30 de junho de 1995, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos neste mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, equiparação salarial, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; 1.1. Fica estabelecido o salário de ingresso de R\$494,32 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), vigente a partir de 1º de outubro de 1995, reajustável daí por diante de conformidade com as normas salariais estabelecidas pelo Governo Federal; 1.2. As tabelas de pisos salariais praticadas pelas empresas serão reajustadas na forma do disposto nesta cláusula, obedecendo a seguinte estrutura de cargos e classe: 1.2.1. Repórter, repórter fotográfico; repórter cinematográfico; diagramador; ilustrador; revisor e arquivista com até um ano ininterrupto de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica demandada: Jornalista Classe "A", com piso inicial de R\$494,32 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos); 1.2.2. Repórter, repórter fotográfico, repórter cinematográfico; diagramador; ilustrador; revisor e arquivista com mais de dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica demandada: Jornalista Classe "B", com piso inicial de R\$535,63 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos); 1.2.3. Repórter, repórter fotográfico, repórter cinematográfico; diagramador; ilustrador; revisor e arquivista com mais de dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica demandada: Jornalista Classe "C", com piso inicial de R\$608,03 (seiscentos e oito reais e três centavos). CLÁUSULA II - ANUÊNIO - As empresas pagarão um adicional por tempo de serviço, ou anuênio, na base de 1% (um por cento) do salário-base mensal, para cada ano de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico; 2.1. O adicional por tempo de serviço será pago mensalmente, sempre calculado exclusivamente sobre o salário-base e a este não se incorpora, para nenhum efeito, inclusive para aplicação percentual pelos anos de serviços subsequentes, ou seja, sem adoção do "efeito cascata"; 2.2. O adicional por tempo de serviço, ou anuênio, não ultrapassará, em qualquer caso, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-base, mesmo que o jornalista venha a ter mais anos de serviços prestados, inclusive depois de aposentado. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno, considerado como tal o que vai das 22,00 às 05,00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, paga mensalmente. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal diurna até as 21,00 horas. A partir das 21,00 horas até as 05,00 horas será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal diurna. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado à empresa o direito de compensar as horas extras realizadas com folgas concedidas preferencialmente dentro da mesma semana em que foram executadas. CLÁUSULA V - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas reconhecerão para fins de abono de falta ao trabalho os atestados médicos expedidos pelos médicos dos convênios que mantiverem. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituído, ainda que se trate de substituição eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, devendo ser excluída do cálculo, entretanto, as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VII - CHEFIA - A empresa atará, por escrito, na CTPS, para fins curriculares, o exercício de cargo de chefia, editoria ou função gratificada de que possua o jornalista ser dispensado por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA VIII - DEFESA EM PROCESSO - As empresas patrocinarão a defesa do jornalista que, vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando honorários e despesas processuais, quando a matéria motivo do processo tenha sido publicada ou fornecida pela empresa, sendo que o disposto nesta cláusula não será aplicado quando o jornalista preferir advocação de sua própria escolha. CLÁUSULA IX - ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO - As empresas pagarão ao autor ou autores de qualquer matéria (texto, foto, imagem, ilustração, charge) uma participação denominada adicional de republicação, nas seguintes bases: 9.1 No caso da matéria ser objeto de venda ou cessão de direito de publicação, as outras empresas participarão com 30% (trinta por cento) sobre o valor da venda ou cessão, a ser paga imediatamente após o recebimento. Esse percentual terá sua aplicação repetida tantas vezes quantas forem as operações de venda ou cessão; 9.2. Em caso de cessão gratuita para outras empresas, não será devido nenhum percentual. CLÁUSULA X - CRÉDITOS - As empresas ficam obrigadas a publicar o crédito das fotografias, ilustrações ou imagens, exceto nos casos de requerimento em contrário dos interessados. CLÁUSULA XI - DIÁRIAS - Os jornalistas em viagens a serviço, cumprindo missão, farão jus a diárias no valor correspondente a 1/30 do salário-base, desde que ultrapassem a duração de quatro horas, nas seguintes condições: a) meia diária quando a viagem durar mais de quatro e não ultrapassar a oito horas; b) diária integral quando ultrapassar as oito horas ou ocorrer pernoite. CLÁUSULA XII - TRANSPORTE - As empresas fornecerão os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas, da sede para o local de desempenho dos serviços e vice-versa, quando o deslocamento desses serviços for determinado ou autorizado pelas mesmas. CLÁUSULA XIII - JORNALISTA PROFISSIONAL - As empresas de televisão e radiodifusão garantirão a todos os jornalistas com registro legal o salário do jornalista. PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de jornalistas profissionais provenientes de outras empresas poderá ser exigível contratualmente um estágio probatório de três meses, durante o qual será pago o salário de ingresso fixado no item 1.2 da Cláusula I desta sentença normativa e findo o qual será o jornalista enquadrado na tabela de pisos salariais e a qual se refere o item

1.3 desta mesma cláusula. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - ABONOS DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregado seja avisado com antecedência de 72 horas e comprovada, posteriormente, a realização da prova em igual prazo. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTA - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas inclusive para o efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de doença do cônjuge, companheiro(a) ou do filho, seguida de internamento, por dois dias, contados a partir da internação, devidamente comprovado. CLÁUSULA XVII - PIS - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional demandante o direito ao recebimento da cota do PIS/PASEP, exceto no caso de a demandada efetuar o pagamento na conta corrente do empregado. CLÁUSULA XVIII - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - Nas demissões a pedido, o trabalhador ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, comprovadamente, hipótese em que receberá o salário dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando as empresas desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XIX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um salário-base, considerando para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XX - VESTUÁRIO - Se as empresas exigirem de seus funcionários o uso do vestuário específico para o desempenho de suas funções, ficam obrigadas a fornecer semestralmente um jogo completo do vestuário exigido ou ressarcir as despesas feitas pelo jornalista para atender às exigências patronais. CLÁUSULA XXI - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados jornalistas profissionais, desde que por eles autorizadas, as contribuições sindicais devidas pelos associados do sindicato profissional demandante, de conformidade com o disposto no art. 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou o comprovante assemelhado. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional demandante terá seu montante recolhido até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento) do montante, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas poderão fazer o recolhimento das contribuições diretamente à tesouraria do sindicato demandante ou em conta bancária para tal fim indicada e remeterão, ainda, relação nominal e dos valores descontados ao sindicato profissional. CLÁUSULA XXIII - QUADRO DE AVISOS - É assegurado ao sindicato demandante o direito de afixar avisos e comunicados de interesse exclusivamente administrativo do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas obrigam-se a preparar, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer outra hipótese os avisos e comunicados não poderão conter expressões depreciativas ou qualquer ofensa, injúria ou agressão a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive integrante da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens. CLÁUSULA XXIV - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos entre os integrantes da categoria profissional demandante e três indicados pelas empresas demandadas, para conciliar as divergências surgidas da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT e inclusive para elaboração de tabelas de pagamento pertinentes às matérias pagas, que reunir-se-á sempre que necessário e por conveniência das partes acordantes. CLÁUSULA XXV - CÓPIAS/SENTENÇA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos jornalistas, ficando as referidas empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo segundo do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXVII - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão aos herdeiros legalmente habilitados do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio-funeral equivalente a um salário-base. CLÁUSULA XXVIII - INCÍCIO FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos ou feriados. CLÁUSULA XXIX - MATERIAL PROFISSIONAL E DE PROTEÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, instrumentos, utensílios e equipamentos necessários ao adequado desempenho da atividade ou função, inclusive todo o material fotográfico, cinematográfico ou de gravação eletrônica, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI), que se fizerem necessários. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de outubro e a vigência da presente sentença será de um ano, no período de 1º de outubro de 1995 a 30 de setembro de 1996. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Lygia Oliveira, Domenico Falesi e Aguilinaldo Alcântara, a E. Seção indeferiu a homologação de cláusulas de contribuição para o custeio do sistema confederativo. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 658/95

PROCESSO TRT DC 6993/95

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Paulo Cesar Henrique Pereira
DEMANDADO : APIL AVICOLA LTDA
 Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada, APIL AVICOLA LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial da categoria profissional obedecerá as normas da legislação salarial vigente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula anterior incidirá um aumento real na base de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas precedentes. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado para a mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação desta sentença e durante sua

ACÓRDÃO Nº 5250/95

PROCESSO TRT ED 10179/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE : ETN - EMPRESA TEC. NACIONAL S/A
 Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Rabelo S. de Melo
 EMBARGADO : ELIAS CASTILHO DOS SANTOS
 Advogado(a) : Dr(a). Ublrajara Mendes Santana
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão, dúvida ou obscuridade a serem sanadas, rejeita-se os embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, dúvida ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5251/95

PROCESSO TRT ED 10188/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE : TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Advogado(a) : Dr(a). Antonio Cândido B. M. de Brito
 EMBARGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
 EMENTA : Embargos de Declaração - Omissão. Não se trata de omissão do Juízo não retrucar todos os fundamentos expendidos pela parte, sendo suficiente a motivação ampla de seu convencimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5252/95

PROCESSO TRT AI 8224/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO : NAZARE DO SOCORRO SILVA CHARCHAR
 ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Não se conhece de recurso, quando ausente a legitimidade e o interesse subjetivo para recorrer.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, no mérito por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz José Edilísio Elizário Bentes, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado. Conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5253/95

PROCESSO TRT AI 8092/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 AGRAVADO : JOSÉ JOSIAS LEITE

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. Havendo condenação pecuniária, e não estando a reclamada-litisconsorte abrangida pelo privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/68, deve efetuar o pagamento das custas e do depósito prévio. Inexistindo tais depósitos, entende-se deserto o recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado. Conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5254/95

PROCESSO TRT AP 6244/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
 Advogado(a) : Dr(a). Maria da Glória Maroja

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Advogado(a) : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
 AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito dar provimento somente ao do Executado, para reformando parcialmente a decisão agravada, excluir dos cálculos as diferenças de férias 86/87. Manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 5255/95

PROCESSO TRT AI 6161/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : LUCY FRANCE DURANS BARBOSA
 Advogado(a) : Dr(a). Edvanilza Pinto Coutelo
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
 Advogado(a) : Dr(a). Otávio José Vasconcelos Faria

EMENTA : Descumprido o disposto no § 4º artigo 789 da CLT, não há como determinar a subida do recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5256/95

PROCESSO TRT RO 7034/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
 Advogado(a) : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
 Advogado(a) : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de periculosidade na base de 30% sobre a remuneração, a partir de 30.11.87 a 30.11.91, com reflexo em férias, 13º salário, FGTS; e, dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação as parcelas anteriores a 30.11.87, de acordo com a fundamentação. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5257/95

PROCESSO TRT REX OFF 5094/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE : DOMINGAS PEREIRA FERREIRA
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio Eder J. de S. Coelho

EMENTA : Deserção. A Recorrente Caixa Econômica Federal sofreu condenação e não depositou o principal, no valor da condenação, apenas recolhendo as custas. Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5258/95

PROCESSO TRT RO 5218/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : SHIGEMASA UMEMURA
 Advogado(a) : Dr(a). Cynthia de Nazaré Vaz Salbe
 RECORRIDO : VIRGINETE CARDOSO DA SILVA
 Advogado(a) : Dr(a). Remigia Maria F.G. da Fonseca
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Satisfeitos os requisitos do art. 3º, da CLT, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por ilegitimidade de parte e de litigância de má-fé, por falta de amparo legal; conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5259/95

PROCESSO TRT RO 4785/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : CELSO VIANA NUNES
 Advogado(a) : Dr(a). Edilberto de Souza Matos
 RECORRIDO : RAIMUNDO DAS GRAÇAS VIANA
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio Sales G. Cardoso

EMENTA : PRESCRIÇÃO. Impõe-se o reconhecimento da prescrição total do direito de ação. Quando já havia expirado o prazo prescricional contrariando o disposto no art. 7º, XXIX, letra "a" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; e conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5260/95

PROCESSO TRT AP 584/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : DAVID SÁ E OUTROS
 Advogado(a) : Dr(a). Edvanilza Pinto Coutelo
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
 Confirma-se a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5261/95

PROCESSO TRT AP 6335/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : PETROBRÁS - DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(a) : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
 AGRAVADO : ALBERTO JORGE ARANHA MARQUES
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
 EMENTA : Garantida a execução por dinheiro, devem os embargos serem providos, para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à instância a quo, a fim de, covoando o valor do depósito de penhora, julgue os embargos à execução, como entender do direito.

ACÓRDÃO Nº 5262/95

PROCESSO TRT AP 2492/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Advogado(a) : Dr(a). Juarez Rabelo S. de Mello
 AGRAVADO : JOÃO FRANKLIN
 Advogado(a) : Dr(a). José Vieira de Brito Filho

EMENTA : Correção Monetária e Juros. A atualização do débito trabalhista, mesmo em se tratando de pessoa jurídica de Direito Público, faz-se à para atender o período não atualizado pelo precatório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 5263/95

PROCESSO TRT REX OFF 2209/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE : SINTPREVS
 Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl A. Costa

RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - INAMPS E OUTROS
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. O ajuizamento da ação, pleiteando diferenças decorrentes de Planos Econômicos (URP/FEV/89), em data de 24.10.94, portanto, além do biênio previsto em norma constitucional, considerando a extinção de contrato de trabalho em 11.12.1990, impõe a decretação de ofício da prescrição do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Elizário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e, decretar de ofício a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5264/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4792/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 RECORRIDO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : JOSÉ LUIZ SANTOS CAVALCANTE
 EMENTA : Deserção. A Recorrente Caixa Econômica Federal sofreu condenação e não depositou o principal, no valor da condenação, apenas recolhendo as custas. Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Presidente que não o conheçam por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à Remessa, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5265/95

PROCESSO TRT ED 10284/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE : ARIOSVALDO DA SILVA VITAL
 Advogado(a) : Dr(a). Paula Fraschetti Mattos
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
 EMENTA : Embargos de Declaração. Não havendo dúvida, omissão ou obscuridade a serem sanadas, rejeita-se os embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão, dúvidas ou obscuridade no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 5266/95

PROCESSO TRT ED 10288/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio Ferreira de Carvalho
 EMBARGADO : RUBENS LOURENÇO C. VIEIRA
 Advogado(a) : Dr(a). Raimundo N. S. Duarte

EMENTA : Havendo omissão ou contradição na decisão embargada, acolhe-se os embargos propostos para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para acrescentar na parte conclusiva do v. Acórdão embargado que ficam excluída da condenação as diferenças salariais e repercussão do Plano Bresser de junho/87 e a multa resilitória, conforme os fundamentos.

embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado". (Enunciado nº 278, do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher em parte para acrescentar na parte conclusiva do v. Acórdão embargado que ficam excluída da condenação as diferenças salariais e repercussão do Plano Bresser de junho/87 e a multa resilitória, conforme os fundamentos.

PROCESSO TRT ED 10280/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 EMBARGANTE : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Izabela R. R. Rodrigues
 EMBARGADO : MÁRIO GAMA DE MEDEIROS

EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. Acórdão embargado, rejeita-se os embargos de declaração oposto. Por serem meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado. Por serem os embargos meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, devidamente corrigida.

ACÓRDÃO Nº 5268/95

PROCESSO TRT REX OFF 5855/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE : ANA ROSA DE SOUSA CORREA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça, de inépcia da petição inicial e de carência do direito de ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5269/95
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 5291/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : JOSEFA LUZ DA SILVA
 Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa por maioria de votos, não conhecer da Litisconsorte Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar, que não o conhecia por ausência de pressuposto da lesividade; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilísio Elizário Bentes, conhecer da remessa "ex-officio", sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, negar provimento a remessa para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5270/95

PROCESSO TRT REX OFF 4348/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE : NAZARÉ DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Havendo dispensa imotivada, são devidas as verbas resilitórias, a teor do art. 477, da CLT.

DECISÃO : A indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego deve corresponder a um salário mínimo legal, conforme iterativa jurisprudência deste E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para rejeitar a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo legal. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5271/95

PROCESSO TRT RO 7027/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : MADEIREIRA BAHOMA LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Paulino B. do Nascimento

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Edilísio Elizário Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e, decretar de ofício a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5272/95

PROCESSO TRT REX OFF 4348/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE : NAZARÉ DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Havendo dispensa imotivada, são devidas as verbas resilitórias, a teor do art. 477, da CLT.

DECISÃO : A indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego deve corresponder a um salário mínimo legal, conforme iterativa jurisprudência deste E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa "ex-officio"; dar-lhe provimento para rejeitar a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo legal. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

RECORRIDO : ANTÔNIO REGINALDO DE A. DANTAS
 Advogado(a) : Dr(a). Abraão Ribeiro Lopes
 EMENTA : A prova documental destinada a desconstituir o direito do autor, deve acompanhar a contestação (art. 297 I, do CPC e art. 818, da CLT).
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; Determinar o desentranhamento do documento de fls. 38, porque intempestivo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o valor da indenização do seguro desemprego a 01 salário mínimo. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5272/95

PROCESSO TRT RO 6117/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Rosângela Coelho de Souza
 SINDICATO NACIONAL OFIC. NAUT. PRAT. PORT. MARINHA MERCANTE E OUTROS
 Advogado(a) : Dr(a). Adriana Leandro de Souza
 RECORRIDO : OS MESMOS
 EMENTA : RECURSO TEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

Reajuste Salarial. A negativa genérica do direito não induz o seu indeferimento. Não provado pagamento do reajuste salarial previsto em norma coletiva; deve o empregador ser compelido a fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do reclamante, porque intempestivo; conhecer do apelo da reclamada; Rejeitar a preliminar de nulidade do processo por carceramento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5273/95

PROCESSO TRT RO 4496/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : FRANCISCO NUNES FERREIRA
 Advogado(a) : Dr(a). Ana Leuda T. de M. Brasil
 RECORRIDO : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Paulo Cabral Amorais Júnior
 EMENTA : Negociação Coletiva. Prevalece a vontade das partes, naquilo que não contrariar as normas trabalhistas, com vistas à modificação em prejuízo ao empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 5274/95

PROCESSO TRT AP 6821/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balirral França
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA TAVARES
 Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia
 EMENTA : Atualização monetária. Será calculada entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento. Confirma-se a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em seus devidos termos, como fundamentado.

ACÓRDÃO Nº 5275/95

PROCESSO TRT RO 6486/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : PONTE IRMÃO E CIA LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Mauro Mendes da Silva
 RECORRIDO : CATIA DO SOCORRO FREIRES MACHADO

EMENTA : HORA EXTRA. Se há trabalho extraordinário, deve o empregador fazer a paga correspondente ao seu empregado, sob pena de enriquecimento ilícito.

Desconto Indevido. se não há previsão em lei, nem em contrato coletivo, ilícito é o desconto indireto do salário do obreiro, consante art. 462, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5276/95

PROCESSO TRT RO 6806/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : ÁLVARO VIDEIRA DE AMORIM
 Advogado(a) : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
 RECORRIDO : TRANNAV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Adlene Martins Cavalcante Brabo

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Se a dispensa ocorreu antes do prazo previsto na Norma Coletiva para aquisição da estabilidade provisória e se esta não foi obstativa nem à estabilidade, nem à aposentadoria, não há que se falar em reintegração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5277/95

PROCESSO TRT RO 5657/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : LINDA MIRANDA BARBOSA
 Advogado(a) : Dr(a). Nelson da Silva Silveira
 UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO
 Advogado(a) : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
 RECORRIDO : OS MESMOS
 EMENTA : Não se conhece do Recurso, quando não assinadas as razões recursais pelo advogado subscritor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamante porque não assinadas suas razões recursais e, consequentemente, não conhecer do apelo adesivo da reclamada, porque dependente do primeiro.

ACÓRDÃO Nº 5279/95

PROCESSO TRT RO 5946/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : LUCINEIA DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Betânia R. Começanha
 RECORRIDO : ANTONIO RAIMUNDO MIRANDA

Advogado(a) : Dr(a). Benedito Marques da Rocha
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BINGO. Considerando que o objeto do direito é uma prestação e tendo em vista que a principal obrigação do trabalhador é a de prestar serviços, mediante o pagamento do salário, não há que se falar em ilicitude do objeto do contrato de trabalho entre o obreiro e o explorador de jogo do bingo.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para considerando válida a relação de emprego havida entre as partes e reconhecendo a competência desta Justiça para apreciar e julgar o presente feito; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. Conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5280/95

PROCESSO TRT RO 3219/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO
 Advogado(a) : Dr(a). Elaine de S. N. Cardoso
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
 Advogado(a) : Dr(a). Zunilde Lira de Oliveira
 EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações trabalhistas de direitos adquiridos à época em que o servidor mantinha relação de emprego celetista com o Ente Público.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar competente esta Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. J.C.J. de Origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 5282/95

PROCESSO TRT RO 5963/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A
 Advogado(a) : Dr(a). Luis Carlos Silva Mendonça
 ELIAS GALDINO ASSUNÇÃO
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Madalena Garcia Quitos
 RECLAMADO : OS MESMOS
 EMENTA : Desconto. As importâncias descontadas a título de seguro, quando autorizadas pelo empregador, não constituem em desconto ilícito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a multa da cláusula 44ª da Norma Coletiva, em razão do descumprimento da cláusula 8ª. Manter a r. decisão em seus demais termos. Conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 5283/95

PROCESSO TRT REX OFF 6862/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE : RAIMUNDA DANTAS PAES
 Advogado(a) : Dr(a). Brasil Rodrigues de Araújo
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a) : Dr(a). Inocêncio Martires Coelho Júnior
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. Decorridos mais de dois anos da mudança de regime jurídico do servidor municipal, impõe-se o reconhecimento da prescrição do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, acolher a prescrição do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado em R\$1.000,00, que fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5284/95

PROCESSO TRT RO 5921/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : JOSÉ MARIA RODRIGUES BAIA
 Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia
 RECORRIDO : TICKET SERVIÇOS, COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Hachem Thome Chamle
 EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A cláusula expressa de transferência no contrato de trabalho, não afasta o direito ao adicional de transferência (§ 3º, do art. 469, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de transferência de 25% sobre o salário do reclamante, a partir de Dezembro/89 até sua dispensa imotivada, com as repercussões legais nas parcelas rescisórias, FGTS + 40% e nos repousoes semanais remunerados. Mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5285/95

PROCESSO TRT RO 2340/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Advogado(a) : Dr(a). Almerindo Augusto de V. Trindade
 RECORRIDO : ALMIR OLIVEIRA MACIEL E OUTRO
 Advogado(a) : Dr(a). José Caxias Lobato
 EMENTA : Reforma-se a r. decisão para estender a prescrição quinquenal as parcelas que foram julgadas procedentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; e dar-lhe parcial provimento para, estender a prescrição quinquenal às parcelas que foram julgadas procedentes, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5286/95

PROCESSO TRT RO 1581/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Advogado(a) : Dr(a). Almerindo Augusto de V. Trindade
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MELO DE SOUZA
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
 EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT, procede a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5287/95

PROCESSO TRT RO 5502/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : D. CERÂMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERÁMICOS LTDA

Advogado(a) : Dr(a). Antônio Afonso Navegantes
 RECORRIDO : MANOEL MATIAS GOMES
 Advogado(a) : Dr(a). Régis Lobato
 EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Provado o trabalho em condições insalubres, é devido o adicional correspondente. Confirma-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5288/95

PROCESSO TRT RO 6706/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
 Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Melo

RECORRIDO : UBIRAJARA MOURA DE MACEDO
 Advogado(a) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso
 EMENTA : Seguro Desemprego. Não procedendo o empregador a entrega das guias do seguro desemprego em tempo hábil ao seu emprego, deve responder pelo dano causado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego a um salário mínimo legal. Mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5289/95

PROCESSO TRT RO 2519/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
 Advogado(a) : Dr(a). Paulo César de Oliveira
 RECORRIDO : VÂNIA MARIA PENNA DA GAMA
 Advogado(a) : Dr(a). Antonio dos Reis Pereira
 EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A gratificação expressa ou tacitamente ajustada, integra o salário do empregado, e deste não pode ser suprimido, sob pena, de infringir os dispositivos legais do art. 7º, VI, da CF/88 e art. 468, da CLT

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da decisão que apreciou a medida cautelar, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5290/95

PROCESSO TRT RO 6713/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHA - CTC
 Advogado(a) : Dr(a). Telma Maria G. da Rocha Corrêa
 RECORRIDO : PEDRO PAULO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Dr(a). Erieldina Borges Paulo

EMENTA : O simples fornecimento de equipamento de proteção, não exime o empregador do pagamento do adicional correspondente, se não é suficiente para eliminar as condições nocivas.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5291/95

PROCESSO TRT RO 1330/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : RAIMUNDO NELSON SOUZA
 Advogado(a) : Dr(a). Olga Bayma da Costa
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : Equiparação Salarial. Preenchidas as exigências do art. 461, da CLT, deferir-se a equiparação salarial.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a equiparação salarial com o paradigma Pedro Moraes Martins a partir de 04.10.89, limitada a 30.09.94, como fundamentado. Custas pela reclamada de R\$20,00 sobre o valor de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5292/95

PROCESSO TRT RO 5791/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : MANOEL BRANDÃO DA SILVA
 Advogado(a) : Dr(a). Luiz Roberto Duarte de Melo

RECORRIDO : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Jaclene de Nazaré M. Fernandes
 RECORRIDO : OS MESMOS
 EMENTA : O julgamento atendeu os limites da lide, sem que tivesse ocorrido qualquer nulidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "extra petita" e "ultra petita" e a de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a anotação da CTPS e recolhimento do FGTS referente ao período de 26.01.91 a 26.01.92, mantendo a r. sentença recorrida, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5293/95

PROCESSO TRT RO 6988/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE : LEONORA MARTINS SOUSA
 Advogado(a) : Dr(a). Selma Lúcia Lopes
 RECORRIDO : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Tito Eduardo V. do Couto

EMENTA : Reforma-se a r. sentença recorrida, para incluir na condenação as verbas de diferenças salariais para o piso de meio-oficial, a partir de 1º/06/94 até a dispensa e diferenças consectárias no aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina/94 e FGTS com 40%.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para incluir na condenação as verbas de diferenças salariais para o piso de meio-oficial, a partir de 1º.06.94 até a dispensa, e diferenças consectárias no aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina/94 e FGTS com 40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 5294/95

PROCESSO TRT REX OFF 4174/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : VANILSON TAVARES DE AZEVEDO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Antônio Sales G. Cardoso
EMENTA : Não há nulidade no ato de contratação, quando esta deu-se antes do advento da Constituição de 1988, que exige o concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. Confirma-se a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade do contrato de trabalho, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus devidos termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 5295/95

PROCESSO TRT AP 4571/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Advogado(a) : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo
AGRAVADO : JORGE WILLIAM SOUZA DE BARROS
Advogado(a) : Dr(a). Mª das Graças M. Valente e outros
EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. "O Art. 884, caput, da Consolidação da Doutrina estabelece em 5 dias o prazo dos embargos à execução e a doutrina majoritária considera a natureza jurídica de uma ação do devedor, razão pela qual não se aplica a subsidiariedade do Código de Processo Civil nem há o prazo em dobro do Decreto-Lei 779/69".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos.

ACÓRDÃO Nº 5296/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4772/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(a) : Dr(a). Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO : LUCIA MARIA FERREIRA OTAKE
EMENTA : FGTS. "Extinto o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva do Estado, por falta de amparo legal; afastar a inconstitucionalidade declarada pela MM. Junta a quo; e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5297/95

PROCESSO TRT RO 6688/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ADISON BRAZ PALHETA ATAÍDE
Advogado(a) : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : DESÍDIO. "Somente a reiterada desídia poderá autorizar a ruptura do contrato de emprego por justa causa, pois tal comportamento pode ser evitado pelo controle disciplinar do empregador".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das partes e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante por falta de amparo legal e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando a d. sentença recorrida, reduzir a indenização para, mantida a d. sentença de seguro desemprego em um salário mínimo legal, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5298/95

PROCESSO TRT RO 7486/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : TARQUÍNIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo N. Santos Duarte e outros

EMENTA : DESCONTOS. "A lei permite ao empregado autorizar descontos nos seus salários e, em se tratando de seguro de vida, existe um benefício familiar e social que não pode ser afastado".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos das partes; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Relator e Revisor, dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a parcela de adicional de transferência e reflexos; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a d. sentença recorrida, incluir na condenação a repercussão da parcela paga habitualmente sob título de "remuneração variável" nos pagamentos de aviso prévio, gratificações natalinas e férias com 1/3, do período não prescrito, compensados os valores pagos às fls. 10/11, mais o FGTS com 40% sobre essas verbas a serem apuradas em liquidação de sentença, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5299/95

PROCESSO TRT RO 7800/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : LAURO PINTO DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balmal França e outros
EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. "Não comprovadas as tarefas alheias ao objeto contratual e o direito a maior salário é improcedente o alegado desvio de função".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5383/95

PROCESSO TRT RO 9636/93

RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : DOMINGAS COSTA XAVIER
Advogado : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outros
EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS. AEROVIÁRIOS. Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque as perdas salariais foram abrangidas por normas coletivas da categoria dos aeroviários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Vicente Cidade e Rosita Nassar, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 (vinte reais) pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Belém, 21 de fevereiro de 1996

[Assinatura]
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Rel 275 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 463/95

PROCESSO TRT A REG 5696/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : JULIETA NORONHA DE ARAÚJO E OUTROS
EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exm.ª Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 486/95

PROCESSO TRT A REG 5514/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr. e outros
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DE BRITO PRATA FILHO E OUTROS
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. I - O mandado de segurança não pode servir de sucedâneo para os recursos previstos na legislação processual, daí o seu deferimento liminar, considerando que cabe agravo de petição das decisões do Juiz Presidente da Junta, em fase de execução trabalhista (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, e art. 897, "a", da CLT). II - E contra despachos que denegarem a interposição de recursos cabe agravo de instrumento (art. 897, "b", da CLT). III - Contudo, "o agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença" (parágrafo 2º do art. 897, da CLT). IV - A concessão da segurança, requerida pela agravante, constituiria meio de obter, por via obliqua, o que está expressamente vedado em lei. V - Descabimento de mandado de segurança que visa imprimir efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do agravo regimental; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Designado prolator do V. Acórdão o Exm.ª Juiz Vicente José Maltinhos da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 549/95

PROCESSO TRT AR 1377/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
AUTOR : ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
RÉU : MANOEL MATEUS DA SILVA

Advogado(s) : Dr.ª Vilma Chavaglia
EMENTA : "Não cabe ação rescisória por violação literal, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais" (Enunciado 83 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisora, Rider Brito, Georgeton Franco Filho e Doménico Falezi, julgar improcedente a presente ação em relação à URP de fevereiro/89; ainda por maioria, vencidos os Exm.ªs Juizes Revisora, Rider Brito, Itair Silva, Georgeton Franco Filho e Doménico Falezi, julgar improcedente a ação em relação ao IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pelo autor na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 604/95

PROCESSO TRT AR 624/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares
RÉU : MANOEL MESSIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra e Edilísimo Bentes, em julgar improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 605/95

PROCESSO TRT AR 1552/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélia de Oliveira Vaz
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs +24 Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra e Edilísimo Bentes, em julgar improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 606/95

PROCESSO TRT AR 1364/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
RÉU : GERMANO CAVALEIRO DE MIRANDA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento das contra razões do réu, às fls. 47/49, porque intempestivas; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra e Edilísimo Bentes, em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolatará o Acórdão o Exm.ª Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 609/95

PROCESSO TRT DC 5878/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIAPORTO

EMENTA : SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIQUAPOR
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
DEMANDADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio que visa melhoria nas relações entre sindicato e empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar parcialmente procedente o dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Ficam liberados do Trabalho na CDP dirigentes demandantes, em número de 1 (um) para o SINDIAPORTO e 1 (um) para o SINDIQUAPOR, sem prejuízo da remuneração integral, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de renúncia e vacância por qualquer outro motivo dos dirigentes sindicais liberados, a empresa liberará outro para substituí-lo, que também receberá a mesma remuneração anterior à liberação, devendo o dirigente sindical substituído retornar ao exercício de suas funções laborais na empresa. CLÁUSULA II - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de julho de 1995. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Lygia Oliveira e Aguinaldo Alcântara, indeferir a proposição do Exm.ª Juiz Haroldo Alves de inclusão de cláusula sobre aumento real. Custas na quantia de R\$-200,00, calculadas sobre R\$-10.000,00 para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 610/95

PROCESSO TRT DC 4703/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
DEMANDADO(S) : MOTOBEL - MOTORES DE BELÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr. Orlando de Melo e Silva e outros

EMENTA : PAVEL - PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

Advogado(s) : Dr. Simão Bentes
EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO - Os membros de determinada categoria econômica só podem ser pessoalmente demandados se não houver sindicato patronal representante ou se os interesses em conflito forem particularizados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolher a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 287, VI do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante na quantia de R\$-200,00, calculadas sobre R\$-10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 611/95

PROCESSO TRT AR 620/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares
RÉU : MARIA IZABEL DA SILVA ALVES COUTINHO

Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar o desentranhamento das razões finais dos autos, às fls. 50/51, porque juntadas a destempo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Rosita Nassar, Edilísimo Bentes e Domenico Falezi, em julgar improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 612/95

PROCESSO TRT AR 1353/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 RÉU : EDILSON JOSÉ RODRIGUES
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL
 DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Rosita Nassar, Edilison Bentes e Domenico Falesi, em julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 613/95

PROCESSO TRT AR 740/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTOR : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hosketh
 RÉU : SILAMAR SOUZA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL
 DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilison Bentes e José Conrado Santos, em julgar improcedente a ação. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 635/95

PROCESSO TRT A REG 7058/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Helder de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CORREA DA COSTA

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 647/95

PROCESSO TRT AR 1027/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NOS
 ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
 RÉU : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
 EMENTA : É cabível a ação rescisória, no caso de rescisão de acordo, assinado pelas partes e homologado pelo Juiz da execução, a teor do art. 831, Parágrafo Único da CLT. Não constitui ofensa à literal disposição de lei a homologação de acordo, na fase de execução de sentença, pelo Juiz Presidente da Junta, porque é singularidade da execução trabalhista que, nessa fase, funcione apenas o Juiz singular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a presente ação rescisória, determinando sejam riscadas as expressões injuriosas existentes na petição inicial, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, na quantia de R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 650/95

PROCESSO TRT AR 2004/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 AUTORA : PAMPA MADEIREIRA LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outro
 RÉUS : SOMETIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS
 MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS,
 CARPINTARIAS, TANOARIAS, COMPENSADOS E
 LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE
 FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E
 VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E
 MOSQUEIRO

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
 EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rosita Nassar, Antonia Serra e José Edilison Bentes, julgar totalmente improcedente a ação por falta de amparo legal. Custas pela autora na quantia de R\$40,00 sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 654/95

PROCESSO TRT AR 1216/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado(s) : Dr. Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RÉUS : LOURIVAL FURTADO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL
 DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). Rel. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar o desentranhamento das razões finais dos réus, às fls. 65/81 e 91/95, porque juntadas a destempo, bem como as de fls. 82/90, porque os réus não fazem parte da presente ação; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Rosita Nassar, Antonia Serra, Edilison Bentes e Domenico Falesi, em julgar improcedente a ação, nos termos da fundamentação. Custas pela autora na quantia de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Prolatará o acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 657/95

PROCESSO TRT DC 8019/95

DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
 NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Adriana Lúcia Fernandes
 DEMANDADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
 TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO

ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e os demandados, DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ; JORNAL DIÁRIO DO PARÁ LTDA; REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - RBA; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELA; RÁDIO MARAJORA LTDA; RÁDIO RAULAND LTDA e SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SOCIEDADE CIVIL - SBT, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários da categoria profissional vinculada ao sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 1995, de acordo com a variação acumulada integral do IPC - Índice de Preços ao Consumidor-real, apurada no período de 1º de outubro de 1994 a 30 de junho de 1995, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos neste mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, equiparação salarial, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; 1.1. Fica estabelecido o salário de ingresso de R\$494,32 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), vigente a partir de 1º de outubro de 1995, reajustável daí por diante de conformidade com as normas salariais estabelecidas pelo Governo Federal; 1.2. As tabelas de pisos salariais praticadas pelas empresas serão reajustadas na forma do disposto nesta cláusula, obedecendo a seguinte estrutura de cargos e classes: 1.2.1. Repórter, repórter fotográfico; repórter cinematográfico; diagramador; ilustrador; revisor e arquivista com até um ano ininterrupto de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica demandada: Jornalista Classe "A", com piso inicial de R\$494,32 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos); 1.2.2. Repórter, repórter fotográfico, repórter cinematográfico; diagramador; ilustrador; revisor e arquivista com mais de um ano até dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica demandada: Jornalista Classe "B", com piso inicial de R\$535,63 (quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos); 1.2.3. Repórter, repórter fotográfico, repórter cinematográfico; diagramador; ilustrador; revisor e arquivista com mais de dois anos ininterruptos de serviços prestados na função em empresas da categoria econômica demandada: Jornalista Classe "C", com piso inicial de R\$608,03 (seiscentos e oito reais e três centavos). CLÁUSULA II - ANUÊNIO - As empresas pagarão um adicional por tempo de serviço, ou anuênio, na base de 1% (um por cento) do salário-base mensal, para cada ano de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico; 2.1. O adicional por tempo de serviço, será pago mensalmente, sempre calculado exclusivamente sobre o salário-base e a este não se incorpora, para nenhum efeito, inclusive para aplicação percentual pelos anos de serviços subsequentes, ou seja, sem adoção do "efeito ultrapassado"; 2.2. O adicional por tempo de serviço, ou anuênio, não ultrapassará, em qualquer caso, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-base, mesmo que o jornalista venha a ter mais anos de serviços prestados, inclusive depois de aposentado. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno, considerado como tal o que vai das 22,00 às 05,00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, paga mensalmente. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal diurna até as 21,00 horas. A partir das 21,00 horas até as 05,00 horas será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal diurna. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado à empresa o direito de compensar as horas extras realizadas com folgas concedidas preferencialmente dentro da mesma semana em que foram executadas. CLÁUSULA V - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas reconhecerão para fins de abono de falta ao trabalho os atestados médicos expedidos pelos médicos dos convênios que mantiverem. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto, ainda que se trate de substituição eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres desta, devendo ser excluída do cálculo, entretanto, as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VII - CHEFIA - A empresa atestará, por escrito, na CTPS, para fins curriculares, o exercício de cargo de chefia, editoria ou função gratificada de que possa o jornalista ser dispensado por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA VIII - DEFESA EM PROCESSO - As empresas patrocinarão a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando honorários e despesas processuais, quando a matéria motivo do processo tenha sido publicada ou fornecida pela empresa, sendo que o disposto nesta cláusula não será aplicado quando o jornalista preferir advogado de sua própria escolha. CLÁUSULA IX - ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO - As empresas pagarão ao autor ou autores de qualquer matéria (texto, foto, imagem, ilustração, charge) uma participação denominada adicional de republicação, nas seguintes bases: 9.1 No caso da matéria ser objeto de venda ou cessão de direito de publicação, as outras empresas participarão com 30% (trinta por cento) sobre o valor da venda ou cessão, a ser paga imediatamente após o recebimento. Esse percentual terá sua aplicação repetida tantas vezes quantas forem as operações de venda ou cessão; 9.2. Em caso de cessão gratuita para outras empresas, não será devido nenhum percentual. CLÁUSULA X - CRÉDITOS - As empresas ficam obrigadas a publicar o crédito das fotografias ilustrações ou imagens, exceto nos casos de requerimento em contrário dos interessados. CLÁUSULA XI - DIÁRIAS - Os jornalistas em viagens a serviço, cumprindo missão, farão jus a diárias no valor correspondente a 1/30 do salário-base, desde que ultrapassem a duração de quatro horas, nas seguintes condições: a) meia diária quando a viagem durar mais de quatro e não ultrapassar a oito horas; b) diária integral quando ultrapassar as oito horas ou ocorrer pernoite. CLÁUSULA XII - TRANSPORTE - As empresas fornecerão os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas, da sede para o local de desempenho dos serviços e vice-versa, quando o deslocamento desses serviços for determinado ou autorizado pelas mesmas. CLÁUSULA XIII - JORNALISTA PROFISSIONAL - As empresas de televisão e radiodifusão garantirão a todos os jornalistas com registro legal o salário do jornalista. PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de jornalistas profissionais provenientes de outras empresas poderá ser exigível contratualmente um estágio probatório de três meses, durante o qual será pago o salário de ingresso fixado no item 1.2 da Cláusula I desta sentença normativa e findo o qual será o jornalista enquadrado na tabela de pisos salariais a que se refere o item

1.3 desta mesma cláusula. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTES DE

PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XV - ABONOS DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em virtude do comparecimento às provas escolares, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 72 horas e comprovada, posteriormente, a realização da prova em igual prazo. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTA - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas inclusive para o efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de doença do cônjuge, companheiro(a) ou do filho, seguida de internamento, por dois dias, contados a partir da internação, devidamente comprovado. CLÁUSULA XVII - PIS - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional demandante o direito ao recebimento da cota do PIS/PASEP, exceto no caso de a demandada efetuar o pagamento na conta corrente do empregado. CLÁUSULA XVIII - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO - Nas demissões a pedido, o trabalhador ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, comprovadamente, hipótese em que receberá o salário dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando as empresas desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XIX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um salário-base, considerando para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XX - VESTUÁRIO - Se as empresas quiserem de seus funcionários o uso do vestuário específico para o desempenho de suas funções, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o conjunto completo do vestuário exigido ou ressarcir, mensalmente, em valor equivalente ao valor das despesas patronais. CLÁUSULA XXI - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados jornalistas devidas pelos associados do sindicato profissional demandante, de conformidade com o disposto no art. 545 da CLT, caso em que valerá como recibo o envelope de pagamento, o contracheque ou o comprovante assemelhado. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional demandante terá seu montante recolhido até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento) do montante, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas poderão fazer o recolhimento das contribuições diretamente à tesouraria do sindicato demandante ou em conta bancária para tal fim indicada e remetê-lo, ainda, relação nominal e dos valores descontados ao sindicato profissional. CLÁUSULA XXIII - QUADRO DE AVISOS - É assegurado ao sindicato demandante o direito de afixar avisos e comunicados de interesse exclusivamente administrativo do sindicato e da categoria demandante, mas o fará em quadro próprio que as empresas obrigam-se a preparar, sem causar danos à propriedade, inclusive limpeza e conservação do imóvel. Em qualquer outra hipótese ou qualquer ofensa, injúria ou agressão a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive integrante da categoria dos empregados, seja através de palavras, seja através de imagens. CLÁUSULA XXIV - MULTA - Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída e reconhecida uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três eleitos entre os integrantes das empresas demandadas, para demandante e três indicados pelas empresas demandadas, para conciliar as divergências surgidas da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT e inclusive para elaboração de tabelas de pagamento pertinentes às matérias pagas, que reunir-se-á sempre que necessário e por conveniência das partes acordantes. CLÁUSULA XXVI - CÓPIAS/SENTENÇA - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos jornalistas, ficando as referidas empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias, tudo conforme determinação contida no parágrafo segundo do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXVII - AJUDA FUNERAL - As empresas pagarão aos herdeiros legalmente habilitados do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio-funeral equivalente a um salário-base. CLÁUSULA XXVIII - INCÍCIO FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos ou feriados. CLÁUSULA XXIX - MATERIAL PROFISSIONAL E DE PROTEÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, gratuitamente, instrumentos, utensílios e equipamentos necessários ao adequado desempenho da atividade ou função, inclusive todo o material necessário de proteção individual (EPI), que se fizerem necessários. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de outubro e a vigência da presente sentença será de um ano, no período de 1º de outubro de 1995 a 30 de setembro de 1996. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Lygia Oliveira, Domenico Falesi e Aguinaldo Alcântara, a E. Seção indeferiu a homologação de cláusula de contribuição para o custeio do sistema confederativo. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 658/95

PROCESSO TRT DC 6993/95

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS
 DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Paulo Cesar Henrique Pereira
 DEMANDADO : APIL AVICOLA LTDA
 Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO

ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o

demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e a demandada,

APIL AVICOLA LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE

SALARIAL - O reajuste salarial da categoria profissional obedecerá as

normas da legislação salarial vigente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL -

Sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula anterior incidirá

um aumento real na base de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA III - PISO

SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será

reajustada nos termos das cláusulas precedentes. CLÁUSULA IV -

HORAS EXTRAS - As horas extras serão calculadas com acréscimo de

100% (cem por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL

NOTURNO - O adicional noturno será pago com o percentual de 60%

(sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VI -

ANUÊNIO - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional

por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do

salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado para a mesma

empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE

EMPREGO - A partir da publicação desta sentença e durante sua

vigilância os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro, exceto os casos de contrato de experiência. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/PRE-APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua cinco anos de emprego. Implementada a condição cessa a garantia. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ADOÇÃO - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a partir da data da referida adoção. CLÁUSULA XI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XII - DISPENSA COM AVISO PRÉVIO - É dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XIV - SALÁRIO SUBSTITUTO - O salário do substituído será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, em razão de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XVI - ABONO ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas a serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XVII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes, contracheques ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação, com discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVIII - INÍCIO FÉRIAS - O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA XIX - FÉRIAS PROPORCIONAIS - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, por determinação legal ou por imposição patronal, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XXI - CHEQUE SEM FUNDOS/PROIBIÇÃO DESCONTO NOS SALÁRIOS - Não poderão ser descontados dos salários do empregado os valores referentes a pagamentos recebidos em cheques, sem provisão de fundos, desde que o empregado cumpra as normas estabelecidas pela empresa sobre a matéria. CLÁUSULA XXII - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação os formulários SB-13 (parcela do salário de contribuição - RSC), SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição), do INSS, o requerimento do seguro-desemprego (SD), carta de despedida com indicação dos motivos da dispensa (nas demissões por justa causa) e uma cópia de cada documento que o mesmo assinar na ocasião. CLÁUSULA XXIII - DESPESAS RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local da contratação ou do recrutamento, inclusive com hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes. CLÁUSULA XXIV - PUBLICAÇÕES - As empresas permitirão a afiação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito à matéria político-partidária e não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, com mandato de um ano, para conciliar divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão a garantia ao emprego, no período do mandato. CLÁUSULA XXVI - COMISSÃO DE FÁBRICA - Fica instituída a comissão de fábrica eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada cinquenta trabalhadores, sendo assegurado o mínimo de um representante por empresa, com mandato de um ano e garantia de emprego durante esse período. A eleição será organizada e dirigida pelo sindicato demandante, que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições no prazo de 24 horas após o pleito, para efeito de garantia de emprego prevista nesta cláusula. CLÁUSULA XXVII - ASSEMBLÉIA/HORAS EXTRAS - Não poderão as empresas prorrogar a jornada normal de seus empregados em dias destinados à realização de assembleias gerais do sindicato demandante, desde que feita a comunicação à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, ressalvada a hipótese de serviço inadiável ou de força maior. CLÁUSULA XXVIII - MENSALIDADES SOCIAIS - As empresas descontarão do salário de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo demandante, somente podendo cessar o desconto após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados através dos descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assemelhado. CLÁUSULA XXIX - RECOLHIMENTO - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada pelo sindicato em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrocado, no primeiro mês de atraso e 20% por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXXI - EXAMES - Fica terminantemente proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura de trompas, comprovatório da condição de esterilização da mulher, no momento da realização de exames médicos para admissão no emprego. CLÁUSULA

XXXII - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. CLÁUSULA XXXIII - RECEBIMENTO/PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XXXIV - ABONO DE FALTA/FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas das empregadas pertencentes à categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias, para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLÁUSULA XXXV - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA XXXVI - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho para fornecimento ao trabalhador e ficarão ainda responsáveis pelo transporte do acidentado para o atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXXVII - ELEIÇÃO DA CIPA - As eleições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pelas empresas com trinta dias de antecedência do pleito. CLÁUSULA XXXVIII - CRIANÇA - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezessete anos, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA XXXIX - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá informar ao trabalhador, no ato da homologação, a carta de dispensa indicando os motivos de justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinar na ocasião. CLÁUSULA XL - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão no local de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XLI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, em cada empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a revertida em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XLII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1995.

ACÓRDÃO Nº 659/95

PROCESSO TRT DC 6993/95

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

DEMANDADOS : Dr. Paulo Cesar Henrique Pereira

Advogado : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Augusto Maia Franco
EMPRESAS MOINHO PAULISTANO
MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA
DANTAS & MENDES LTDA MOINHO ESPERANÇA
M A P LEITE COMERCIAL

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGREGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ; EMPRESAS MOINHO PAULISTANO LTDA; MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA; DANTAS & MENDES LTDA (MOINHO ESPERANÇA) e M. A. P LEITE COMERCIAL, nos seguintes termos: PARTE ECONÔMICA. CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1995, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor do Real - IPC-R, medido pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - FIBGE, apurado no período compreendido entre 1º de julho de 1994 a 31 de maio de 1995, a incidir sobre os salários vigentes em maio/95, descontados os reajustes ou antecipações, espontâneos ou computados, concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Para os trabalhadores admitidos após 1º.06.94, o reajuste será feito mediante a utilização da média geométrica da variação acumulada integral do IPC-R do mesmo período, proporcionalmente ao tempo de serviço, desde a admissão até a data-base. CLÁUSULA III - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma das cláusulas I e II do presente ajuste os salários serão acrescidos do

percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) nas duas primeiras horas; nas demais, bem como nas realizadas em domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambas sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VI - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado TRIÊNIO, no valor de 3% (três por cento) sobre o salário básico, para cada três anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VII - PISOS SALARIAIS/REAJUSTE - Os pisos salariais, praticados pelas empresas serão reajustados e aumentados nos termos das cláusulas I a III do presente ajuste. CLÁUSULA VIII - PISO SALARIAL/ADMITIDOS A PARTIR DE 1º.06.95 - Aos trabalhadores admitidos a partir de 1º de junho de 1995, não portadores de qualificação profissional, será assegurado o recebimento de um piso salarial - menor salário adotado pelas empresas representadas pelo sindicato suscitado e pelas empresas signatárias deste ajuste - de R\$114,00 (cento e quatorze reais). A partir de 1º de setembro de 1995 o valor deste piso passará para R\$120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do salário mínimo, sendo que, para efeito de reajuste na próxima data-base, o piso salarial de setembro/95 é que valerá como referência para aplicação de qualquer percentual de recomposição salarial. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituído será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. PARTE SOBRE PROTEÇÃO CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA. CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EMPREGO - Nenhum trabalhador da categoria profissional demandante, desde que esteja laborando na empresa há pelo menos doze meses, poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, econômico, financeiro ou disciplinar, valendo o benefício aqui acordado pelo prazo de seis meses, contado a partir da data em que ocorrer a homologação do presente ajuste pelo órgão

competente. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇAS E ACIDENTES - Fica assegurada a estabilidade aos integrantes da categoria profissional demandante, no caso de acidente de trabalho, pelo prazo de doze meses, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que devidamente comprovado por médico da previdência social oficial e que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 (RBPS), ficando igualmente assegurada a estabilidade retro referida no caso de doença profissional, obedecidos os prazos e condições anteriormente mencionados. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - Ao empregado que faltar apenas doze meses para adquirir aposentadoria por idade ou tempo de serviço e que venha prestando serviço à empresa por período igual ou superior a cinco anos, é assegurado o emprego, por aquele prazo máximo (doze meses), salvo em caso de rescisão do pacto laboral por justa causa. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA XIV - AJUDA FUNERAL - O empregado fica obrigado ao pagamento correspondente a um mês de salário, diretamente aos herdeiros legais do obreiro, a título de ajuda funeral, no caso de falecimento do empregado em decorrência de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XV - SEGURO DE VIDA - As empresas com mais de quinze empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados e sem qualquer ônus para estes, seguro de vida em grupo com o capital segurado mínimo de 544 UFIRs por obreiro, ficando estabelecido desde já que os empregadores que ainda não tenham estipulado nenhum seguro de vida decorrente da norma coletiva anterior terão prazo de três meses, após a homologação pelo órgão competente, do presente acordo, para dar cumprimento ao anteriormente expedito. CLÁUSULA XVI - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que comprovem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias, em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames supletivos e vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, sua realização no prazo de três dias. CLÁUSULA XVII - LICENÇA/PIS - A empresa concederá licença durante um dia por ano, para que o trabalhador possa receber o valor correspondente às quotas do PIS/PASEP, vedado tal direito aos empregados de empresa que tenham convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, visando pagamento dos valores correspondentes às quotas em referência na própria empresa. CLÁUSULA XVIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato de pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, com as informações contidas nas verbas que onerem ou acresçam ao desempenho nos termos das mesmas, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre, quando de uso obrigatório. CLÁUSULA XX - UTILIDADE - Os empregados poderão adquirir produtos de fabricação das empresas representadas pelo sindicato demandante, com o mínimo 10% (dez por cento) de desconto sobre o preço de venda, não caracterizando tal benefício como salário-utilidade para qualquer efeito de direito. CLÁUSULA XXI - LICENÇA PATERNIDADE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para os efeitos de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço no caso de licença-paternidade, à razão de cinco dias após o nascimento, devendo o empregado comprovar tal fato através da entrega de documento cabível, no primeiro dia de retorno ao trabalho após o gozo da licença em referência, sob pena de, se assim não proceder, ter descontado dos seus salários os dias em tela. CLÁUSULA XXII - INTERVALO-PARA LANCHE - Serão concedidos em cada tempo de serviço intervalos de dez minutos para o lanche dos trabalhadores, que serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho do empregado. CLÁUSULA XXIII - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá às seguintes regras: I - MENSAL - até o dia trinta de cada mês, com adiantamento semanal de 25% (vinte e cinco por cento), ou quinzenal, de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do salário e quando a inflação do mês não ultrapassar a 10% (dez por cento); II - QUINZENAL - até o último dia da quinzena, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do salário e quando o índice inflacionário do mês anterior estabilizar-se entre 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) a 20% (vinte por cento); III - SEMANAL - até o final do expediente de sábado, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido do salário do mês em curso e quando o índice inflacionário do mês anterior for superior a 20% (vinte por cento). CLÁUSULA XXIV - FÉRIAS - A concessão de férias estará sujeita às seguintes regras do inciso I - independentemente das férias serão pagas antes do início do gozo da mesma; II - não será admitida a interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador; III - será permitido o parcelamento das férias em dois períodos, mediante entendimento formal entre as partes, empregado e empresa. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE - Fica proibida, sob qualquer circunstância, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante. CLÁUSULA XXVI - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta norma ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será sempre a que for mais benéfica ao trabalhador. RESCISÕES CONTRATUAIS. CLÁUSULA XXVII - RESCISÃO/DOCUMENTOS - Os empregadores fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários de Relação de Salários de Contribuição Previdenciária, o requerimento do Seguro-Desemprego, desde que não tenha havido rescisão do pacto laboral, com fundamento em qualquer das alíneas do art. 482 do texto consolidado, o extrato de contas do FGTS, o atestado de afastamento e uma cópia de cada documento que o empregado assinar na ocasião e, no caso de despedida por justa causa, carta indicando o motivo. CLÁUSULA XXVIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS/DEMISSÃO A PEDIDO - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, desde que o empregado tenha trabalhado por menos quatro meses na empresa. CLÁUSULA XXIX - DESPESAS DE RETORNO/PAGAMENTO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de despesas com passagem de retorno, bem como de seus dependentes e pertences, até o local de seu recrutamento, garantindo a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação, inclusive aos seus dependentes. CLÁUSULA XXX - AVISO PRÉVIO/DISPENSA - É dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado dispensado, desde que comprove a obtenção de novo emprego, com antecedência mínima de 24 horas, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. 1º - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio constante do art. 487 da CLT, concedido ao empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade, será de quarenta dias. 2º - REDUÇÃO DO AVISO PRÉVIO - No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXXI - RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - O trabalhador que venha a falecer durante o contrato de trabalho será garantido aos seus herdeiros legais o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa. RELAÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXII - LIBERTAÇÃO DE DIRIGENTES - As empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado-diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, conceder-lhe-á licença, sem ônus para o sindicato acordante, em número de um por empresa, com duração de até quando necessário o seu afastamento para o exercício da atividade sindical. CLÁUSULA XXXIII - IMPRENSA SINDICAL - É garantida a livre circulação e afixação, em quadros

instalados pelas empregadoras, de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, desde que não contenham ofensas à classe patronal e nem caráter de propaganda político-partidária. CLÁUSULA XXXIV - ELEIÇÕES SINDICAIS - Nos períodos de eleições sindicais, as empresas admitirão o livre acesso nos locais de trabalho dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário para o exercício do voto. CONSTRUÇÕES AO SINDICATO - CLÁUSULA XXXV - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato profissional demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. O desconto de mensalidade em folha somente poderá cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão dos quadros da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou semelhante. CLÁUSULA XXXVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro mês e 20% (vinte por cento) nos meses seguintes. SAÚDE E SEGURANÇA. CLÁUSULA XXXVII - ELEIÇÃO DE CIPAs/COMUNICAÇÃO - O sindicato demandante será comunicado pelas empresas, com antecedência de trinta dias, da realização da eleição de suas respectivas CIPAs - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para que o mesmo possa participar do processo da organização e divulgação. CLÁUSULA XXXVIII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciário o transporte do acidentado em qualquer circunstância. CLÁUSULA XXXIX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XL - EXAMES ADMISSORAIS/PREVENÇÃO - Fica proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de apresentação do atestado de laqueadura, comprobatório da condição de esterilização da mulher, no momento da realização dos exames médicos à admissão das empregadas. CLÁUSULA XLI - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE - O sindicato demandante será comunicado, no prazo de 72 horas, da ocorrência de qualquer acidente de trabalho e/ou morte ocorrida no horário de serviço, para tanto enviará, contra-recibo, cópia da comunicação que é remetida à previdência social, DISPOSIÇÕES GERIAIS E FINAIS. CLÁUSULA XLII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XLIII - MULTA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XLIV - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados pertencentes à categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de arroz do Estado do Pará, representadas pelo sindicato profissional dos trabalhadores nas indústrias de alimentação que labutam nas empresas que subscrevem o presente ajuste. CLÁUSULA XLV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1995, ficando mantida a data-base em 1º de junho. À unanimidade, a E. Seção Especializada Indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 660/95

PROCESSO TRT DC 6993/95

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Paulo Cesar Henrique Pereira

DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS
ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Augusto Maia Franco

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio
coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção
Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o
demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados,
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO
ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE
SALARIAL - Os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria
profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de
1995, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de
Preços ao Consumidor Real - IPC-R (32,88%), medido pela Fundação do
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, apurada no
período compreendido entre 1º de junho de 1994 a 31 de maio de 1995, a
incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1995, descontados
os reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios concedidos
no período de 1º.09.1994 a 31.05.1995, exceto os decorrentes de término
de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou
merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento,
localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada
em julgado. §1º - O reajuste do salário do empregado admitido após a
data-base (1º.06.94), terá como limite o salário reajustado do empregado
exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-
base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, o reajuste será
proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 de cada reajuste
convenção, por mês de serviço ou fração igual ou superior a quinze
dias, que incidirá sobre o salário vigente em 31.05.95. Do reajuste
apurado serão compensadas as antecipações compulsórias ou
espontâneas, conforme Cláusula I desta sentença normativa. §2º - Em
razão do acordado, o sindicato representativo da categoria profissional dá
quitação geral de eventuais perdas salariais em períodos anteriores à
vigência da presente sentença normativa e/ou advindas do Plano de
Estabilização Econômica, que instituiu o Real, neste caso, do período de
1º.06.94 a 31.05.95. §3º - Caso na vigência da presente sentença
normativa ocorrer qualquer alteração na política econômica ou salarial
serão reabertas as negociações para ajustamento dos salários e
preservação de seu poder aquisitivo. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL -
Após reajustados na forma do "caput" da Cláusula I da presente
sentença normativa, os salários serão acrescidos do percentual de 5%
(cinco por cento), não cumulativo e não dedutível ou compensado por
ocasião da próxima data-base, da seguinte forma: a) 2,5% (duas virgula
cinco por cento) no mês de junho/95 e 2,5% (duas virgula cinco por

cento) no mês de julho/95; b) ambos aumentos, que não ultrapassarão o
percentual de 5% (cinco por cento), serão calculados sobre o salário
reajustado de junho/95. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A partir de
1º.06.95, o menor salário a ser adotado pelas empresas representadas
pelo sindicato suscitado será de R\$170,00 (cento e setenta reais).
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum trabalhador pertencente à categoria
profissional abrangida poderá ser admitido e/ou continuar trabalhando
com salário inferior ao estabelecido no "caput" desta cláusula e inferior
a 1,5 (um ponto cinco) do salário mínimo, perdida esta que deverá
permanecer por toda a extensão desta sentença normativa. CLÁUSULA
IV - HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-
feira serão remuneradas com um adicional de 80% (oitenta por cento) e
nos dias determinados ou destinados ao descanso e feriado, inclusive
sábados, com acréscimo de 100% (cem por cento), ambas sobre o valor
da hora normal. CLÁUSULA V - TRABALHO NOTURNO - O trabalho em
horário noturno será remunerado com adicional de 40% (quarenta por
cento). CLÁUSULA VI - TEMPO DE SERVIÇO - Os integrantes da
categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço,
denominado ANUÊNIO, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário
básico, para cada ano na mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA
VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem
justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da
categoria, fará jus à indenização adicional no valor equivalente a
um mês de remuneração. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO -
O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele
assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as
vantagens pessoais. CLÁUSULA IX - APOSENTADORIA - Ao empregado
que faltar apenas doze meses para adquirir a aposentadoria, por idade
ou tempo de serviço, e que venha prestando serviço à empresa por
período igual ou superior a dois anos, é assegurado o emprego, por
esse prazo máximo, salvo em caso de justa causa. CLÁUSULA X -
AJUDA FUNERAL - O empregador fica obrigado ao pagamento
correspondente a um mês de salário, diretamente à família, a título de
ajuda funeral, no caso de falecimento do empregado em decorrência de
morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XI - SEGURO - As empresas
estipularão, às suas expensas, para os seus empregados e sem
qualquer ônus para estes, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais
coletivos, inclusive invalidez permanente, com capital segurado em
R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado. CLÁUSULA
XII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos empregados
estudantes que comprovem estudar fora do horário de trabalho, quando
decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias, em
estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames
supletivos e vestibulares, desde que o empregador seja avisado com
antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua
realização no prazo de três dias. CLÁUSULA XIII - PIS - LICENÇA - As
empresas concederão licença durante um dia, por ano, para que o
trabalhador possa receber suas quotas ou abono do PIS. PARÁGRAFO
ÚNICO - Não estão abrangidas por esta cláusula as empresas que
mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento
dos direitos mencionados no "caput", em folha de pagamento.
CLÁUSULA XIV - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma
comissão bilateral, constituída por quatro membros, sendo dois
indicados pelo sindicato acordante e dois pelo sindicato patronal, para
conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente
sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 613, V, do
CLT, reunindo-se ordinariamente a cada quatro meses e
extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das
partes. Os membros desta comissão indicados pelo sindicato acordante
gozarão da mesma estabilidade no emprego dos dirigentes sindicais.
CLÁUSULA XV - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS - As empresas
fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, envelopes,
contracheques ou semelhantes, que contenham timbre, carimbo ou
assemblado, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou
acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI -
ALOJAMENTO/GRATUIDADE - Aos empregados pertencentes à
categoria profissional acordante que trabalhem em agro indústrias ou
indústrias que distem dos centros urbanos e que residam no local de
trabalho, em moradia coletiva (alojamento), fica assegurada a moradia
gratuita e em boas condições de habitabilidade. CLÁUSULA XVII -
UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados,
gratuitamente, dois uniformes por ano, quando de uso obrigatório,
admitindo-se, todavia, o aumento do número de uniformes dentro do
mesmo período, quando comprovado o desgaste, mediante a devolução
do recibo do anterior. CLÁUSULA XVIII - RESCISÃO - Os
empregadores fornecerão, no ato do pagamento das parcelas
rescisórias, os formulários de Relação de Salários de Contribuição
Previdenciária, o requerimento do Seguro-Desemprego, o extrato de
contas do FGTS, o atestado de afastamento e uma cópia de cada
documento que o empregado assinar na ocasião e, no caso de
despedida por justa causa, carta indicando o motivo. CLÁUSULA XIX -
FÉRIAS - A concessão de férias estará sujeita às seguintes regras: a)
independentemente de requerimento, as férias serão pagas antes do
início do gozo das mesmas; b) o início das férias, individuais ou
coletivas, será sempre no primeiro dia útil da semana, vedado iniciar-
se em dias compensados; c) não será admitida a interrupção de férias
já iniciadas, por determinação do empregador; d) as férias deverão ser
objeto de escala anual, sendo permitido o parcelamento das mesmas em
dois períodos, mediante entendimento formal entre as partes,
empregado e empresa; e) as empresas pagarão férias proporcionais nos
casos de demissão a pedido, quando o empregado tiver mais de seis
meses de serviço na empresa. CLÁUSULA XX - PASSAGEM DE
RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa
o pagamento de despesas com passagens de retorno, bem como de
seus dependentes e pertences, até o local de seu recrutamento,
garantindo a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão
contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e
alimentação, inclusive aos seus dependentes. CLÁUSULA XXI -
DIRIGENTE SINDICAL - As empresas que possuam em seu quadro de
pessoal empregado-diretor efetivo ou suplente da entidade sindical
demandante, conceder-lhe-á licença, sem ônus para o sindicato
profissional, em número de um por empresa, com duração de até dois
dias por mês, quando necessário o seu afastamento para o exercício da
atividade sindical. CLÁUSULA XXII - QUADRO DE AVISOS - É garantida
circulação e afixação, em quadros instalados pelas empresas
empregadoras, de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e
imprensa sindical em geral, desde que não contenham ofensas ou
desrespeito aos empregadores, aos poderes constituídos e não tratem
de assuntos político-partidários. CLÁUSULA XXIII - ELEIÇÃO SINDICAL -
Nos períodos de eleições sindicais, as empresas, desde que
comunicadas com 48 de antecedência, admitirão o livre acesso nos
locais de trabalho dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo
tempo necessário para o exercício do voto. CLÁUSULA XXIV -
MENSALIDADE SINDICAL - As empresas descontarão de seus
empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao
sindicato acordante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que
autorizada mediante relação nominal de seus empregados
sindicalizados, fornecida pelo sindicato acordante. Os descontos das
mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após a
exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante
notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado, pela
empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou
aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de
exclusão dos quadros da entidade sindical acordante através do setor
de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das
mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer

o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o
contracheque, envelope de pagamento ou semelhante. CLÁUSULA
XXV - RECOLHIMENTO - Os descontos efetuados em favor da entidade
sindical acordante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua
sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada pelo
sindicato, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente
ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa
de 8% (oito por cento), a partir do primeiro mês e 15% (quinze por
cento) nos meses seguintes. CLÁUSULA XXVI - CIPA - O sindicato
acordante será comunicado pela empresa, com antecedência de trinta
dias, da realização da eleição de suas respectivas CIPAs - Comissão
Interna de Prevenção de Acidentes, para que o mesmo possa
acompanhar o processo de organização e divulgação. CLÁUSULA XXVII -
ACIDENTE DO TRABALHO - As empresas manterão o material
necessário à prestação de primeiros socorros e providenciário o
transporte do acidentado em qualquer circunstância. §1º - O sindicato
acordante será comunicado, no prazo de 48 horas, podendo ser via fax,
da ocorrência de qualquer acidente de trabalho e/ou morte ocorrida no
horário de serviço, valendo-se, para isso, da mera reprodução da CAT -
Comunicação de Acidente de Trabalho. §2º - Fica assegurada a garantia
de emprego aos integrantes da categoria profissional nos casos de
doenças profissionais ou acidente de trabalho, pelo prazo de um ano,
contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA
XXVIII - ATESTADO MÉDICO - As empresas aceitarão os atestados
médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela
entidade sindical acordante, SUS e pelo Serviço Social da Indústria -
SESI, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em
cada mês. CLÁUSULA XXIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA -
As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar
destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo
conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical patronal
responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação
do art. 614, §2º, da CLT. CLÁUSULA XXX - EXAME DE ADMISSÃO - No
momento da realização dos exames à admissão não será permitido
qualquer tipo de exame discriminatório que contrarie o princípio da
igualdade de oportunidade de emprego entre candidatas do sexo
feminino. CLÁUSULA XXXI - AVISO PRÉVIO - É dispensado o
cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que
comprove a obtenção de novo emprego, com antecedência mínima de 24
horas, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias
restantes não trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - No início do período
do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas
no começo ou no final da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXXII -
DISPENSA ARBITRÁRIA - A partir da data da homologação desta
sentença normativa e durante a sua vigência nenhum trabalhador da
categoria profissional acordante poderá sofrer despedida arbitrária,
entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico,
econômico ou disciplinar. CLÁUSULA XXXIII - DIFERENÇA SALARIAL -
Os efeitos pecuniários decorrentes de diferenças provenientes do ora
convenção serão pagas até vinte dias após a homologação deste
acordo junto ao órgão competente. CLÁUSULA XXXIV - DIREITOS E
DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordadas e
acordantes, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em
lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de
trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as
empresas posteriormente. CLÁUSULA XXXV - FORO - As controvérsias
resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas
pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de
qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXXVI -
PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA - A presente sentença
normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer
tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as normas
legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXVII - ABRANGÊNCIA - A
presente sentença normativa abrange todos os empregados
pertencentes à categoria profissional acordante dos trabalhadores nas
indústrias de azeite e óleos alimentícios do Estado do Pará - Indústrias
de Óleo de Palma. CLÁUSULA XXXVIII - MULTA - Fica estabelecida a
multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na
categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença
normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte
prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXIX -
VIGÊNCIA - Os efeitos da presente sentença normativa terá vigência de
um ano, contado de 1º de junho de 1995 a 31 de maio de 1996, ficando
neste ato ratificada a data-base da categoria em 1º de junho. À
unanimidade, a E. Seção Especializada Indeferiu a homologação de
cláusulas de contribuição confederativa profissional e contribuição
confederativa patronal. Custas na quantia de R\$200,00 sobre
R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 661/95

PROCESSO TRT A REG 7713/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ BARROSO DA SILVA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP*

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio
de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o
Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos
do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente
operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do
Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no
artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS,
além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção
Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe
provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o
Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 662/95

PROCESSO TRT A REG 8048/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Helder Luiz Sousa Machado
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA NOGUEIRA MENDONÇA
E OUTROS

EMENTA : ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL OPHR LOIOLA
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio
de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o
Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos
do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente
operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do
Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no
artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do
FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção
Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe
provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o
Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

168

CADERNO 4

BELEM - TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.188

ACÓRDÃO Nº 663/95

PROCESSO TRT A REG 7582/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : ELDA MARIA VIANA RABELO

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 664/95

PROCESSO TRT A REG 7495/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ROSIMAR SOUZA DA COSTA E OUTROS

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 665/95

PROCESSO TRT A REG 7698/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA SOUZA E OUTROS

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 667/95

PROCESSO TRT A REG 7076/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO DE LIMA e SAGRI

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 668/95

PROCESSO TRT A REG 7054/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : TARCISIO BARBOSA GOMES, MANOEL GONÇALVES NETO, LEONIDAS ALVES DOS SANTOS, MANOEL MACEDO PINHEIRO e ESTADO DO PARÁ - SETRAN

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o

Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 669/95

PROCESSO TRT A REG 7575/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : GILVANA HELENA GUIMARÃES NUNES

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 670/95

PROCESSO TRT A REG 7568/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA SOUSA MACEDO e OUTROS

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 671/95

PROCESSO TRT A REG 7715/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS REIS MARTINS

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 672/95

PROCESSO TRT A REG 7103/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARROSO DE SOUZA

FUNCAP

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Secretaria Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 673/95

PROCESSO TRT A REG 7049/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : RITA MARCELINO DA COSTA

ESTADO DO PARÁ - SAGRI

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima

para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Secretaria Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 677/95

PROCESSO TRT A REG 8744/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : JOÃO SOUZA DA COSTA

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 679/95

PROCESSO TRT A REG 7712/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 681/95

PROCESSO TRT A REG 7587/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SANTA BRIGIDA DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 682/95

PROCESSO TRT A REG 8047/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : OSTENIR FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 683/95

PROCESSO TRT AR 1088/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTOR : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Edilene do Carmo Mesquita Villela
RÉU : INÁCIA FARO LIBONATI

Advogado(s) : Dr. Deusdedith Brasil
EMENTA : Impossível conhecer-se de ação rescisória ajuizada após dois anos de trânsito em julgado da decisão rescindenda.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar de decadência,

Pág. 2 - CADERNO 4

suscitada pelos réus em razões finais, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas pela autora na quantia de R\$400,00, sobre R\$20.000,00.

ACÓRDÃO Nº 684/95**PROCESSO TRT A REG 8391/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : ENILCE DA SILVA LIMA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 685/95**PROCESSO TRT A REG 8394/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : ANTONIO FÉLIX PEREIRA e OUTROS

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 690/95**PROCESSO TRT A REG 7111/95**

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. (a) Fátima de Nazaré P. Gobltsch e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FRANÇA e OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Secretaria Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 691/95**PROCESSO TRT A REG 7032/95**

RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Matos
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE DA C. ANDRADE E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 710/95**PROCESSO TRT A REG 9751/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : NATIVIDADE BARROS PEREIRA

ESTADO DO PARÁ - SUSIPE
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 711/95**PROCESSO TRT A REG 8049/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : IOLANDA ROBERTO DA SILVA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no

artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 712/95**PROCESSO TRT A REG 9749/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA
CLEONICE DA SILVA CORREA FILHO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 713/95**PROCESSO TRT A REG 9753/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : JOÃO MACEDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 714/95**PROCESSO TRT A REG 7091/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : WILMA FERREIRA LIMA

ESTADO DO PARÁ - SETEPS
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 715/95**PROCESSO TRT AR 4326/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AUTOR : HIGSON & CO (Pará) Ltda.

Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arraes

RÉU : EDEMAR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Lúcia da Silva Pimentel
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se caracteriza violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a decisão rescisória, era controversa a interpretação de texto legal, ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tenha, posteriormente, a firmar-se em sentido oposto" (AC (Unânime) TST SDI (RO AR 0631/87.3). REL. Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Secretaria Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilísio Bentes e Domenico Falesi, em julgar a ação improcedente. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Prolará o acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 716/95**PROCESSO TRT A REG 7108/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo L. de Souza Machado
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO RABELO JÚNIOR

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe

provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 717/95**PROCESSO TRT A REG 7124/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : AIRES MANOEL PAULA NUNES

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 718/95**PROCESSO TRT A REG 7128/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VALENTIM SAMPAIO LOBATO

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 719/95**PROCESSO TRT A REG 7078/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 720/95**PROCESSO TRT A REG 7051/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : UMBELINA PEREIRA BEZERRA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 721/95**PROCESSO TRT A REG 7107/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

Pág. 4 - CADERNO 4

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Protará o Acórdão o Exm. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 738/95

PROCESSO TRT A REG 8400/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : LEOMAR ROCHA NAVARRO E SIMÃO ESTELITO MACHADO IMBIRIBA

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Protará o Acórdão o Exm. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 739/95

PROCESSO TRT DC 4507/95

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Walmir M. Breiaz
DEMANDADO : MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS
EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e os demandados, Movimento República de Emaús, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de Maio de 1995, da seguinte maneira: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) em maio de 1995 sobre os salários de abril/95; e 7,00% (sete por cento), até fevereiro de 1996, sobre os salários de agosto de 1995. CLÁUSULA II - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo 60 (sessenta) dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional equivalente a 60 (sessenta) dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA III - SALÁRIO DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada cinco (05) anos de serviço, a República de Emaús pagará aos seus empregados um salário nominal a título de bonificação por tempo de serviço. Parágrafo único - Para efeito de pagamento da gratificação, a base será a data da homologação do Acórdão de 01.05.93. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Caso seja constatado CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no local de trabalho, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o salário do empregado. CLÁUSULA V - AJUDA FUNERAL - A República de Emaús arcará com as despesas funerárias de seus empregados ou dependentes. CLÁUSULA VI - AJUDA ALIMENTAÇÃO - A República de Emaús fornecerá alimentação no local de trabalho ou em outro local indicado pela entidade arcaando com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mesma. CLÁUSULA VII - CESTA BÁSICA - A partir da apresentação de uma proposta de funcionamento de uma cooperativa alimentar, feitas pelos funcionários, a República de Emaús se compromete a financiar o capital inicial a título de empréstimo a ser pago posteriormente, com os devidos reajustes legais. CLÁUSULA VIII - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A República de Emaús concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 01 (hum) salário base mensal do empregado no ato da rescisão sem justa causa. CLÁUSULA IX - VIGIAS - A República de Emaús manterá as seguintes vigias: 1 - Local apropriado para troca de roupa. 2 - Armamento. 3 - Curso específico para formação dos vigias. CLÁUSULA X - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente Norma, notadamente quando qualquer fato superveniente venha modificar as condições verificadas quando da assinatura da mesma. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a República de Emaús descontará de seus empregados a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração de todos os integrantes da categoria, a ser revertida em favor do sindicato profissional, até o quinto (5º) dia após o recolhimento. CLÁUSULA XII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de um ano, a contar a partir de 1º de maio de 1995 e a terminar em 30 de abril de 1996. A Cláusula XI foi homologada por maioria de votos, vencidos os Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Georgenor Franco Filho, que a indeferiram. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 740/95

PROCESSO TRT DC 4507/95

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Walmir M. Breiaz
DEMANDADO : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS
EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação Cristá de Moços, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1995, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preço ao Consumidor Restrito - IPC-r, apurado no período de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995, sobre os salários vigentes em abril de 1995. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na forma da cláusula I, estes serão acrescidos do percentual de 5% (cinco por cento) a título de aumento real. CLÁUSULA III - HORAS - EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - A hora noturna será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna. CLÁUSULA V - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao

mesmo empregado ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional de tempo de serviço, em 1% (um por cento) do salário base. CLÁUSULA VI - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS - O salário do substituído será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste incluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, nos 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração correspondente ao mês da dispensa. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - As

empresas mantendo seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez vezes o maior salário da categoria. Parágrafo 1º - A empresa obriga-se a entregar ao empregado o certificado individual de seguro. Parágrafo 2º - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência de cobertura, conforme previsto nesta cláusula, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA IX - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem os empregados para realização de horas extraordinárias, em horário que ultrapasse as 20:00 horas, fornecerão uma refeição/lanche gratuita antes do início da prorrogação do expediente. CLÁUSULA X - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão aos seus empregados, sob a forma de contra-cheque, recibos, envelopes ou assemelhados, com a identificação do empregado, mediante timbre, carimbo ou outra qualquer modalidade de identificação, com a discriminação de todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XI - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta de 06 (seis) membros, sendo, 03 (três) eleitos pelos trabalhadores e 03 (três) eleitos pela categoria econômica, com mandato de 01 (um) ano, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, que reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros dessa comissão, eleitos pelos trabalhadores, terão garantia de emprego no período do mandato, na forma do artigo 165 da CLT. CLÁUSULA XII - REPRESENTANTE SINDICAL - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados é assegurada, a eleição de 01 (um) representante, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores. CLÁUSULA XIII - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades dos associados da categoria profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que haja a autorização pelos trabalhadores, por escrito, e a remessa pela entidade sindical demandante da relação nominal com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada a fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o contra-cheque ou assemelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos de mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar, após comprovada a exclusão do quadro social, ou o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Os pedidos de exclusão deverão ser apresentados diretamente ao sindicato. CLÁUSULA XIV - RECOLHIMENTO DE DESCONTO/REMESSA DE RELAÇÃO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para esse fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arcaado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remetendo ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. DISPOSIÇÕES GERAIS. CLÁUSULA XV - DIA DA CATEGORIA - Fica instituído o dia 31 de outubro, como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho em locais de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o demandante encarregado de fornecer as cópias. CLÁUSULA XVII - MULTA - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XVIII - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XIX - ATESTADO MÉDICO - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XX - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1995 a 30 de abril de 1996. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 742/95

PROCESSO TRT AR 628/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares
REU : MARIA CRISTINA VILHENA COELHO
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm. Juizes Rosita Nassar, Antonia Serra, José Edilmo Bentes e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação rescisória, por falta de amparo legal. Custas pelo autor sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 743/95

PROCESSO TRT AR 621/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares
REU : MANOEL AZEVEDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA CONTROVERTIDA. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por

maioria de votos, vencidos os Exm. Juizes, Rosita Nassar, Antonia Serra, José Edilmo Bentes e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação rescisória, por falta de amparo legal. Custas pelo autor sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 744/95

PROCESSO TRT A REG 7119/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : TÂNIA MARIELE AMORIM DANIN

EMENTA : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 745/95

PROCESSO TRT A REG 8741/95

RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : LENA SANTANA PEIXOTO FUNCAP SETEPS

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 752/95

PROCESSO TRT AR 1091/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Maria de Fátima M. Tavares
REU : SANDRO AMAZONAS LEAL CUNHA
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outro
EMENTA : Ação Rescisória não pode ser utilizada como recurso, uma vez que não tem como pressuposto divergência jurisprudencial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação do nome do réu na capa do processo para Sandro Amazonas Leal Cunha e, por maioria de votos, vencidos os Exm. Juizes Relatora, Antonia Serra, Edilmo Bentes, Domenico Falesi, julgar improcedente a Ação Rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Protará o Acórdão o Exm. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 753/95

PROCESSO TRT A REG 7976/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : PAYSSANDU SPORT CLUB
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito e outros
AGRAVADO : Despacho do Exm. Juiz Presidente da 13ª JCC de Belém

EMENTA : A inversão da tomada dos depoimento das partes é compatível com a informalidade que deve nortear o processo do trabalho e não atenta contra a boa ordem processual, mormente se há reconvenção, quando ambos os litigantes são, ao mesmo tempo, autor e réu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental; determinar seja retificada a capa dos autos para que conste que agravado é o despacho proferido pelo Exm. Juiz Corregedor Regional, e não, como está figurando, despacho do Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 754/95

PROCESSO TRT A REG 9748/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BARROS DA SILVA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Protará o Acórdão o Exm. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 755/95

PROCESSO TRT A REG 9919/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE JESUS MONTEIRO E OUTROS

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Protará o Acórdão o Exm. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 756/95

PROCESSO TRT A REG 9756/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA -
 PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 758/95

PROCESSO TRT DC 9016/94
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS
 ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS,
 HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM NO
 ESTADO DO PARÁ - SITCOEB.

Advogado(s) : Dr.(a) Mary M. Scarfócio
 DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO PESADA
 - SINICON

LITISCONSORTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
 DA CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIO DE BELÉM E
 ANANINDEUA

Advogado(s) : Dr. Leonardo Paixão
 EMENTA : Julga-se extinto o dissídio coletivo sem julgamento
 do mérito em face da nulidade dos atos constitutivos do sindicato
 demandante.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente
 em acolher a preliminar de nulidade dos atos da Fundação do Sindicato
 demandante, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito,
 nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo demandante, na quantia
 de R\$200,00 sobre R\$10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 767/95

PROCESSO TRT MS 6072/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 IMPETRANTE : MARIA MADALENA SANTOS SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Mário David Pedro Sá
 IMPETRADA : EXMº. JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JCJ DE
 BELÉM

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. "É nula a venda de imóvel
 realizada após a penhora do mesmo pela Justiça do Trabalho".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito,
 e denegar a segurança impetrada por absoluta falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 768/95

PROCESSO TRT ADAG 8326/95
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 REQUERENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
 COSANPA

Advogado(s) : Dr.(a) Cláudia Santos de Abreu e outros
 REQUERIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 EMENTA : GREVE - ABUSIVIDADE - Asssegurado aos
 trabalhadores o direito de decidir sobre a oportunidade de exercer o
 direito de greve e sobre os interesses que devam por meio dele
 defender, não é vedado exercê-lo fora da data-base do reajuste anual e,
 desde que observadas as exigências legais, inexistente abusividade no
 exercício desse direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em conhecer da ação; sem divergência, julgá-la improcedente, quanto a
 não abusividade da greve; por maioria, vencida a Exmº. Juíza Rosita
 Sidrim Nassar, assegurar aos empregados o direito ao salário dos dias
 parados conforme os fundamentos. Custas pela suscitante de R\$100,00,
 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 769/95

PROCESSO TRT AR 1274/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
 Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 RÉU : RAIMUNDO LIMA DAMASCENO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL
 DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza
 violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a
 decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal,
 ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha,
 posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI
 (RO AR 0631/87.3). Rel: Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In
 "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em indeferir o pedido de isenção de custas; por maioria de votos,
 vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilísimo
 Bentes e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação. Custas pelo
 autor na quantia de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Designado
 Prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 770/95

PROCESSO TRT AR 1361/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
 Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 RÉU : RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL
 DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza
 violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a
 decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal,
 ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha,
 posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI

(RO AR 0631/87.3). Rel: Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In
 "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Secretaria Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em indeferir o pedido de isenção de custas; por maioria de votos,
 vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilísimo
 Bentes e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação. Custas pelo
 autor na quantia de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00. Designado
 Prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 771/95

PROCESSO TRT AR 1357/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - F N S
 Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RÉU : JOÃO DO SOCORRO GOMES CAMPOS E OUTROS
 EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LITERAL
 DISPOSIÇÃO DE LEI - NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Não se caracteriza
 violação a literal dispositivo de lei se, na época em que foi proferida a
 decisão rescindenda, era controvertida a interpretação de texto legal,
 ainda que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho venha,
 posteriormente, a firmar-se em sentido oposto." (Ac. (unânime) TST SDI
 (RO AR 0631/87.3). Rel: Min. Fernando Vilar, DJU 31/10/91, p. 15537). In
 "Dicionário de Decisões Trabalhistas".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Secretaria Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em indeferir o pedido de isenção de custas; por maioria de votos,
 vencidos os Exmºs. Juizes Relatora, Revisor, Rosita Nassar, Edilísimo
 Bentes e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação. Custas pelo
 autor na quantia de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00. Designado
 Prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 772/95

PROCESSO TRT A REG 6787/95
 RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 AGRAVANTE : MARIA ANÉZIA VASCONCELOS CASTRO
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
 AGRAVADO : EXMº. SR. JUIZ CORRIGEDOR DO E. TRT DA 8ª
 REGIÃO

EMENTA : É competência privativa do Juiz Presidente os atos
 relativos à execução das sentenças proferidas pela Junta de Conciliação
 e Julgamento (art. 659, II, da CLT). É nulo de pleno direito despacho do
 Juiz Corregedor determinando a extinção da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional
 do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo;
 no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para declarar nulo o
 despacho do Exmº. Sr. Juiz Corregedor que declarou extinta a execução,
 restabelecendo o processo executório, como de direito. Determinar a
 correção da capa dos autos e demais registros do processo para que
 conste como agravado o Exmº Sr. Juiz Corregedor do E. TRT da 8ª
 Região.

ACÓRDÃO Nº 773/95

PROCESSO TRT A REG 10.014/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : MARIO DE OLIVEIRA SOARES

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
 MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
 ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio
 de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o
 Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos
 do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente
 operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do
 Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no
 artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do
 FGTS, além de outras atividades correlatas.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção
 Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,
 unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe
 provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o
 Exmº. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 774/95

PROCESSO TRT AR 737/95
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AUTOR(ES) : DISPAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA
 AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
 RÉU(S) : EMÍLIA ALVES DE ANDRADE
 Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : Ação Rescisória não pode ser utilizada como
 recurso, uma vez que não tem como pressuposto divergência
 jurisprudencial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção
 Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por
 maioria de votos, vencidos os Exmºs. Revisor, Rosita Nassar, Antonia
 Serra, Georgenor Franco Filho, Edilísimo Bentes, Domenico Falesi, julgar
 improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no
 importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 775/95

PROCESSO TRT MCII 4238/95
 RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 REQUERENTE(S) : PEDRO CARNEIRO SIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
 REQUERIDO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA

EMENTA : Uma vez julgada a ação principal, não há mais que
 se falar em suspensão do processo de execução, tendo em vista que
 medida cautelar perdeu o objeto.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em conhecer da medida cautelar, e rejeita-la face a perda do objeto.

ACÓRDÃO Nº 777/95

PROCESSO TRT A REG 3296/95
 RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. José Rubens B. de Laço
 AGRAVADO(S) : RONALDO DOS SANTOS NUNES

EMENTA : ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO,
 PRIVILÉGIO PROCESSUAL: CONTAGEM DO PRAZO EM DOBRO PARA
 RECURSO. As entidades de Direito Público interno tem o privilégio do
 prazo dobrado para recorrer. Contudo o prazo sob esse prisma, temos
 que o agravante ajuizou a ação rescisória dentro do prazo legal de dois
 anos. Não pode portanto, prevalecer o r. despacho, trancando seu
 seguimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, para, reformando o r.
 despacho agravado, determinar o processamento da ação rescisória
 como de direito.

ACÓRDÃO Nº 778/95

PROCESSO TRT MCII 2318/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
 AUTOR(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA
 RÉU(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E
 TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA
 E SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS,
 MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS,
 AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS, MOVEIS DE
 JUNDO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM,
 ICOARACY E MOSQUEIRO-SONTIMABE.

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR E JURISDIÇÃO CAUTELAR - O
 direito à tutela jurisdicional cautelar é de natureza subjetiva, mas
 fundamentalmente processual, o que dá tão somente o direito à Ação
 cautelatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 rejeitar as preliminares suscitadas em contestação pelo réu; no mérito,
 sem divergência, declarar prejudicado o pedido liminar, por falta de
 objeto. Custas, pela demandante, sobre o valor que para este fim arbitra-
 se em R\$-2.000,00, no importe de R\$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 780/95
 PROCESSO TRT A REG 9853/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
 MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
 ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio
 de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o
 Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos
 do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente
 operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do
 Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no
 artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do
 FGTS, além de outras atividades correlatas.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para
 manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da
 Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 781/95
 PROCESSO TRT A REG 9855/95
 PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : ANSELMO RAIMUNDO CORREA PICAÇO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
 PARÁ - DETRAN

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
 ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio
 de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o
 Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos
 do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente
 operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do
 Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no
 artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do
 FGTS, além de outras atividades correlatas.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para
 manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº. Juiz Haroldo da
 Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 782/95
 PROCESSO TRT A REG 6570/95
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL AGRONINDUSTRIAL
 Advogado(s) : Dr. Maria da Graça Sequeira Melo
 AGRAVADO(S) : VALDETE PINHEIRO DOS SANTOS

EMENTA : Recurso que tem por finalidade dar seguimento a
 outro recurso é o agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em não conhecer do presente Agravo Regimental por ser incabível na
 espécie.

ACÓRDÃO Nº 783/95

PROCESSO TRT ED 10.382/95
 RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA
 EMBARGANTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
 EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Juarez Soriano de Mello
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR
 PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO
 DO PARÁ - STPPA

Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim
 A. EMBARGADO : 466/95

EMENTA : O v. Acórdão embargado, a respeito do ponto
 alegado como omissão, apresentou argumentação bastante em resposta
 ao colocado nas razões de defesa, conforme se vê da transcrição desse
 referido item, abaixo. É de se rejeitar, portanto, os presentes
 declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do
 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
 em conhecer dos presentes embargos de declaração, em face de sua
 regularidade, e rejeitá-los, por não haver omissões a sanar ou
 esclarecimentos a acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 786/95

PROCESSO TRT AR 1266/95
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO DO CARMO ALCANTARA
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado(s) : Dr. Maria das Graças Oliveira Carvalho
 RÉU : CARLINDO PURCELL COSTA
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outro

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. É Improcedente a ação
 rescisória fundada em violação literal de dispositivo de lei e no erro de
 fato, uma vez não demonstrado o embasamento legal em que se apegou o
 autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob divergência, em julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-80,00, calculadas sobre R\$-4.000,00.

Belém, 22 de fevereiro de 1996. SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT R EX-OFF E RO 8032/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogada: ROSA CORRÊA SOUZA RECORRIDA: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II-A questão envolve o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui a preliminar de ausência de descrição e renova as de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III-Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano com as ementas transcritas em suas razões recursais. Estando em consonância com a jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX-OFF E RO 6446/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado RECORRIDOS: GILSON ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS Advogada: Dr.ª Eloisa Maria rocha da Costa

DESPACHO I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II-A questão envolve o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de legitimidade e de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III-Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano com as ementas transcritas em suas razões recursais. Estando em consonância com a jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6301/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada: Dr.ª Graciane da Mota Costa RECORRIDO: REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

DESPACHO I-O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II-Inconforma-se com a decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Argui a preliminar de ausência de descrição e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III-O apelo encontra guarida. Os arestos trazidos para confronto estão de acordo com a jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI 8717/95 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Advogada: Dr.ª Eliane Maria Ichihara Fonseca AGRAVADA: CLÉLIA SANTOS DA COSTA ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS

DESPACHO I. O recurso embora atenda aos pressupostos comuns de admissibilidade, não pode ser admitido em face do contido no Emissário nº 218 do C. TST, que não admite a revista contra decisão regional em agravo de instrumento II-Ante o exposto, nego-lhe seguimento. Intimas.

Belém, 22 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6852/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado RECORRIDO: TEREZINHA NASCIMENTO DAMASCENO FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

DESPACHO I-O recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II-Resignase-se com a decisão regional que autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III-A recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano transcreve ementas que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial. IV-Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8033/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Procurador: Dr.ª Graciane da Mota Costa e outros RECORRIDOS: GUIOMAR MONTEIRO DA SILVA e OUTROS

ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ Procuradora: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 119/128 é tempestivo, foi suscitado por advogada com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. II- A recorrente-litiscônorte invade-se contra a decisão que manteve a autorização para o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Renovando os argumentos do RO, considerado deserto pelo v. acórdão recorrido, sobre a incompetência desta Justiça e de seu legítimo interesse na causa, alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses. III- Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 19 de março de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, em sessão de 11.04.96, quinta-feira, às 17:30 h, os seguintes processos:

- Proc. nº : 005/95 - IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEIVO Relator : Juiz Edison Messias Origem : Requerimento datado de 28.12.94 da impugnante, por seus advogados Impugnante : Coligação "União pelo Pará" (PSDB, PFL, PSB, PC do B, PDT, PTB, PCB, PPS), por seus advogados Paulo Sérgio Paiva Rego e Alfredo Ribeiro Impugnados : Isane Zuluth Monteiro, eleita Deputada Estadual e Mário Marlians, suplente de Deputado Federal, ambos pelo PMDB
- Proc. nº : 219/96 - RECURSO ELEITORAL Relator : Juiz Carlos Gonçalves Origem : Oriximiná - 38ª Zona Eleitoral Assunto : Decisão que julgou nula a filiação da eleitora Sandra Maria Pereira Assis ao Partido Socialista Brasileiro - PSB Recorrente : Partido Socialista Brasileiro - PSB Recorrido : Juízo Eleitoral da 38ª Zona
- Proc. nº : 238/96 - MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR Relator : Juiz Carlos Gonçalves Origem : Expediente de 14.03.96, dos Impetrantes Impetrantes : Ana Cristina Calderaro Ferrari e Antônio Edison dos Santos Teixeira, por seu adv. Dr. João Ferrari Jr. Autoridade Coatora : Juízo Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná, Dr. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira
- Proc. nº : 246/96 - RECURSO ELEITORAL Relator : Juiz Edison Messias Origem : Redenção - 59ª Zona Eleitoral Assunto : Decisão que julgou nula a filiação do eleitor Pedro Alcântara Sousa, ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, por constar duplicidade Recorrente : Pedro Alcântara de Sousa, por seu advogado Dr. Afonso Mário Diniz da Silva Recorrido : MMª. Juiz Edmar Pereira, da 59ª Zona - Redenção

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL BELÉM - PARÁ

EDITAL Nº 030/96

A Bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará... FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados, que tiveram os nomes envolvidos em Coincidência ou Ocorrência na 28ª Zona Eleitoral no Batimento de 1995, tiveram as seguintes decisões proferidas pela Justiça Eleitoral sobre as suas situações:

| NOME | INSCRIÇÃO | DECISÃO |
|-----------------------------------|--------------|------------------|
| Angela Maria Hage Alves Lima | 003974828/28 | Mantida Liberada |
| Angela Maria Hage Alves Lima | 097812713/76 | Cancelada |
| Anne Grace Paxiuba Duncan | 003748628/52 | Mantida Liberada |
| Anne Grace Paxiuba Duncan | 300779713/41 | Cancelada |
| Antônio Mário Gemaque | 003774228/28 | Mantida Liberada |
| Antônio Mário Gemaque | 099499213/50 | Cancelada |
| Betania Silva de Souza | 001510728/60 | Mantida Liberada |
| Betania Silva de Souza | 237298413/84 | Cancelada |
| Carla Bethania Ferreira da Silva | 003945128/36 | Mantida Liberada |
| Carla Bethania Ferreira da Silva | 239433013/09 | Cancelada |
| Carlos Henrique Oliveira da Silva | 103440713/17 | Mantida Liberada |
| Carlos Henrique Oliveira da Silva | 178941451/04 | Cancelada |
| Carmen Lúcia St Rosa P. Simmons | 003744228/36 | Mantida Liberada |
| Carmen Lúcia St Rosa P. Simmons | 110844313/09 | Cancelada |
| Catarina Souza Castro | 001514828/36 | Mantida Liberada |
| Catarina Souza Castro | 105005613/17 | Cancelada |
| Célia Souza dos Santos | 002291028/52 | Mantida Liberada |
| Célia Souza dos Santos | 106845113/41 | Cancelada |
| Celso João Pies | 268386213/17 | Mantida Liberada |
| Celso João Pies | 577718804/00 | Cancelada |

| | | |
|------------------------------------|--------------|------------------|
| Cezar Torres do Carmo | 001278128/79 | Mantida Liberada |
| Cezar Torres do Carmo | 241161613/50 | Cancelada |
| Clarice de Nazareth Simões Fonseca | 000149828/28 | Mantida Liberada |
| Clarice de Nazareth Simões Fonseca | 09722213/84 | Cancelada |
| Cristiane Ferreira Rodrigues | 002292828/87 | Mantida Liberada |
| Cristiane Ferreira Rodrigues | 239406513/41 | Cancelada |
| Dilson José Barral | 001516728/01 | Mantida Liberada |
| Dilson José Barral | 100446013/41 | Cancelada |
| Dina Chaves Batista | 001283828/44 | Mantida Liberada |
| Dina Chaves Batista | 110469013/25 | Cancelada |
| Felícia Ida de Castro Paraense | 002652828/44 | Mantida Liberada |
| Felícia Ida de Castro Paraense | 109030313/84 | Cancelada |
| Gisele Assunção Gonçalves | 003757728/28 | Mantida Liberada |
| Gisele Assunção Gonçalves | 110431813/09 | Cancelada |
| Hélio Macedo de Souza | 003760928/44 | Mantida Liberada |
| Hélio Macedo de Souza | 178574813/17 | Cancelada |

| | | |
|--------------------------------|--------------|------------------|
| Hanriette Antônio do Carmo | 001282728/95 | Mantida Liberada |
| Hanriette Antônio do Carmo | 189788713/84 | Cancelada |
| Ivo Dantas Neto | 143160910/90 | Cancelada |
| Ivo Dantas Neto | 300942413/09 | Mantida Liberada |
| Ivo Dantas Neto | 302383413/09 | Cancelada |
| Ivonete Mendes de Souza | 100205513/17 | Cancelada |
| Ivonete Mendes de Souza | 970978403/53 | Mantida Liberada |
| João Carlos dos Santos | 001512428/60 | Mantida Liberada |
| João Carlos dos Santos | 217856913/41 | Cancelada |
| José Maria Cardoso da Silva | 004328228/28 | Mantida Liberada |
| José Maria Cardoso da Silva | 105219313/33 | Cancelada |
| José Maria de Lima Pires | 003763428/52 | Mantida Liberada |
| José Maria de Lima Pires | 096507613/84 | Cancelada |
| José Otávio Picanço Belmiro | 111500913/25 | Cancelada |
| José Otávio Picanço Belmiro | 001516828/87 | Mantida Liberada |
| Julia Barroso Araújo | 003751328/60 | Mantida Liberada |
| Julia Barroso Araújo | 192089313/68 | Cancelada |
| Laura Santos de Almeida | 001287528/95 | Mantida Liberada |
| Laura Santos de Almeida | 109600013/76 | Cancelada |
| Leonel Angelo de Jesus Gama | 018801925/50 | Mantida Liberada |
| Leonel Angelo de Jesus Gama | 261212613/33 | Cancelada |
| Lindalva Santiago Nascimento | 003685228/01 | Mantida Liberada |
| Lindalva Santiago Nascimento | 108116413/84 | Cancelada |
| Marcos Vinícius Viana Pereira | 211621312/10 | Mantida Liberada |
| Marcos Vinícius Viana Pereira | 283093513/92 | Cancelada |
| Maria Araújo Silva | 295523407/60 | Cancelada |
| Maria Araújo Silva | 323136313/25 | Mantida Liberada |
| Maria de Fátima Viana Ferreira | 000953428/60 | Mantida Liberada |
| Maria de Fátima Viana Ferreira | 104142213/33 | Cancelada |
| Maria do Socorro de Amorim | 001286828/60 | Mantida Liberada |
| Maria do Socorro de Amorim | 103276413/92 | Cancelada |
| Maria Helena Campos Carvalho | 001284828/10 | Mantida Liberada |
| Maria Helena Campos Carvalho | 099870913/68 | Cancelada |
| Maria Helena Gomes da Serra | 003776528/10 | Mantida Liberada |
| Maria Helena Gomes da Serra | 097527913/09 | Cancelada |
| Maria Olinda Machado | 003769628/52 | Mantida Liberada |
| Maria Olinda Machado | 241198013/68 | Cancelada |
| Miracy Ferreira da Silva | 003949028/44 | Mantida Liberada |
| Miracy Ferreira da Silva | 100092213/17 | Cancelada |
| Munir de Sousa Abou Sleiman | 002183228/44 | Mantida Liberada |
| Munir de Sousa Abou Sleiman | 107923913/25 | Cancelada |
| Olga Oliveira da Silva Matos | 074989515/03 | Mantida Liberada |
| Olga Oliveira da Silva Matos | 283287813/76 | Cancelada |
| Raimunda do R. A. de Medeiros | 004237328/44 | Mantida Liberada |
| Raimunda do R. A. de Medeiros | 102498413/25 | Cancelada |
| Raimundo Antônio da S. Machado | 003761028/87 | Mantida Liberada |
| Raimundo Antônio da S. Machado | 106340813/84 | Cancelada |
| Rosângela Gonçalves Magalhães | 002291728/28 | Mantida Liberada |
| Rosângela Gonçalves Magalhães | 178579213/92 | Cancelada |
| Rudibelson Maciel Viegas | 001281928/87 | Mantida Liberada |
| Rudibelson Maciel Viegas | 218008413/76 | Cancelada |
| Sandra Lúcia Nogueira Simão | 001289328/79 | Mantida Liberada |
| Sandra Lúcia Nogueira Simão | 102539413/76 | Cancelada |
| Sandra Maria Barbosa | 003417428/60 | Mantida Liberada |
| Sandra Maria Barbosa | 096242513/25 | Cancelada |
| Sofia Maki Kikuchi | 003916828/95 | Mantida Liberada |
| Sofia Maki Kikuchi | 108920113/09 | Cancelada |
| Sônia Solange Ribeiro Assunção | 001285328/87 | Mantida Liberada |
| Sônia Solange Ribeiro Assunção | 110794813/76 | Cancelada |
| Sonílso Alves Zacarias | 003772628/01 | Mantida Liberada |
| Sonílso Alves Zacarias | 108924113/92 | Cancelada |
| Tereza Corina Soares Amorim | 004101528/28 | Mantida Liberada |
| Tereza Corina Soares Amorim | 218625013/84 | Cancelada |
| Valdir Nunes Pereira | 147554207/44 | Mantida Liberada |
| Valdir Nunes Pereira | 268416713/33 | Cancelada |

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES Juíza da 28ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

EDITAL Nº 031/96

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes vias dos seguintes eleitores:

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Aldenir Luis de Sousa Paes | 226682913/25 |
| Antônio José Sales dos Anjos Júnior | 300782513/33 |
| Carlos Alberto da Silva Bandeira | 098318113/92 |
| Carlos Souza Ramos | 300958413/09 |
| Clirlene Gomes Barata Freitas | 251593713/25 |
| Clebson de Oliveira Dias | 103445313/50 |
| Cristiano Barbosa Gomes | 328266213/17 |
| Edilene Teles Conceição | 192165913/92 |
| Eliana Lúcia Souza Machado | 097655513/76 |
| Fausto Borges da Silva | 099985213/76 |
| Gizelle Barroso e Sousa | 268379213/76 |
| Ivani Corrêa Dias | 097840013/41 |
| Jader Paulo do Rosário Neves | 188452313/17 |
| João Alfredo de Oliveira | 100007013/41 |
| João Batista Favacho da Paixão | 095910213/84 |
| Joelson Luiz da Silva Cunha | 211112813/68 |
| Jorge Diomar da Silva Sousa | 241393913/41 |
| José Carlos Monteiro da Fonseca | 241311313/09 |
| Lailana Medeiros Alho | 317996713/17 |
| Luiz Roberto Pereira Colares | 096995113/17 |
| Mário José Alves de Souza | 110012313/25 |

Manoel Figueiredo Galego 102122113/33
 Marcelo José Machado Ribeiro 241278713/68
 Marcelo Monteiro da Silva 109938213/76
 Márcio Cruz de Lima 283294813/17
 Maria do Socorro Rodrigues da Rocha 110513613/17
 Oslas Monteiro Sodré 103569513/92
 Paulo de Jesus Gonçalves de Souza 098725313/17
 Raimundo Fernandes da Cruz 105513213/84
 Ronie Davys Franco da Silva 261133013/92
 Rosa Amélia Pimentel Pereira 226700513/09
 Sebastião França de Souza 239338413/41
 Sidney de Souza Crisóstomo 108912313/41

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral
 EDITAL Nº 032/96

A Bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

| Nome | Nº Título | Seção | Data/Fil. |
|------------------------------------|--------------|-------|-----------|
| 1. Abílio José da Cruz Soares | 226441213/17 | 458 | 09.01.94 |
| 2. Antônio Chiappetta | 105966313/41 | 269 | 15.12.95 |
| 3. Antônio de Jesus Vale Batalha | 106511913/50 | 283 | 09.01.94 |
| 4. Anselmo Cardoso Damasceno | 096391113/09 | 018 | 13.04.94 |
| 5. Benedito Rui Gomes do Rosário | 107100913/41 | 300 | 15.12.95 |
| 6. Biato Máximo Loureiro | 055282013/84 | 461 | 15.12.95 |
| 7. Carlos Afonso Luz de Souza | 107606613/09 | 316 | 13.04.94 |
| 8. Duclomar Gomes da Costa | 108017813/25 | 328 | 15.12.95 |
| 9. Fábio Luís Aviz de Souza | 102740813/17 | 188 | 09.01.94 |
| 10. Francisco das Chagas Santos | 110251913/09 | 385 | 15.12.95 |
| 11. Ivair Rodrigues da Silva | 097839713/09 | 001 | 13.04.94 |
| 12. Ivanhoe do Lago da Silva | 241368113/68 | 094 | 13.04.94 |
| 13. Joan de Castro Alves | 107769713/41 | 320 | 15.12.95 |
| 14. Marcelo José Pontes do Rosário | 251600513/25 | 301 | 15.12.95 |
| 15. Márcio Rui Pontes do Rosário | 175728413/33 | 301 | 15.12.95 |
| 16. Nilson da Cunha | 289388913/50 | 003 | 07.04.94 |
| 17. Osáias Cardoso dos Santos | 163809713/50 | 172 | 15.12.95 |
| 18. Ronaldo José Bonfim de Araújo | 096638813/68 | 025 | 09.01.94 |
| 19. Sebastião Teles de Sousa Filho | 097311113/33 | 042 | 13.04.94 |
| 20. Valdeir de Alcântara Farias | 294512613/41 | 512 | 13.04.94 |
| 21. Walber José Freitas Lima | 105933613/50 | 268 | 15.12.95 |

FEMININO

| | | | |
|---|--------------|-----|----------|
| 1. Alzira Antônia Corrêa de Oliveira | 110315313/09 | 387 | 13.04.94 |
| 2. Angélica Maria Aviz de Souza | 102268613/92 | 175 | 13.04.94 |
| 3. Elizete Maria dos Santos Pamplona | 105070113/92 | 247 | 09.01.94 |
| 4. Iolanda Rodrigues da Silva | 095891113/25 | 001 | 07.04.94 |
| 5. Ivete Rodrigues da Silva | 096480613/25 | 020 | 13.04.94 |
| 6. Lila Ribeiro Teixeira | 098533913/17 | 076 | 13.09.94 |
| 7. Márcia Carolina Aviz de Souza | 104536413/41 | 233 | 08.01.94 |
| 8. Maria José dos Santos Gonçalves | 098956813/09 | 088 | 12.01.94 |
| 9. Maria Natalia Aviz de Souza | 102946013/09 | 193 | 07.04.94 |
| 10. Maria Tereza de Souza Martins | 102948913/92 | 193 | 13.04.94 |
| 11. Patrícia do Socorro Corrêa Parentes | 232120513/50 | 488 | 13.04.94 |
| 12. Raimunda Corrêa de Oliveira | 109448913/33 | 365 | 13.04.94 |
| 13. Silvanete Passos Pereira | 251577813/76 | 124 | 13.04.94 |
| 14. Teíma Lúcia da Silva Pessoa | 097328513/33 | 043 | 13.04.94 |

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral
 Belém - Pará

EDITAL Nº 033/96

A Bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO VERDE - PV, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

| Nome | Nº Título | Seção | Data/Fil. |
|----------------------------------|--------------|-------|-----------|
| 1. Alan Carlos Lobato Mendes | 239287613/09 | 395 | 23.03.92 |
| 2. Agostinho Soares da Silva | 097364113/33 | 044 | 06.04.92 |
| 3. Aderbal Raimundo de Souza | 107944813/41 | 326 | 20.01.92 |
| 4. Antônio Cláudio da S. Bezerra | 110237813/33 | 385 | 06.05.92 |
| 5. Alexandre Ferreira de Souza | 102259913/41 | 175 | 15.05.92 |
| 6. Alexandre Tibério Fernandes | 217912613/09 | 340 | 05.05.92 |
| 7. Alexandre Lobato Pereira | 226623513/92 | 399 | 06.05.92 |
| 8. Carlos José Assunção da Costa | 251517713/09 | 505 | 06.05.92 |
| 9. Carlos Batista de Souza | 102285013/09 | 175 | 11.05.92 |
| 10. Carlos Alberto da C. Upton | 109736713/25 | 372 | 13.08.92 |
| 11. Carlos Alberto Moreira | 103821813/68 | 214 | 11.05.92 |
| 12. Davi de Melo Sarges | 211104213/50 | 053 | 23.03.92 |
| 13. Eliezer Pinto de Araújo | 108031413/92 | 328 | 06.04.92 |
| 14. Hilton Palha Lopes Mendes | 109831313/92 | 374 | 23.03.92 |
| 15. Isaac Sarmiento de Souza | 102335513/50 | 177 | 06.05.92 |
| 16. Idevaldo Mattos Rodrigues | 099039413/17 | 090 | 06.05.92 |
| 17. José Marcelo P. de Oliveira | 102357513/25 | 177 | 11.05.92 |
| 18. José Afonso Barros Contente | 241246413/84 | 032 | 05.05.92 |
| 19. Jorge Roberto Monteiro | 108551213/25 | 342 | 05.05.92 |
| 20. Joaquim Carlos A. da Costa | 108084613/92 | 329 | 06.05.92 |
| 21. João Carlos de Souza Bastos | 101199613/41 | 384 | 31.03.92 |
| 22. José Alves de Assis | 104742013/09 | 238 | 01.04.92 |
| 23. José Gaia da Costa | 096933213/76 | 032 | 23.03.92 |
| 24. Luiz Afonso F. de Souza | 178691513/33 | 178 | 11.05.92 |
| 25. Mário André Gomes de Lima | 226461013/84 | 176 | 11.05.92 |
| 26. Manoel Camilo M. dos Santos | 102928013/25 | 193 | 11.05.92 |
| 27. Paulo Rotela | 104847813/76 | 241 | 06.04.92 |
| 28. Raimundo Nonato de Brito | 097255813/09 | 041 | 06.04.92 |
| 29. Renato Luiz Frota Monteiro | 217860113/17 | 399 | 23.03.92 |
| 30. Ricardo Oliveira Silva | 108259113/68 | 334 | 31.03.92 |
| 31. Santos Gaya da Costa | 09730313/76 | 042 | 30.03.92 |
| 32. Sinoel Melo da Costa | 239295913/68 | 488 | 23.03.92 |
| 33. Sívio Mendes da Silva | 261074713/33 | 081 | 05.05.92 |

FEMININO

| | | | |
|-----------------------------------|--------------|-----|----------|
| 1. Albaniz de Oliveira Carvalho | 108317913/76 | 336 | 23.03.92 |
| 2. Ana Cristina Lobato Mendes | 188473913/09 | 399 | 23.03.92 |
| 3. Antonieta de Melo Sarges | 251603613/25 | 489 | 23.03.92 |
| 4. Cellina Gaya da Costa | 095803913/50 | 002 | 23.03.92 |
| 5. Edith Moraes França | 104685413/41 | 237 | 11.05.92 |
| 6. Gleide Risonete A. Monteiro | 109822913/92 | 374 | 11.05.92 |
| 7. Heliana Palha Mendes | 108059913/09 | 329 | 23.03.92 |
| 8. Heliana Palha Lopes Mendes | 109573713/50 | 368 | 06.05.92 |
| 9. Iracide Ferreira de Souza | 102334613/68 | 177 | 11.05.92 |
| 10. Leila Ester Teixeira Aleixo | 178657813/68 | 178 | 11.05.92 |
| 11. Leila do Socorro M. de Moraes | 241432413/33 | 395 | 06.05.92 |
| 12. Mariana Assunção da Costa | 226699313/09 | 328 | 06.05.92 |
| 13. Maria Leda Silva Barbosa | 108705913/84 | 346 | 08.05.92 |
| 14. Maria do Socorro Pereira Lima | 109978613/50 | 378 | 06.05.92 |
| 15. Maria Iracides Gomes de Lima | 102426113/92 | 179 | 11.05.92 |
| 16. Mary de Fátima M. de Moraes | 241432613/09 | 395 | 06.05.92 |
| 17. Maria Vilma Carvalho Silva | 097142913/41 | 038 | 06.05.92 |
| 18. Neuza Melo da Costa | 097182313/09 | 039 | 23.03.92 |
| 19. Neuza Lobato Pereira | 110031413/68 | 379 | 06.05.92 |
| 20. Nilzete Freitas da Silva | 104838113/09 | 241 | 06.05.92 |
| 21. Nadir Ferreira de Souza | 102816713/33 | 189 | 11.05.92 |
| 22. Patrícia de Paula G. de Lima | 226462513/68 | 176 | 11.05.92 |
| 23. Raimunda Renê Silva de Assis | 104854013/68 | 241 | 01.04.92 |
| 24. Roseli Duarte Oliveira | 102840813/76 | 190 | 11.05.92 |
| 25. Regina Lúcia Santana Carvalho | 106654913/84 | 287 | 06.05.92 |
| 26. Teodora Nogueira Ribeiro | 101002213/92 | 141 | 23.03.92 |

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
 Juíza da 28ª Zona Eleitoral
 Belém - Pará

CARTORIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
 EDITAL Nº 001/96

A Dra. EDITH RIBEIRO DIAS, MM. Juíza - Eleitoral da 72ª Zona, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES de seus títulos - os seguintes eleitores:

Dia: 15.01.96

| |
|---|
| 01- AMELIA FATIMA FERREIRA BRITTO-034408601368 |
| 02- ANA LUCIA FURTADO DA SILVA-034408311315 |
| 03- BENEDITO TORRES DA SILVA-034408181350 |
| 04- CARLOS ALBERTO ALMEIDA SILVA-034408191333 |
| 05- CELIO DELMAN FERREIRA PEREIRA-034408321309 |
| 06- CELSO SOARES NEVES DA SILVA-034408391384 |
| 07- CHARLES ASSUNÇÃO FERREIRA-034408481376 |
| 08- CRISTIANE DOS SANTOS PINHEIRO-034408251384 |
| 09- CRISTIANE CONCEIÇÃO DA SILVA-034408281325 |
| 10- DIVANA ALVES DE OLIVEIRA-034408801309 |
| 11- EDILENE COUTINHO RODRIGUES-034408171376 |
| 12- ELAINE DOS SANTOS DA COSTA-034408221333 |
| 13- EVERALDO BENTES DA COSTA-034408541317 |
| 14- EXPEDITO LAZARO FRANÇA BARETA JUNIOR 034963701376 |
| 15- FERNANDES NASCIMENTO DE ARRUDA-034408201376 |
| 16- FLOR DE LIZ ALVES CAVALCANTE-033686581309 |
| 17- GLAILSON COCINE REIS DA COSTA-034408491350 |
| 18- HANDERSON ANDRE FONSECA DE SENA-035102941325 |
| 19- JOÃO BATISTA ANTUNES BRANDÃO-034408161392 |
| 20- JOSE AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO 034408351350 |
| 21- JOSE RUBERVALDO DE OLIVEIRA COSTA-034408291309 |
| 22- LAURA BERNARDETE DE SOUZA MONTEIRO-034408421384 |
| 23- LUCIANA MACHADO DA SILVA-035103231309 |
| 24- LUIZ LEAL BARATA-034408341376 |
| 25- MAIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO SOUZA-034408471392 |
| 26- MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE SENA FLOR 034413591368 |
| 27- MARIA JOANA OLIVEIRA DA CUNHA-034408461309 |
| 28- MARIA LENY FERREIRA DE SOUSA-034408361333 |
| 29- NEI JOSE RODRIGUES LOPES-034408411309 |
| 30- NELCIONE FERREIRA DE MELO-034408231317 |
| 31- NILDA CLAUDIA MARTINS DA SILVA-034408511376 |
| 32- PAULA CARDOSO PEREIRA-034408371317 |
| 33- PAULO GUEDES MELO-034408531333 |
| 34- SIMONE RODRIGUES MONTEIRO FERREIRA-034408551309 |
| 35- ROSILENE DOS SANTOS SOUSA-034436751384 |
| 36- ROSIVAN MARTINS DA SILVA-034408451325 |
| 37- RUBENILSON PEREIRA DA COSTA-034408481309 |
| 38- VANIA FERNANDES DE SOUZA-034408431368 |
| 39- WALBERT NIVALDO MONTEIRO PDRE SPOUZA 034408501392 |
| 40- WALDEMIR DE OLIVEIRA - 34408441341 |

DIA: 16.01.96

| |
|---|
| 01- ALAN BRITO FONTELE-3440861141 |
| 02- ALINE CALDAS LOPES- 34408271341 |
| 03- ANA LUCIA ALVES DA SILVA-34408751341 |
| 04- ANTONIA NATALINE NOGUEIRA DE BARROS 34408761325 |
| 05- ANTONIO ANASTACIO MARQUES FILHO-34408301341 |
| 06- ANTONIO DARIO TAVARES NASCIMENTO-34408731384 |
| 07- CHARLES DINIZ ALMEIDA CARVALHO-34408791376 |
| 08- CLEBER SIDNEY BEZERRA MENEZES-34408741368 |
| 09- CRISTIANO DE OLIVEIRA BRAGA-35112281309 |
| 10- DANIEL SILVA DA PENHA-34408691309 |
| 11- DAVID SOUZA DA CONCEIÇÃO-34408591325 |
| 12- DIMAS NAZARENO OLIVEIRA RIBEIRO-3440870133 |
| 13- EDSON ANDRADE DA SILVA-34408861309 |
| 14- EDUARDO NOGUEIRA FARIAS-34408561384 |
| 15- ERICA FERREIRA MARTINS-34408871384 |
| 16- GERSON MIRANDA DE SOUZA-34408641392 |
| 17- GILBERTO MIRANDA DA SILVA-34408671333 |
| 18- JAIR MORAIS DA SILVA-34408711317 |
| 19- JOAO LUIZ SANTA BRIGIDA SENA-34408831350 |
| 20- JOSE CLAUDIO DAMASCENO-35112251350 |
| 21- JUCILEIDE SILVA DE SOUZA-34408261368 |

| |
|--|
| 22- LEIDLANE BARBOSA GONÇALVES-34408771309 |
| 23- LUCIANA ANDRADE DE ARAUJO-34408841333 |
| 24- MARCELO DE SOUZA DOS SANTOS-34408631309 |
| 25- MARIA DA GLORIA CARVALHO-34408241309 |
| 26- MARIA DO SOCORRO AMARAL PINHEIRO-34408581341 |
| 27- MIQUEIAS SILVA DO ROSARIO- 34408651376 |
| 28- MILENA DE NAZARE SOUZA MACHADO-34408721309 |
| 29- MOISES MONTEIRO ALEIXO-34408661350 |
| 30- ORIANES DE JESUS COSTA CORDEIRO-34408621325 |
| 31- RICARDO CRUZ CALDAS - 34408811392 |
| 32- ROSIANE CRUZ CALDAS -34408781392 |
| 33- RUBEM JORGE DA SILVA BARROS-34408681317 |
| 34- SUELY ALMEIDA DOS SANTOS-34408821376 |

DIA: 17.01.96

| |
|--|
| 01- ABNEZ NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS |
| 02- ADMILSON MIRANDA JAQUES- 035112121333 |
| 03- ANA CLAUDIA ANDRADE DE ARAUJO-35111951309 |
| 04- ANA PAULA PEREIRA REIS-35112151384 |
| 05- ANA CRISTINA BORGES SARE DE MELO- |
| 06- BRENO LEE AKER DO NASCIMENTO GARCIA 35111801317 |
| 07- CELITON DA SILVA DIAS-35111651384 |
| 08- CHARLES CADETE CARDOSO-35111741876 |
| 09- EDILMA NEIVA DE ARAUJO-35112131317 |
| 10- EDINALDA PANTOJA DUARTE-35112191309 |
| 11- EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS-35111771317 |
| 12- EDMILSON DOS SANTOS CRUZ-3511591333 |
| 13- EDNA SINARA RAMOS GUEDES-35112171341 |
| 14- EDNEY NEIVA DE ARAUJO-351121001376 |
| 15- EDSON MOREIRA BARROS-35111731392 |
| 16- ELISANELA DA SILVA LIMA - 35112161368 |
| 17- EMERSON CARLOS SOUZA MACIEL-35111941317 |
| 18- FABIANA DA SILVA SOUSA-35112271317 |
| 19- HARRY KINLEY DE SOUSA MIRANDA-35111891350 |
| 20- HERNANI DA SILVA MONTEIRO- 35112071376 |
| 21- ITAMAR BORGES SARE DE MELO-35112111350 |
| 22- JADSON PEREIRA DE ARAUJO-35111791384 |
| 23- JEAN SOUZA DA SILVA-351121411309 |
| 24- JOAO SOUZA TEIXEIRA- 35111831368 |
| 25- JOELMA BRITO DOS REIS-35111711315 |
| 26- KELLY CRISTIANE SILVA NANTES-35111681325 |
| 27- KELMA PATRICIA LEAO AYRES-35112041325 |
| 28- LEONARDO BARATA DO NASCIMENTO-35112052309 |
| 29- LUCELINA CHAVES DE OLIVEIRA- 35111981341 |
| 30- LUIS ANDRE AQUINO DIAS-35112061392 |
| 31- LUIZ ANTONIO MODESTO CORDOVIL- 35112211325 |
| 32- MARCO ANTONIO MEIRELES DA SILVA-35112031341 |
| 33- MARIA EDIANA GOMES DA ROCHA-35111851325 |
| 34- MERY ELLEN PINHEIRO DA CRUZ FERREIRA 35111861309 |
| 35- NUBIA SANTOS DOS REIS-35111701341 |
| 36- PAULO JONES FERREIRA-35112241376 |
| 37- QUEILA MARGARETH GASPAR IPIRANGA 35111761333 |
| 38- RAWCIONE DO SOCORRO CARDOSO FERREIRA 35111581350 |
| 39- RENATO BARROS NAZARE-35111911376 |
| 40- RICARDO ALEXANDRE DA SILVA GAMA 35111881376 |
| 41- RICARDO BARROS NAZARE- 35111921350 |
| 42- ROBSON DOS REIS VINAS DA COSTA- 35112201341 |
| 43- ROUDEN HEDEN MEDEIROS REIS- 3511197368 |
| 44- SANDRO DIAS DA SILVA- 35111621333 |
| 45- SAYURI CHIGIRI LOBATO- 35112231392 |
| 46- SILVIA RAQUEL DA SILVA CRUZ- 35112001309 |
| 47- THAIS CRUZ FARIAS -35112011384 |
| 48- VANDERSON FARIAS DE SOUSA- 35111821384 |

DIA: 18.03.96

| |
|--|
| 01- ADINAMAN NASCIMENTO MONTEQUE LEWIS 35101941368 |
| 02- ADRIANA MARÇAL DE LIMA-35101851376 |
| 03- ADRIENY DO SANTOS ANDRADE-35111351368 |
| 04- ALEXANDRE LIMA DA ROCHA- 35101901333 |
| 05- ALEXANDRE PINHEIRO TAVARES-35111401325 |
| 06- ANA BERNADETE FAGUNDES DOMINGUES-35102001341 |
| 07- ANA LIDIA GOMES PINHEIRO- 35111431376 |
| 08- ANDREA LEITE E SILVA- 35111491368 |
| 09- ANTONIO FÁBIO GOMES ABREU-35101931384 |
| 10- ARINALDO MARCELO SALES DE ALFAIA- 35102181376 |
| 11- CELIA MARIA GOMES FARIAS - 3511411309 |
| 12- CELIO ROBERTO TRINDADE- 35111371325 |
| 13- CINTIA VANESSA CABRAL BORGES- 35111331309 |
| 14- CLAYTON FERNANDO CARVALHO DE SOUSA 35 |

DIÁRIO OFICIAL

- 54- MARIA APARECIDA TOMAS DA SILVA - 35101991376
- 55- MARIO DE LIMA NOBRE- 35111551309
- 56- MAURICIO RICARDO OLIVEIRA DE ALFAIA 35102081309
- 57- NILSON LUIZ GOMES DOS REIS- 035111251392
- 58- ODIMAR SOUSA LEANDRO JUNIOR-35111561392
- 59- OSCARINO DOS SANTOS MORAES-35111241309
- 60- PEDRINE CRISTINA FURTADO RODRIGUES-35111291317
- 61- RONALDO ADRIANO PIRES DA SILVA- 34493231392
- 62- RONILDO FARIAS FONSECA- 34493201341
- 63- VALERIA HELENA NASCIMENTO DE FREITAS 35111221341
- 64- VALTER PAIXAO DE MORAES- 35102051350
- 65- VARLEY DANIEL DE AZEVEDO MACEDO- 35101881317
- 66- WANDO CAMPOS BARRETO- 35102171392

DIA: 19.01.96

- 01- ALESSANDRA GOMES DA SILVA- 35102131368
- 02- ALEX NASCIMENTO RODRIGUES- 35111661368
- 03- ANGELA BETANIA FERREIRA BRITO- 35111841341
- 04- ELIANA DOS ANJOS REBOUCAS- 35102161309
- 05- ELIZABETE CRISTINA DA SILVA RIBEIRO 35111721309
- 06- FABIO PANTOJA DA SILVA- 35102011325
- 07- GEORGE RIBAMAR SANTOS FERREIRA- 34408921341
- 08- JIMY CARTER DE SOUZA TEIXEIRA- 35102041376
- 09- JOSE FERNANDO CHAGAS DA COSTA- 35111751350
- 10- JOSELO DA CONCEIÇÃO LOBO- 35111631317
- 11- JOSICLEIA DA COSTA AZEVEDO- 35111611350
- 12- LUCIANO PADILHA DOS SANTOS- 35111691309
- 13- MARIA KARINA COELHO TEIXEIRA- 35111601376
- 14- PAUL SERGIO BRITO CORREA- 35101981392
- 15- ROGERIO MONTEIRO DE MATOS - 35111641309
- 16- ROSIANE FERREIRA MONTEIRO - 35111811309
- 17- VANESSA GOMES DA SILVA- 35102101317

DIA : 22.01.96

- 01- ADRIANO ALVES DO NASCIMENTO- 35102911384
- 02- ALCIDEA PEREIRA DE NAZARÉ- 35102411317
- 03- ALESSANDRO BARBOSA MONTEIRO- 35102621341
- 04- ALEX SOUZA DE PAIVA- 35102361350
- 05- ANDREY RICARDO DA SILVA SOUZA- 35102301368
- 06- ALINE MATILDE SANTANA DE SOUSA- 35102291325
- 07- ANTONIO CARLOS SOUZA DA COSTA- 35102211376
- 08- ANTONIO KLEISSON BARROS DE SOUZA- 35102261338
- 09- CHARISSE CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS 35102861317
- 10- CLAUDEMIR SOUSA SANTOS - 35102751368
- 11- CLAUDIO DANIEL DE MORAES BARBOSA- 35102641309
- 12- CLEBIA LINS TEIXEIRA- 35102771309
- 13- CLEISE DA SILVA DIAS- 351027811309
- 14- CRISTIANO MONTEIRO QUARESMA- 35102231333
- 15- DAVID DE JESUS MONTEIRO SANTOS- 351023811317
- 16- EDER JOPRE SILVA DE SOUZA- 35102501309
- 17- EDINALDO DA SILVA FERNANDES- 35102391309
- 18- EDIVANE NAZARE RIBEIRO DUARTE- 35102511392
- 19- EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA- 35102771325
- 20- EDUARDO NASCIMENTO MENDONÇA-35102521376
- 21- EUGENIO MARCELO FERREIRA DE FREITAS- 35102241317
- 22- EMERSON CLAYTON FERREIRA DE FREITAS-35102761341
- 23- FERNANDO SILVA SANTOS- 35102851333
- 24- GEOVANA MARTINS LIMA- 35102661376
- 25- GILSON AMERICO GOMES DOS REIS-35102721317
- 26- HELMA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO CAXIAS- 35102901309
- 27- JACKSON LIMA CANAVIEIRA- 35102741384
- 28- JOSE IVO ALMEIDA DOS SANTOS- 35102701350
- 29- JOSE LUCIANO DA COSTA- 34497651309
- 30- JOSE LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS- 35102691317
- 31- JOSE RIBAMAR SANTANA DA SILVA- 35102841350
- 32- JOSE RONALDO FERREIRA CARVALHO- 351025511317
- 33- KUADCHANKEN VIEIRA MARTINS- 35102611368
- 34- LILIAN LUCIA DAMASCENO BEZERRA- 34497771333
- 35- LILIANE SANTOS NATIVIDADE- 35102331309
- 36- LUCIANA DAMASCENO BEZERRA- 34497741392
- 37- MARCIA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA-35102471309
- 38- MARCO AURELIO SANTOS CONCEIÇÃO- 35102191350
- 39- MARIA DE NAZARE DE JESUS OLIVEIRA-35102801325
- 40- MARIA DO SOCORRO COSTA ALMEIDA-35102681333
- 41- MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA- 35102881384
- 42- MARIA LUCILENE SILVA SANTOS- 35102821392
- 43- MARIA REGINA MENDES DE OLIVEIRA- 35102561309
- 44- MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO- 35102671350
- 45- MARIA VERA LUCIA DO NASCIMENTO- 35102441368
- 46- MARTA GRACILDA DA SILVA COSTA- 35102541333
- 47- MICHELE MONTEIRO QUARESMA- 35102281341
- 48- OZILEIA SOUZA DE OLIVEIRA- 35102831376
- 49- PAULO MARCIO SANTOS DA SILVA- 35102791392
- 50- ROBERTA DE SOUZA RAMOS- 35102571384
- 51- REGINA DO SOCORRO PAIXAO NASCIMENTO 34964081384
- 52- ROSALINA LIM DA SILVA- 35102891368
- 53- ROSIREDE LIMA DA SILVA- 35102921368
- 54- SERGIO FERREIRA DE GOES- 35102871309
- 55- SILVIA BARBOSA PIRES-35102271368
- 56- SIMONE BATISTA DA SILVA-34964051333
- 57- SUSY SOUZA DA SILVA- 35102351376
- 58- TEREZINHA DE JESUS LINS DA SILVA-35102811309
- 59- VALDEMIR MONTEIRO- 351026511392
- 60- WELLINGTON LUIS MIRANDA SOUZA- 35102321325
- 61- WILMA DA SILVA MARCELINO- 35102531350
- 62- ZENADE DO SOCORRO TEIXEIRA SANTA ROSA 35102711333

DIA : 24.01.96

- 01- AFRANIO RODRIGUES DOS SANTOS- 34963731317
- 02- ALDENORA SARMANHO DE CASTRO- 35102981350
- 03- ANA CLAUDIA FERREIRA LEAL- 35103511350
- 04- ANDERSON KLAYTON BRAGA DE SOUZA- 35103381384
- 05- ANDREA DE JESUS MEDEIROS DE MELO 35103561368
- 06- ATILA REIS BARROS DE CARVALHO- 35102461325
- 07- ANTONIO CESAR SANTIAGO DE SOUZA- 35103581325
- 08- ANTONIO WAGNER BARROS DE MELLO- 35103491333
- 09- CARLINES DOS SANTOS DANTAS- 35102601384
- 10- CHARLES AUGUSTO BARRETO DE QUEIROZ 35102581368
- 11- DENIVALDO LOBO DOS SANTOS- 35103611325
- 12- ELIETH REIS DE OLIVEIRA- 35103631392
- 13- FABIANA DA SILVA COSTA- 35102401333
- 14- FABIO DO NASCIMENTO GOMES- 35102421309
- 15- GORETE DE ALCANTARA LOBATO- 35103621309
- 16- HUMBERTO LIMA CORDOVIL - 35103441325
- 17- JIVANILDO RODRIGUES PINHEIRO- 35103291392
- 18- JOEL RODRIGUES MEDEIROS- 35103501376

- 19- JOHN DE SOUSA BARBOSA- 35102311341
- 20- KANIE YUKANT BORGES KOZEN- 35103341350
- 21- LUIS CARLOS DE FREITAS - 35102451341
- 22- MARCIA BORGES MARTINS- 35103521333
- 23- MARCOS ANTONIO COUTO DOS PRAZERES 35103481350
- 24- MELK MULLER SOARES DE ALMEIDA- 351103411384
- 25- MIRIAN BORGES MOREIRA- 35103471376
- 26- RAFAEL DE ALCANTARA LOBATO - 35103591309
- 27- REGIANE CELIA BRUM CUOCO- 35102431384
- 28- RONNI BARROSO MARTINS- 35103571341
- 29- ROSICLEIA DA SILVA COSTA- 35103601341
- 30- ROSILENE DE SOUZA BARROS- 35102341392
- 31- RUI CARLOS NASCIMENTO SANTOS JUNIOR 35103331376
- 32- SHEILA CRISTINA CORREIA PEREIRA- 35102491376
- 33- SHEILA DE CASSIA FERREIRA COSTA-351023713333
- 34- SHIRLEY CINTIA FERREIRA COSTA- 35102591341
- 35- SILVIA CRISTINA FERREIRA- 35103371309
- 36- VALDENILSON PINTO PAZ - 35103531317
- 37- ZIRALDO ANDRE LOBATO DA SILVA- 35103641376

DIA: 27.01.96

- 01- ABELARDO CASTRO DE MOARES- 35103101384
- 02- ADNILSON MARLUS SIQUEIRA DA SILVA 34963641325
- 03- ALEXANDRE COUTINHO TEIXEIRA - 34963821309
- 04- ALTEVIR DE ANDRADE SILVA- 34963921384
- 05- ANDERSON AVINO PINTO - 35103391368
- 06- ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA- 34963861333
- 07- ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA- 34963861333
- 08- ANDREA LUIZA DA SILVA- 35103261341
- 09- ANGELA MARIA DAMASCENO COSTA- 35102951309
- 10- ANGELA MARIALOPES SENA- 351033611317
- 11- ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES DA COSTA 35103201350
- 12- CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA TAVARES 35103121341
- 13- CARLOS EDUARDO DA SILVA CHUVAS- 34963761368
- 14- CARLOS MURILLO SANTOS DA COSTA- 35103091341
- 15- CARMEN ROSARIO DOS SANTOS BRAGA- 35103131325
- 16- CLAUDIO FERREIRA VALE - 35103001309
- 17- CLEBER DOS SANTOS FARIAS- 34963751384
- 18- DANIELA PINHEIRO DA PAIXAO- 34963801341
- 19- EDMILSON DA SILVA FURTADO- 35103171350
- 20- ELBER MONTEIRO SILVA- 34963871317
- 21- ELIAS SANTANA COSTA- 34963621368
- 22- ELLIELSON VON GRAPP DE LIMA-34963741309
- 23- ENEAS MIRANDA FONSECA- 35103051317
- 24- ERICA FERREIRA DOS SANTOS- 34963951325
- 25- EVANILDO FRANCO CHAVES- 35102931341
- 26- FRANCISCO FERREIRA DA SILVA- 34963681350
- 27- GILSON SANTOS DOS SANTOS- 34963901317
- 28- HELEN CRISTINA MACHADO GOMES- 34963791309
- 29- HERLANDIA NASCIMENTO CRUZ- 34963631341
- 30- IVACI ALVES DA SILVA-34963651309
- 31- JADER DA COSTA MELO- 34963711350
- 32- JAILSON DA SILVA OLIVEIRA-34963831392
- 33- JAMES CARLO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO- 35103151392
- 34- JOÃO MARCELO DE SOUZA SIQUEIRA-35103111368
- 35- JOÃO MARIA CORREA DA SILVA- 34963611384
- 36- JOSENILDA FRITAS DA TRINDADE-34963941341
- 37- JOSINEVES DA COSTA SILVA-34963691333
- 38- JOSIVALDO DA SILVA BRITO- 35103071384
- 39- JOVELINA FERREIRA DA FONSECA-34963851350
- 40- KATIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA-35102971376
- 41- LEONARDO FONSECA DE SOUZA- 34963771341
- 42- LILIA MARA MONTEIRO DE BARROS-35102991333
- 43- LILIANI VASCONCELOS DA SILVA-34963961309
- 44- LUCIANO PINA DE SOUZA-34963781325
- 45- LUCILENE TRINDADE DA SILVA- 34963931368
- 46- LUIZ ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA- 35103401309
- 47- MARIA DOMINGAS DA SILVA- 35103421368
- 48- MARIA LEONICE DA SILVA PINHEIRO- 34963841376
- 49- OSCARINA SOUZA DOS SANTOS- 35102961392
- 50- OTAVIO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS 35103031350
- 51- PAULO SERGIO MORAES BRITO- 34963881309
- 52- RENELEIDE SOARES DA SILVA- 35103081368
- 53- RICARDO LEITE ARRUDA- 34963811325
- 54- ROBSON DA SILVA TORRES- 35103011391
- 55- ROGIANE GOMES VASCONCELOS- 34963661392
- 56- ROMARIO LOPES DOS SANTOS- 35103461392
- 57- ROSELI DE SOUZA CABRAL- 34963911309
- 58- SHEILA MARIA PEREIRA DA SILVA- 35103141309
- 59- SHEILA MONICA RAMALHO DA SILVA- 35103451309
- 60- SIMONE DE SOUZA SANTOS- 35103441341
- 61- TARCISIO DE ARAUJO SANTOS- 35103021376
- 62- TATIANE XENIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO 34963721333
- 63- VALDENY CARVALHO SANTANA- 35103061309

DIA:29.01.96

- 01- ADRIANO SILVA FERRAZ - 34956531309
- 02- ADRIANA RODRIGUES DA SILVA- 3496251350
- 03- ALAN CLAYTON CAVALCANTE DIAS-34956251350
- 04- ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO BARROS DE OLIVEIRA 35103211333
- 05- ALEXANDRE GARCIA -34955951309
- 06- ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS- 34955771317
- 07- ALIYAN PEREIRA TREPTOW - 34955831368
- 08- ANA CRISTINA DOS SANTOS SANTIAGO-34956671309
- 09- ANA CRISTINA MORAES RESQUE - 34956501368
- 10- ANA VIRGINIA DA SILVA NUNES- 34956031341
- 11- ANAMY SOARES DE ASSUNÇÃO- 34955861309
- 12- ANDERSON LUIZ LIMA RODRIGUES- 34955881376
- 13- ANDRE AGOSTINHO DOS SANTOS SOARES-34956371392
- 14- ANDREIA VALERIA BATISTA DE BARROS-34956371392
- 15- ANTONIO ALEXANDRE CARVALHO- 34955711325
- 16- ANTONIO FERREIRA MACIEL -35103221317
- 17- CARLOS JOSE SANTOS MIRANDA- 35103281309
- 18- CLAVILSON DOS REIS COSTA VIEIRA-34956701309
- 19- CRISTIANE MAGNO DA SILVA- 34956471368
- 20- DANILO FERREIRA SOARES- 34956051309
- 21- DEBORA ANDRADE DA SILVA- 35102251309
- 22- EDIGLEUMA PIMENTEL GOES- 34955791384
- 23- FRANCINALDO OLIVEIRA DA SILVA- 34956001309
- 24- IVANA REIS SOUZA- 35102221350
- 25- JACILENE SOUSA DA SILVA- 34955971368
- 26- JACIREMA SOUSA DA SILVA- 34955821384
- 27- JEFFERSON PORFIRIO FERREIRA DA SILVA 34956071376
- 28- JACINALDO DIAS DA SILVA- 35103191317
- 29- JAIME MIGUEL DA CAMARA SOUZA- 34955941317
- 30- JONNATHAN FABRIZIO VALE DA PURIFICAÇÃO 34956081350

- 31- JOSE AIRTON LIMA- 34956401392
- 32- JOSEANE DA SILVA COSTA- 34956311309
- 33- JOSIVALDO GUIMARAES NOGUEIRA- 34956761309
- 34- KEILA RAQUEL MARTINS FRANCO- 34956131317
- 35- LUCIANE DO SOCORRO FERREIRA BRITO 34955921350
- 36- LUIZ ADALTO VIEIRA BRASIL- 34955761333
- 37- MANOEL FRANCISCO GOMES DOS SANTOS 34956361309
- 38- MARIA JOANA COSTA VIEIRA- 35103241384
- 39- MARIA PATRICIA RODRIGUES DA SILVA 34956041325
- 40- MARIA ROSALINA LIMA DA SILVA- 35103271325
- 41- MARIO SERGIO PINHEIRO MORAIS- 34956281309
- 42- MAURICIO ANSELMO ALBUQUERQUE- 35102141341
- 43- MILENE DA SILVA MONTEIRO- 34956011384
- 44- PAULO SERGIO PINHEIRO MOURA JUNIOR 34955851325
- 45- RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA- 34955801317
- 46- ROSE MAYHEK DA SILVA-34956101376
- 47- SANDRA CRISTINA DOS SANTOS SOARES 34956731350
- 48- SANDRO SANDOVAL SOUZA MARTINS- 34955911376
- 49- SILVANA PEREIRA DAS NEVES- 35103251368
- 50- SIMAO SIQUEIRA PEREIRA NETO- 34956391350
- 51- SOFIA EUNICE FARIAS DOS SANTOS-34956661368
- 52- TATIANA DE AZEVEDO GOUVEA- 34955981341
- 53- WALTER TEIXEIRA DA SILVA- 34955891350
- 54- WALTER TEIXEIRA DA SILVA- 34955891350
- 55- ELCHJEANE NASCIMENTO DA SILVA-3495641368

DIA: 31.01.96

- 01- ANTONIO CARLOS PEREIRA DAMASCENO-34408331392
- 02- ANDRE TERRA DE JESUS-34956551376
- 03- ADSON VICTOR FERREIRA DA SILVA-34955081392
- 04- ALESSANDRO WELLINGTON VAZ DE OLIVEIRA 34955241309
- 05- ALVARO LIMA RODRIGUES-35104301392
- 06- ALEX MATOS MENDES- 35104331333
- 07- ANA ALCIONE ALEIXO DE OLIVEIRA-34955781309
- 08- ADRIANA TRINDADE DOS SANTOS- 34956341341
- 09- ANDREA BARROSO DAS CHAGAS- 34956491325
- 10- BENEDITA DE SOUSA ARAUJO- 34956451309
- 11- CIRO DE JESUS FERREIRA- 34956681392
- 12- CRISTIANO DE OLIVEIRA CLIMACO-349566611317
- 13- DANIEL DE OLIVEIRA ANDRADE-34956621309
- 14- DANIELLE CRISTIANE BRASIL DA SILVA 34956431333
- 15- DARLENE DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIRA 34955811309
- 16- DEYVISON FARIAS DE AQUINO-34955521368
- 17- ELAINE CRISTINA CRUZ VASCONCELOS-34956751317
- 18- ELTON DIAS DA SILVA- 34955701341
- 19- ETON ROCHA DOS SANTOS- 34956381376
- 20- ELIAS DIAS DE ALMEIDA- 35103681309
- 21- FRANCINEI PEREIRA DA SILVA- 34956321384
- 22- FRANCISCO CLEBISON DOS SANTOS FIRMINO 34956541392
- 23- FREDSON BUSSONS DA SILVA- 34956631384
- 24- GILMARA LIMA DA SOLEDADE- 34956461384
- 25- IVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA- 34956201341
- 26- JAIME DE SOUZA AGUIAR- 34955731392
- 27- JOCELIO FREDSON ABREU MARQUES- 34956521325
- 28- JOCIMAR SAMPAIO FURTADO- 34956561350
- 29- JOSIEL COSTA DE FREITAS- 34955691309
- 30- JOSE ELIAS DE CENA MORAES- 34956141309
- 31- KATIA MARIA DO NASCIMENTO- 34955931333
- 32- LEONARDO CONCEIÇÃO DA SILVA JUNIOR 34956691376
- 33- LEA CONCEIÇÃO DA SILVA- 34956721376
- 34- LUCIA MARIA ROCHA LOPES- 349559001392
- 35- LUCIANE DE LIMA CAMPOS- 34956481341
- 36- MESSIAS RODRIGUES LOBATO- 34956421350
- 37- MARYTA DA SILVA BRITO- 35103181333
- 38- MATCO DAVID DOS SANTOS FERREIRA- 35103301325
- 39- MAX SILVA LIMA- 34956291384
- 40- MARIA DEUCELHE OLIVEIRA COELHO- 34955751350
- 41- MARCIONILA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA 35103351333
- 42- MELISSA RAMOS FONSECA- 34955961384
- 43- MARCILENE CRISTIANE PEREIRA DO VALE 34955061325
- 44- MARCIA CRISTIANE PEREIRA DO VALE-34955071309
- 45- MARLY BARBOSA RODRIGUES- 34955991325
- 46- MANOEL JORGE DOS SANTOS MARTINS JUNIOR 34956021368
- 47- NELIO FERREIRA BRITO-35103161376
- 48- ODETE CRISTINA MORAES GUERREIRO- 35103541309
- 49- SÁRIA MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO- 34956601333
- 50- SILVIA PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS 34955811317
- 51- SYNEIDE LOPES DOS SANTOS- 3510103321392
- 52- SHEILA DE BARROS NUNES- 35104361384
- 53- RINALDO PANTOJA DA SILVA- 34956511341
- 54- RINALDO JAMMYSON CORDOVIL MODESTO 34955871392
- 55- RENATO PINHEIRO DA SILVA-34963891384
- 56- ROSELENY LEÃO SANCHES- 34956591309
- 57- ROSELI PINHEIRO DA SILVA- 34956171341
- 58- ROSIANY LEÃO SANCHES- 034956651341
- 59- RUTILENE DOS SANTOS OLIVEIRA-34956351325
- 60- RUTH DA SILVA BRITO- 3495661333
- 61- TATIANE DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA 34955721309
- 62- TICIANE DOS SANTOS BRAGA- 34956661325
- 63- VALDENIR GOMES NASCIMENTO- 34956571333
- 64- VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA 33686151376
- 65- WALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS-34956191309
- 66- WALDOMIRO SILVA DOS SANTOS JUNIOR 34956711392

E, para que não alegue ignorância, vai este EDITAL publicado no prazo certo e afixa - do em local próprio e de costume. Dado e passado - nesta Cidade de Ananindeua, aos trinta e um dias, do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis. Eu, Escrivão Eleitoral o datilografar.

[Assinatura]
Dra. EDITH RIBEIRO DIAS
Juíza Eleitoral da 72ª Zona
em exercício

(Reg. 556)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"